



# Diário Oficial

Nº 12.655 - Ano L

Sexta-feira, 13 de agosto de 2021

Prefeitura Municipal de Campinas  
www.campinas.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO ILMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Em 12 de agosto de 2021

Sei nº PMC.2020.00049627-48

**Interessados:** Secretaria Municipal Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

**Assunto:** Locação de Imóvel Comercial - Espaço Arcadas (imóvel situado na Rua José Paulino n.º 1.399, Salas do 5º andar, Centro, nesta cidade, de propriedade de Organização Religiosa Irmãs de Nossa Senhora do Calvário, para acomodação do Departamento de Promoção à Saúde do Servidor)

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, e à vista das manifestações da Procuradoria-Geral do Município (Doc.4091920e4093559) e da Secretaria Municipal de Justiça (Doc.4101183), que indicam a possibilidade e inexistência de óbices, uma vez cumpridas as condicionantes apontadas, conforme bem aponta a Coordenadoria Setorial Administrativa (4208235), **RATIFICO** a contratação direta para a locação do imóvel situado na Rua José Paulino n.º 1.399, Salas do 5º andar, Centro, nesta cidade, de propriedade de Organização Religiosa Irmãs de Nossa Senhora do Calvário, para acomodação do Departamento de Promoção à Saúde do Servidor, pelo prazo de 12 (doze) meses, mediante o valor mensal de R\$ 24.435,84 (vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), com fulcro no inciso X, do artigo 24, da Lei Federal n.º 8.666/93. A despesa decorrente, no valor total de R\$ 293.230,08 (duzentos e noventa e três mil, duzentos e trinta reais e oito centavos). Publique-se.

Após, encaminhe-se à Secretaria de Administração para a numeração da contratação em livro próprio, e na sequência, ao Núcleo de Formalização de Ajustes da Procuradoria de Licitações e Contratos para a formalização do Termo Contratual pertinente, devendo o mesmo ser elaborado nos termos de praxe, e a seguir, devolva-se à Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 12 de agosto de 2021

**MICHEL ABRAO FERREIRA**  
Secretário Municipal de Governo

#### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO ILMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Em 12 de agosto de 2021

Sei nº 2021.00012927-25

**Interessada:** PMC-SMJ-PGM-PAE-NS e SMS

**Assunto:** Contratação direta emergencial, em decorrência de ordem judicial

A vista das informações e justificativas lançadas neste processo (3534732), dos pareceres da Sra. Procurador Municipal do Núcleo de Contratos e Ajustes Públicos (doc.4072760), do sr. Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos (doc.4081167), do Sr. Procurador-Geral do Município (doc.4093807) e do Sr. Secretário Municipal de Justiça (4097073 e 4208410) que indicam a ausência de impedimentos legais à contratação direta pretendida, bem como as providências adotadas e justificativas apresentadas pelo DA (4193733), **RATIFICO** a contratação direta das empresas Accord Farmacêutica Ltda., CNPJ64.171.697/0001-46 e CM Hospitalar S.A., CNPJ 12.420.164/0009-04, ambas com fundamento no artigo 24, inciso IV, da lei 8.666/93, para aquisição de medicamento sem cumprimento a decisão judicial proferida nos autos do processo 1001273-14.2021.8.26.0114, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, nos termos da justificativa estampada no doc.3949786. A despesa decorrente, no valor total de R\$ 54.757,80 (cinquenta e quatro mil setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), consoante aprovação do Comitê Gestor no doc.3786388. Publique-se.

Após, encaminhe-se à Secretaria de Administração, para a numeração da contratação em livro próprio, e caso o objeto contratado seja integralmente entregue, poderá a contratação ocorrer pela respectiva nota de empenho, o que é permitido nos termos do artigo 62, "caput" da Lei de Licitações e Contratos, e em caso de entrega fracionada, a juntada da respectiva minuta contratual, como apontado, a seguir, retorne-se os autos a Secretaria de Saúde para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 12 de agosto de 2021

**MICHEL ABRAO FERREIRA**  
Secretário Municipal de Governo

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2021.00024379-21

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Pregão nº 175/2021 - Eletrônico

**Objeto:** Registro de Preços de pilhas e baterias.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 4215693, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº 4215703, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, resolvo:

1. **INFORMAR** que a Pregoeira declarou **FRACASSADO** o item 04 por não haver

propostas em condições de aceitabilidade.

2. **HOMOLOGAR** o Pregão nº 175/2021, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens 01(R\$ 10,53),02(R\$ 4,89),03(R\$ 15,08) e 05(R\$ 18,99), ofertado pela empresa adjudicatária **ABRACOR COMERCIAL LTDA. - EPP**.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

- à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
- à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura da Ata de Registro de Preços; e
- à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 6º e 7º do Decreto Municipal nº 21.239/21 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas.

Campinas, 12 de agosto de 2021

**MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCONI**  
Secretária Municipal de Administração

#### EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo nº PMC.2018.00027282-93

**Interessado:** Secretaria Municipal de Administração

**Assunto:** Pregão Eletrônico nº 009/2019

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, controle de aquisição e de fornecimento de combustíveis tipo gasolina comum, etanol comum, óleo diesel S500, diesel S10, aditivo Arla e outros compatíveis, em rede de postos credenciados, por meio da implantação, manutenção e administração de sistema informatizado e integrado, com a instalação de dispositivo eletrônico - etiqueta e/ou tag- nos veículos.

**Termo de Contrato** nº 022/2019

Em face das informações contidas no documento SEI nº 4198559, se faz necessária a complementação da dotação orçamentária para o ano de 2021, referente ao Termo de Contrato nº 022/19, em virtude do Convênio entre o Município de Campinas e o 7º Grupamento de Bombeiros - doc. SEI nº 4171480.

Diante disso, **AUTORIZO o valor complementar** de R\$ 230.699,48 (duzentos e trinta mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos), já autorizado pelo Comitê Gestor, nos termos do doc. SEI nº 4200187.

Publique-se na forma da lei. Na sequência à Assessoria Técnica desta Secretaria para as demais providências.

Campinas, 12 de agosto de 2021

**MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCONI**  
Secretária Municipal de Administração

### RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2020.00019587-82

**Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

**Assunto:** Concorrência nº 05/2021

**Objeto:** Execução de obras de construção Ginásio Poliesportivo de Alto Rendimento - CEAR - Swiss Park - Campinas/SP.

A Comissão Permanente de Licitações com base na análise da qualificação técnica (doc. SEI4042120,4043052,4058200e4068353), da regularidade fiscal, jurídica e trabalhista (doc. SEI4233486) e da qualificação econômico-financeira (doc. SEI4084516) das licitantes que participam do certame em epígrafe, decide por:

1. **HABILITAR** as seguintes empresas/consórcio:

- **HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI**
- **ENGETAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**
- **CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA.**
- **DEMAX - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**
- **CONSÓRCIO LEMAM - SHOP SIGNS** - constituído pelas empresas **LEMAM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A.** e **SHOP SIGNS OBRAS E SERVIÇOS LTDA.**
- **TETO CONSTRUTORA S.A.**
- **FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI**
- **SPALLA ENGENHARIA EIRELI**
- **LOPES KALIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**

2. **INABILITAR** a empresa **VPP ENGENHARIA EIRELI** por deixar de apresentar um ou mais atestado de capacidade técnica, emitido em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante na execução de no mínimo 133.803,02 Kg de serviços de estruturas metálicas para cobertura em edificações, desatendendo aos subitens 8.11.3 do edital e 5.1 do Anexo I - Informações Complementares, incorrendo nos subitens 11.2, 11.2.1 e 11.2.5 do edital.

3. **FIXAR** prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

4. **COMUNICAR** que, caso não haja interposição de recurso, a abertura do envelope proposta das empresas/consórcio habilitadas será realizada às **14h30min** do dia **24/08/2021**, na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Anchieta, nº 200, 6º andar - Campinas/SP.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados, por acesso ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, mediante solicitação enviada para o e-mail cpl.dcc@campinas.sp.gov.br.

Campinas, 12 de agosto de 2021

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

### DESPACHO AUTORIZATIVO - TERMO DE FOMENTO - EDITAL DE CHAMAMENTO CMDCA Nº 01/2020

Expediente despachado pela Sra. Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em 12/08/2021

PROCESSO SEI n.º PMC.2021.00010836-46

INTERESSADO: CENTRO DE ORIENTAÇÃO AO ADOLESCENTE DE CAMPINAS

ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento - Edital CMDCA Nº 01/2020

Diante do conteúdo e informações existentes neste processo administrativo, bem como o parecer da Procuradoria de Assessoria Especializada - Núcleo de Assistência Social que opinou pela inexistência de óbices jurídicos, tendo sido acolhido pelo Procurador Geral do Município e Secretário Municipal de Justiça, **AUTORIZO**, com fundamento no art. 8º, IV e V do Decreto Municipal n.º 18.099/2013, à celebração do Termo de Fomento entre o Município de Campinas, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos e a(o) CENTRO DE ORIENTAÇÃO AO ADOLESCENTE DE CAMPINAS, inscrita no CNPJ n.º 51.876.357/0001-79, com vigência de 18 (DEZOITO) meses, para a execução da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a consequente despesa de R\$ R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para a integral execução do(s) objeto(s) pactuado(s), atendendo as recomendações contidas naquele parecer.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Formalização de Ajustes da Procuradoria de Licitações e Contratos da Procuradoria Geral do Município para a formalização do termo próprio e publicação do extrato.

Campinas, 12 de agosto de 2021

**VANDECLEYA MORO**

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

### CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Conselho Municipal da Juventude CONVOCA os membros titulares e suplentes, mandato 2019-2021, para a 52ª Reunião Ordinária que será realizada no dia 18 de agosto de 2021, às 09:00h, em sala virtual da Prefeitura Municipal de Campinas, através do link: <https://salavirtual.campinas.sp.gov.br/fel-vrj-fjq-rht>

Pauta:

- 1) Leitura e aprovação da ata da reunião passada;
- 2) Apresentação Coletivos de Juventude;
- 3) Avaliação Semana da Juventude 2021;
- 4) Informes Gerais.

Campinas, 12 de agosto de 2021

**ALINE SANTOS DA COSTA**

Presidente do Conselho

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DESPACHADO PELO SENHOR DIRETOR EM 11 DE AGOSTO DE 2021

Protocolo SEI PMC.2021.00041263-20

Assunto: Pedido de Certidão de Inteiro Teor - Interessado: Sônia Maria Dantas Basso

Solicita, Sônia Maria Dantas Basso, a extração de cópia de inteiro teor do **Processo Administrativo nº 2016/50/157**.

Estabelece a Constituição da República em seu artigo 5º, XXXIV, b, *in verbis*: "**XXXIV- São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;**"

Extrai-se, portanto, que a obtenção de certidões constitui um direito dos cidadãos e pessoas jurídicas que comprovem legitimidade e interesse para o pedido.

Pelo exposto, defiro o pedido de certidão de inteiro teor do protocolado face à demonstração de legitimidade do requerente para o pleito formulado. Providenciada as cópias e certificada a autenticidade, certifique-se nos autos a emissão da Certidão (Anexo II, do Decreto Municipal nº 18.050 /13); posteriormente, encaminhem-se:

Após a publicação, encaminhem-se à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabi-

nete do Prefeito para a entrega ao interessado, nos termos do artigo 9º, §3º, do Decreto Municipal nº 18.050/13.

Campinas, 11 de agosto de 2021

**CHARLES DURAES LEITE**

Diretor do Departamento de Apoio à Escola

### SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DESPACHADO PELO SENHOR DIRETOR EM 12 DE AGOSTO DE 2021

Protocolo SEI PMC.2021.00045833-13

Assunto: Pedido de Certidão de Inteiro Teor - Interessado: Catarine Alves de Lima Honório da Silva

Solicita, Catarine Alves de Lima Honório da Silva, a extração de cópia de inteiro teor do **Processo Administrativo nº 1997/40/1271**.

Estabelece a Constituição da República em seu artigo 5º, XXXIV, b, *in verbis*: "**XXXIV- São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;**"

Extrai-se, portanto, que a obtenção de certidões constitui um direito dos cidadãos e pessoas jurídicas que comprovem legitimidade e interesse para o pedido.

Pelo exposto, defiro o pedido de certidão de inteiro teor do protocolado face à demonstração de legitimidade do requerente para o pleito formulado. Providenciada as cópias e certificada a autenticidade, certifique-se nos autos a emissão da Certidão (Anexo II, do Decreto Municipal nº 18.050 /13); posteriormente, encaminhem-se:

Após a publicação, encaminhem-se à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito para a entrega ao interessado, nos termos do artigo 9º, §3º, do Decreto Municipal nº 18.050/13.

Campinas, 12 de agosto de 2021

**CHARLES DURAES LEITE**

Diretor do Departamento de Apoio à Escola

## SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. COORDENADOR DA COORDENADORIA SETORIAL DE ANÁLISES DE INCENTIVOS FISCAIS

Protocolo: 2014/10/41489

Data: 15/08/2014

Interessado: Lar Evangélico Alice de Oliveira

CNPJ: 46.044.830/0001-11

IM: 152.133-0

Assunto: Imunidade Tributária - ISSQN

**DECISÃO**

**Reconheço a imunidade tributária ao Lar Alice de Oliveira**, CNPJ nº 46.044.830/0001-11 e inscrição no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias nº 152.133-0, com extensão ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre os serviços prestados, a partir de 01/01/2014, início do período analisado, haja vista que a interessada se constituiu em instituição de assistência social sem finalidade lucrativa e os serviços prestados estão vinculados às finalidades essenciais da instituição, nos termos do art. 150, VI, "c" e § 4º da Constituição Federal, art. 14 do Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal nº 5.172/1966, art. 58 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e IN SMF nº 006/2019.

Campinas, 11 de agosto de 2021

**HELIO PATRÍCIO DOS SANTOS**

Respondendo pela CSAIF-SMF

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ANÁLISE DE INCENTIVOS FISCAIS

Protocolo: 2021.00029220-30

Data: 25/05/2021

Interessado: Centro Infantil de Investigações Hematológicas Dr. Domingos A. Bol-drini

CNPJ: 50.046.887.0001-27

IM: 28.932-9

CC: 3423.11.76.0194.01036

**DECISÃO**

Declaro a extensão da imunidade tributária ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incidente sobre o imóvel inscrito sob o código cartográfico nº 3423.11.76.0194.01036, a partir de 01/01/2016, tendo em vista que o interessado possui reconhecimento de imunidade tributária nos autos do protocolo nº 2004/10/10151,

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)

### CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

### ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/> Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2515-7091)

### CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>. Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

### IMPrensa OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: [diario.oficial@ima.sp.gov.br](mailto:diario.oficial@ima.sp.gov.br) - site: [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br) Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

desde 1993, e o imóvel foi incorporado ao seu patrimônio em 2015, verificando-se o atendimento as condições previstas no art. 150, VI, "c" e § 4º da Constituição Federal e entendimento jurisprudencial do STF de que a imunidade tributária é aplicável aos bens imóveis temporariamente ociosos, de propriedade das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos que atendam aos requisitos legais.

**Protocolo:** 2020.00007844-89

**Data:** 11/02/2020

**Interessado:** Associação dos Trabalhadores Expostos a Substâncias Químicas

**CNPJ:** 07.919.891/0001-23

**Código Cartográfico n:** 3421.41.35.0033.01001

**I.M:** 155.575-8

**Assunto:** Imunidade Tributária

#### DECISÃO

Deixo de conhecer do pedido de imunidade tributária, com extensão ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), por não ser instruído com os documentos previstos na Instrução Normativa SMF nº 005/2017 e nº 006/2019 e indicados no requerimento em exame, nos termos do art. 1º, § 7º da IN SMF nº 006/2019. No mérito, a entidade não faz jus ao referido benefício constitucional por não se enquadrar na instituição de assistência social prevista no art. 150, VI, "c" da Constituição Federal, assim entendida aquela que tem por natureza, objetivos, missão e público alvo aqueles previstos na Lei Orgânica de Assistência Social, em caráter universal e independentemente de contribuição, em complemento às atividades do Estado, sem fins lucrativos; presta os serviços voltados aos não associados e à sociedade em geral, relativos às necessidades básicas, de forma continuada, permanente e planejada, garante a gratuidade e a universalidade em todos os serviços programas, projetos e benefícios socioassistenciais, tem finalidade pública e transparência em suas ações e submete-se à fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social, posto que a interessada tem por finalidade congregar e defender os interesses dos associados e promover ações em benefício destes (art. 2º do estatuto social); os associados devem contribuir financeiramente (art. 6º do estatuto social), a instituição não se submete à disponibilização de programas públicos em caráter universal e também não se sujeita à fiscalização do Conselho de Assistência Social. Sua atividade é voltada aos associados. Quanto ao alegado art. 36 da Lei Municipal nº 5.626/1985, a norma foi revogada pela Lei Municipal nº 11.111/2001 e regulava hipóteses de isenção do IPTU dedicadas a entidades culturais, agremiações esportivas, sindicatos e associações de classe, tratando-se de instituto jurídico diverso da imunidade tributária.

Campinas, 12 de agosto de 2021

**HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS**

RESPONDENDO PELA CSAIF/SMF

#### GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA SMF Nº 01, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre o credenciamento único da Pessoa Natural para utilização de sistemas, serviços e funcionalidades disponibilizadas na internet pela Secretaria Municipal de Finanças, observadas as Leis Federais nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e 14.063 de 23 de setembro de 2020 e o Decreto Municipal nº 18.926, de 13 de novembro de 2015, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso das atribuições legais,

**Considerando** a existência de diversos sistemas, serviços e funcionalidades administradas pela Secretaria Municipal de Finanças, disponibilizadas pela internet ao cidadão, cada qual possuindo diferentes graus de exigências de autenticação e acesso pelos contribuintes;

**Considerando** a necessidade de regulamentar um procedimento único de liberação de acesso da Pessoa Natural aos diversos sistemas, serviços e funcionalidades disponibilizadas na internet pela Secretaria Municipal de Finanças, quando necessário, trazendo segurança no acesso à informação e em obediência ao princípio constitucional da eficiência;

**Considerando** a necessidade de simplificação dos procedimentos realizados fisicamente nos Postos de Atendimento da Secretaria Municipal de Finanças, trazendo agilidade e economia;

**EXPEDE** a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º Fica instituído o credenciamento único de Pessoa Natural para acesso a sistemas, serviços ou funcionalidades relacionadas às atividades da Secretaria Municipal de Finanças que poderá ser exigido para a prática de quaisquer atos, praticados pelo contribuinte, responsável ou pelo representante de Pessoa Natural ou Jurídica.

§ 1º O credenciamento único de que trata o caput deste artigo é o procedimento que visa assegurar a adequada identificação da Pessoa Natural, garantido o acesso aos sistemas, serviços ou funcionalidades, de modo a preservar o sigilo, identificação e autenticidade dos atos praticados.

§ 2º No âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, quando exigido, o credenciamento de Pessoa Natural, deverá ser realizado nos moldes desta Instrução Normativa.

§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças definirá os sistemas, serviços ou funcionalidades que exigirão o credenciamento único de que trata o caput deste artigo, podendo ser exigido o credenciamento para aqueles sistemas não administrados pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º O procedimento de credenciamento único realizado nos termos desta Instrução Normativa deverá exigir a concordância da Pessoa Natural do uso dos dados obtidos para liberação do acesso a quaisquer sistemas, serviços ou funcionalidades disponibilizadas ou que vierem a ser disponibilizados pela Secretaria Municipal de Finanças, em atendimento à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º Para os casos previstos no caput deste artigo, nos credenciamentos realizados após a publicação desta instrução normativa, deverá constar o consentimento expresso dos signatários para tais fins.

§ 2º Poderá ser exigido o consentimento expresso da Pessoa Natural anteriormente credenciada, nos termos do art. 5º desta Instrução Normativa.

§ 3º Caso não seja realizado o consentimento expresso de que trata o § 2º deste artigo, poderá ser bloqueado o acesso aos sistemas, serviços ou funcionalidades, à critério da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º O credenciamento único de Pessoa Natural será realizado mediante:

I - assinatura do termo de credenciamento;

II - aceite eletrônico do texto constante no termo de credenciamento.

§ 1º Para os casos definidos no inciso I do caput deste artigo, a assinatura do termo de credenciamento poderá ser efetuada:

I - presencialmente, no ato do atendimento, mediante a apresentação do original de documento oficial, sem a necessidade do reconhecimento de firma da pessoa solicitante;

II - com o reconhecimento de firma da pessoa solicitante, podendo ser entregue via postal ou por terceiro no atendimento presencial;

III - via eletrônica, com o termo de credenciamento assinado com o uso de certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, instituído nos moldes da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020;

IV - via eletrônica, com o termo de credenciamento assinado mediante o uso de sistema disponibilizado pela Administração Pública Municipal, nos moldes da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§ 2º Para os casos definidos no inciso II do caput deste artigo, o aceite eletrônico do texto constante no termo de credenciamento será realizado exclusivamente quando o usuário efetuar o login ao Sistema por meio de autenticação do "Gov.br", contendo os selos de autenticidade definidos no Sistema informatizado.

§ 3º Será aceito como documento oficial:

I - carteira nacional de habilitação - CNH, dentro do prazo de validade;

II - documento de identidade - RG;

III - carteira expedida por conselho de classe, dentro do prazo de validade.

§ 4º Os documentos previstos nos incisos I a III do parágrafo anterior deverão constar foto que permita a identificação da pessoa natural, podendo ser exigido documento oficial atualizado, inclusive na hipótese de assinatura nos termos do inciso IV do § 1º deste artigo.

§ 5º Na hipótese prevista no inciso I do § 1º deste artigo, o termo de credenciamento poderá ser impresso pelo cidadão ou pelo agente público no momento do atendimento.

Art. 4º O credenciamento único de Pessoa Natural será realizado por meio do Portal do Cidadão, instituído pelo Decreto Municipal nº 18.926, de 13 de novembro de 2015, ou outro sistema que vier a substituí-lo, sendo obrigatório ao sistema:

I - solicitar os dados cadastrais básicos, tais como:

1 - nome completo;

2 - número do CPF - Cadastro de Pessoa Física;

3 - número do RG - Registro Geral;

4 - data de nascimento;

5 - nome completo da mãe;

6 - número de celular;

7 - endereço completo;

8 - endereço eletrônico de e-mail.

II - enviar mensagem de e-mail ao endereço eletrônico informado, contendo link para confirmação do cadastro;

III - solicitar a assinatura do Termo de Credenciamento ou a confirmação e aceitação do seu teor, conforme regras definidas pela Secretaria Municipal de Finanças e constantes no sistema disponibilizado.

Parágrafo único. A critério da Secretaria Municipal de Finanças, poderão ser exigidas outras informações além das estabelecidas no inciso I deste artigo.

Art. 5º O credenciamento único, instituído nos moldes desta Instrução Normativa, substitui, para todos os fins, o credenciamento de Pessoa Natural ao Ambiente Exclusivo do Departamento de Cobrança e Controle de Arrecadação, instituído nos termos da Instrução Normativa - DCCA/SMF nº 03, de 11 de novembro de 2014 e da Instrução Normativa - DCCA/SMF nº 002, de 20 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Os credenciamentos anteriormente realizados, nos termos do caput deste artigo, ficam mantidos e recepcionados, passando a ter validade de credenciamento único nos moldes desta Instrução Normativa.

Art. 6º O credenciamento único de Pessoa Natural instituído nos moldes desta Instrução Normativa, poderá ser bloqueado, a pedido do interessado ou de ofício pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 7º O credenciamento único instituído nesta Instrução Normativa poderá ser utilizado por toda Administração Pública Municipal, a critério de cada órgão, para liberação de acesso a sistemas, serviços ou funcionalidades de cada Secretaria.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Campinas, 12 de agosto de 2021

**AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO**

Secretário Municipal de Finanças

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA SMF Nº 02, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a reformulação do Ambiente Exclusivo da Secretaria Municipal de Finanças, para acesso exclusivo e restrito da pessoa natural devidamente credenciada, disponibilizado na plataforma do Portal do Cidadão, instituída pelo Decreto Municipal nº 18.926, de 13 de novembro de 2015, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a publicação da Instrução Normativa SMF nº 01, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre o credenciamento único de Pessoa Natural para utilização de sistemas, serviços e funcionalidades disponibilizadas na internet pela Secretaria Municipal de Finanças de acordo com grau de exigência de autenticação requerido, e dá outras providências.

**Considerando** a necessidade de ajustar o procedimento de credenciamento ao Ambiente Exclusivo da Secretaria Municipal de Finanças.

**EXPEDE** a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º Ambiente Exclusivo da Secretaria Municipal de Finanças para acesso exclusivo e restrito da pessoa natural, será acessado por meio da plataforma do Portal do Cidadão, instituída pelo Decreto Municipal nº 18.926, de 13 de novembro de 2015.

Art. 2º Por meio do Ambiente Exclusivo a pessoa natural, devidamente credenciada, terá acesso às informações, vinculadas ao seu CPF junto ao Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas aos seus imóveis e inscrições mobiliárias, aos lançamentos tributários e não tributários, podendo ainda efetuar operações específicas conforme a disponibilização dos serviços pela Administração Pública.

Art. 3º A pessoa natural deverá previamente realizar o credenciamento único de Pessoa Natural, instituído nos termos da Instrução Normativa SMF nº 01, de 12 de agosto de 2021, para ter acesso ao Ambiente Exclusivo da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º A senha de acesso é pessoal, intransferível, não deve ser revelada a terceiros e poderá ser exigida para confirmação de determinados serviços ou operações no Ambiente Exclusivo, caracterizando como aceite da operação realizada ou assinatura digital do solicitante, nos termos da legislação municipal, sendo que o solicitante terá única, exclusiva e integral responsabilidade pelo sigilo e uso de sua senha.

§1º A critério da Administração Municipal, a confirmação de determinados serviços ou operações de que trata o caput deste artigo, poderá exigir a assinatura eletrônica, a qual será realizada mediante o uso de sistema disponibilizado pela Municipalidade.

§2º A assinatura eletrônica de que trata esta Instrução Normativa deverá garantir a identificação unívoca do signatário, bem como a exatidão e integridade do documento assinado.

Art. 5º A autenticidade do usuário que realizou a operação no sistema disponibilizado pela Administração Municipal e a validade jurídica do ato praticado poderão ser confirmadas mediante:

I - concordância e aceite da operação realizada, por meio de clique no sistema no momento da confirmação do serviço pretendido, desde que tenha havido a autenticação do usuário e senha pelo sistema no momento do login inicial;

II - uso de senha pessoal e intransferível do devedor, previamente cadastrada nos procedimentos de credenciamento instituídos ou que vierem a ser instituídos pela Administração Municipal, no momento da confirmação da operação, caracterizando-se como assinatura digital do solicitante;

III - assinatura eletrônica, a ser realizada mediante o uso de sistema disponibilizado pela Administração Municipal.

Art. 6º Quaisquer operações ou serviços praticados no Ambiente Exclusivo ou nos sistemas disponibilizados pela Administração Municipal, por meio da confirmação de autenticidade de que tratam os artigos 4º e 5º desta Instrução Normativa, caracterizam expressa concordância da pessoa natural, tendo esta plena validade jurídica, inclusive na formalização de acordos de parcelamento, assumindo total responsabilidade pelas operações ou serviços realizados, ficando legitimados para todos os fins.

Art. 7º Fica revogada a Instrução Normativa nº 002/2016 - DCCA/SMF, de 20 de dezembro de 2016.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 12 de agosto de 2021  
**AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO**  
 Secretário Municipal de Finanças

#### JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

### JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - DECISÕES - 2ª CÂMARA JULGADORA - SESSÃO DE 12/08/2021 (REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA - PORTARIA MUNICIPAL SMF Nº 01/2020)

#### 01) PROCESSO 2014/10/28706

**Interessado(a):** COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO (ADVOCACIA CASTRO NEVES, DALMAS) **Advogado(a):** Fábio Martins Bonilha Curi - OAB/SP 267.650

**Tributo/Assunto:** ISSQN - Sociedade de Profissionais

**Recurso Voluntário:** Processo 2015/03/17692

**Relator(a):** José Renato Camilotti

O julgamento deste processo foi suspenso, devido à ausência do relator. Este processo será incluído nos trabalhos da próxima sessão desta Câmara, nos termos do art. 17, §2º do Decreto Municipal nº 11.992/1995.

#### 02) PROCESSO 2015/03/02199

**Interessado(a):** EDAPA ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO AERONÁUTICO LTDA

**Advogado(a):** Orlando José Gonçalves Bueno - OAB/SP 77.453

**Tributo/Assunto:** ISSQN - AIIM Acessório

**AIIM Nº:** 001344/2015

**Recurso Voluntário:** Processo 2016/10/38716

**Relator(a):** Alessandra Mayumi Noël Viola

**ASSUNTO:** RECURSO VOLUNTÁRIO - NULIDADE DO AIIM Nº 001344/2015 - ALEGAÇÃO DE FALTA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 113 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E DOS ARTIGOS 73 E 74 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 15.356/05 - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

**DECISÃO:** Após a leitura de relatório e a leitura do voto pela relatora, os integrantes da 2ª Câmara decidiram, por unanimidade, CONHECER o recurso voluntário interposto, uma vez que foram atendidos os requisitos de admissibilidade, e NEGAR PROVIMENTO do ao presente Recurso Voluntário, mantendo-se intacta a r. Decisão de Primeira Instância Administrativa e consequentemente o AIIM 001344/2015, com fulcro nos art. 73 e 74 do Decreto Municipal nº 15.356/05 e no art. 113 do CTN, notadamente os §§ 2º e 3º.

#### 03) PROCESSO 2015/03/02201

**Interessado(a):** EDAPA ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO AERONÁUTICO LTDA

**Advogado(a):** Orlando José Gonçalves Bueno - OAB/SP 77.453

**Tributo/Assunto:** ISSQN - AIIM Acessório

**AIIM Nº:** 001345/2015

**Recurso Voluntário:** Processo 2016/10/38715

**Relator(a):** Alessandra Mayumi Noël Viola ]

**ASSUNTO:** RECURSO VOLUNTÁRIO - NULIDADE DO AIIM Nº 001345/2015 - ALEGAÇÃO DE FALTA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 113 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E DOS ARTIGOS 73 E 74 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 15.356/05 - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

**DECISÃO:** Após a leitura de relatório e a leitura do voto pela relatora, os integrantes da 2ª Câmara decidiram, por unanimidade, CONHECER o recurso voluntário interposto, uma vez que foram atendidos os requisitos de admissibilidade, e NEGAR PROVIMENTO do ao presente Recurso Voluntário, mantendo-se intacta a r. Decisão de Primeira Instância Administrativa e consequentemente o AIIM 001345/2015, com fulcro nos art. 73 e 74 do Decreto Municipal nº 15.356/05 e no art. 113 do CTN, notadamente os §§ 2º e 3º.

#### 04) PROCESSO 2016/03/00985

**Interessado(a):** YAGO & GOMES LTDA EPP

**Advogado(a):** Fernanda Vaz Guimarães Ratto Piza - OAB/SP 163.596

**Tributo/Assunto:** ISSQN - AIIM Acessório

**AIIM Nº:** 003128/2016

**Recurso Voluntário:** Processo 2019/03/01136

**Relator(a):** Rebecca Farinella Tognella

**ASSUNTO:** RECURSO VOLUNTÁRIO - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - DEVER DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS - ART. 37 DA LEI MUNICIPAL Nº 12.392/05 - EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS - ITEM 4.07 DA LISTA ANEXA À LEI COMPLEMENTAR 116/03 - CONSTITUCIONALIDADE - TESE FIRMADA EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE 605.552 RG/RS) - MODULAÇÃO DE EFEITOS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO SUPOSTO RECOLHIDO DE ICMS DURANTE O PERÍODO AUTUADO - AIIM MANTIDO - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

**DECISÃO:** Após a leitura de relatório e do voto pela relatora, os integrantes da 2ª Câmara decidiram, por unanimidade, CONHECER o recurso voluntário interposto, uma vez que foram atendidos os requisitos de admissibilidade, e NEGAR PROVIMENTO ao presente Recurso Voluntário, mantendo-se intacta a r. Decisão de Primeira Instância Administrativa e consequentemente o AIIM nº 003128/2016, com fulcro nos arts. 37 e 56, I da Lei Municipal nº 12.392/05, art. 1º, caput da Lei Complementar nº 116/03, e demais dispositivos jurídico-legais aplicáveis ao caso, sobretudo no recente precedente firmado pelo Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral.

#### 05) PROCESSO 2016/03/00986

**Interessado(a):** YAGO & GOMES LTDA EPP

**Advogado(a):** Fernanda Vaz Guimarães Ratto Piza - OAB/SP 163.596

**Tributo/Assunto:** ISSQN - AIIM Acessório

**AIIM Nº:** 003151/2016

**Recurso Voluntário:** Processo 2019/03/01137

**Relator(a):** Rebecca Farinella Tognella

**ASSUNTO:** RECURSO VOLUNTÁRIO - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - DEVER DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS - ART. 37 DA LEI MUNICIPAL Nº 12.392/05 - EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS - ITEM 4.07 DA LISTA ANEXA À LEI COMPLEMENTAR 116/03 - CONSTITUCIONALIDADE - TESE FIRMADA EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE 605.552 RG/RS) - MODULAÇÃO DE EFEITOS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO SUPOSTO RECOLHIDO DE ICMS DURANTE O PERÍODO AUTUADO - AIIM MANTIDO - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

**DECISÃO:** Após a leitura de relatório e do voto pela relatora, os integrantes da 2ª Câmara decidiram, por unanimidade, CONHECER o recurso voluntário interposto, uma vez que foram atendidos os requisitos de admissibilidade, e NEGAR PROVIMENTO ao presente Recurso Voluntário, mantendo-se intacta a r. Decisão de Primeira Instância Administrativa e consequentemente o AIIM nº 003151/2016, com fulcro nos arts. 37 e 56, I da Lei Municipal nº 12.392/05, art. 1º, caput da Lei Complementar nº 116/03, e demais dispositivos jurídico-legais aplicáveis ao caso, sobretudo no recente precedente firmado pelo Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral.

#### 06) PROCESSO 2016/03/00987

**Interessado(a):** YAGO & GOMES LTDA EPP

**Advogado(a):** Fernanda Vaz Guimarães Ratto Piza - OAB/SP 163.596

**Tributo/Assunto:** ISSQN - AIIM Acessório

**AIIM Nº:** 003149/2016

**Recurso Voluntário:** Processo 2019/03/01138

**Relator(a):** Rebecca Farinella Tognella

**ASSUNTO:** RECURSO VOLUNTÁRIO - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - DEVER DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS - ART. 37 DA LEI MUNICIPAL Nº 12.392/05 - EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS - ITEM 4.07 DA LISTA ANEXA À LEI COMPLEMENTAR 116/03 - CONSTITUCIONALIDADE - TESE FIRMADA EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE 605.552 RG/RS) - MODULAÇÃO DE EFEITOS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO SUPOSTO RECOLHIDO DE ICMS DURANTE O PERÍODO AUTUADO - AIIM MANTIDO - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

**DECISÃO:** Após a leitura de relatório e do voto pela relatora, os integrantes da 2ª Câmara decidiram, por unanimidade, CONHECER o recurso voluntário interposto, uma vez que foram atendidos os requisitos de admissibilidade, e NEGAR PROVIMENTO ao presente Recurso Voluntário, mantendo-se intacta a r. Decisão de Primeira Instância Administrativa e consequentemente o AIIM nº 003149/2016, com fulcro nos arts. 37 e 56, I da Lei Municipal nº 12.392/05, art. 1º, caput da Lei Complementar nº 116/03, e demais dispositivos jurídico-legais aplicáveis ao caso, sobretudo no recente precedente firmado pelo Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral.

#### 07) PROCESSO 2016/03/01027

**Interessado(a):** T & E ANALÍTICA - COMÉRCIO E ANÁLISES QUÍMICAS LTDA

**Advogado(a):** Douglas Henrique da Rocha - OAB/SP 218.228

**Tributo/Assunto:** ISSQN - AIIM Acessório

**AIIM Nº:** 002912/2016

**Recurso Voluntário:** Processo 2017/10/28833

**Relator(a):** Alex Sanches Tranche

**ASSUNTO:** RECURSO VOLUNTÁRIO - NÃO INCIDÊNCIA DE ISS SOBRE A EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS - LOCAL DA OCORRÊNCIA DO RESULTADO

**TADO - APLICAÇÃO DO ART. 2º, INCISO I, DA LC 116/03 E ART. 3º, INCISO I, § ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 12.392/05 - COBRANÇA DE MULTA, ART.54, INCISO II, "a" DA LEI MUNICIPAL Nº 12.392/05 - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

**DECISÃO:** Após a leitura de relatório e do voto pelo relator, os integrantes da 2ª Câmara decidiram, por unanimidade, CONHECER o recurso voluntário interposto, uma vez que foram atendidos os requisitos de admissibilidade, e NEGAR PROVIMENTO do presente Recurso Voluntário, mantendo-se intacta a r. Decisão de Primeira Instância Administrativa e consequentemente o AIIM nº 002912/2016, consubstanciado no art. 156 da CF/88, art. 2º da LC 116/03 e art. 3º da Lei Municipal nº 12.392/05.

**08) PROCESSO 2016/10/28097**

**Interessado(a): COOPERATIVA HABITACIONAL CHAPADÃO**

**Advogado(a): Karina Cachine Venancio - OAB/SP 366.352**

**Tributo/Assunto: IPTU - Impugnação de Lançamento**

**Código Cartográfico nº: 3214.53.50.0001.01001**

**Recurso Voluntário: Processo 2019/03/02234**

**Relator(a): Carlos de Jesus Ramos Ribeiro**

**ASSUNTO: RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU - IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO - DESCONSIDERAÇÃO DE ÁREA DOADA À MUNICIPALIDADE - LANÇAMENTO DE ÁREA TOTAL - DESCONSIDERAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE UNIDADES AUTÔNOMAS - ESCRITURAÇÃO DA DOAÇÃO EM ANO POSTERIOR - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA E INDIVIDUALIZAÇÃO DAS UNIDADES - LANÇAMENTO MANTIDO - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

**DECISÃO:** Após a leitura de relatório e do voto pelo relator, os integrantes da 2ª Câmara decidiram, por unanimidade, CONHECER o recurso voluntário interposto, uma vez que foram atendidos os requisitos de admissibilidade, e NEGAR PROVIMENTO ao presente Recurso Voluntário, mantendo-se intacta a r. Decisão de Primeira Instância Administrativa e consequentemente os lançamentos de IPTU, dos exercícios 2011 à 2017, relativamente ao imóvel objeto do Código Cartográfico nº 3214.53.50.0001.01001, amparado pelos estritos termos da Lei 11.111/2001, especialmente considerando os artigos dispostos em seu Capítulo VI, que dispõe sobre o lançamento desse tributo.

**09) PROCESSO 2018/03/00380**

**Interessado(a): VOTOCOM COMERCIAL DE COMUNICAÇÃO LTDA**

**Advogado(a): Susy Gomes Hoffmann - OAB/SP 103.145**

**Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM Principal**

**AIIM Nº: 003375/2018**

**Recurso Voluntário: Processo 2019/03/01330**

**Relator(a): Rebecca Farinella Tognella**

**ASSUNTO: RECURSO VOLUNTÁRIO - ISSQN (PRESTADOR) - ITEM 10 DA LISTA ANEXA À LC 116/03 - SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E CONGÊNERES - RECARGA DE TELEFONIA MÓVEL, BEM COMO FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE CARTÕES PRÉPAGOS E CHIPS - ALEGAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA QUE NÃO ATRAIRIAM A INCIDÊNCIA DO ISSQN - REMUNERAÇÃO/COMISSÃO RECEBIDA PELA EMPRESA INTERMEDIADORA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO/INTERMEDIÇÃO DISFARÇADA - ATIPICIDADE - DESVIRTUAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA DOS CONTRATOS DE COMPRA E VENDA PUROS - MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO**

**DECISÃO:** Após a leitura do relatório e do voto da relatora e do voto divergente do julgador Carlos de Jesus Ramos Ribeiro, por maioria, foi afastada a preliminar de decadência, com base no art. 173, I do CTN. No mérito, também por maioria, foi NEGADO PROVIMENTO, com fulcro nos arts. 2º, 8º e 10º da Lei Municipal nº 12.392/05, bem como nos arts. 1º e 3º da Lei Complementar nº 116/03, mantendo-se integralmente a R. Decisão proferida em sede de 1ª Instância Administrativa, de modo a assegurar-se incólume a penalidade aplicada, materializada no AIIM nº 003375/2018, por medida de estrita legalidade. Houve acompanhamento do julgamento pelo Dr. Maurício Bellucci - OAB/SP 161.891, pelo Dr. Thiago de Mello Almada Rubbo - OAB/SP 306.980 e pelo Sr. Silvio Eid, CPF 574.725.808-72.

**ALEX SANCHES TRANCHE**  
Vice-Presidente da Junta de Recursos Tributários

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO - DCCA**

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DCCA / SMF**

*Expediente despachado pelo Sr. Coordenador*

**Protocolo: 2016/03/12452**

**Requerente: Associação Brasileira da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias**

Atendendo ao disposto nos arts. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DECIDO que a repetição do indébito no valor de 646.3815 UFIC's** referente aos valores recolhidos indevidamente em face do cancelamento dos lançamentos do IPTU dos exercícios de 2011 a 2016 para o imóvel 3362.34.54.0439.01001, previamente reconhecido pelo Departamento de Receitas Imobiliárias, de acordo com a decisão publicada no D.O.M. em 05/08/2021, **será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Campinas, 12 de agosto de 2021  
**LUCAS SILVA CUNHA**  
COORDENADOR DA CSACPT.

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DCCA / SMF**

**Protocolado: PMC.2019.00046896-19**

**Interessado: FERNANDO LUIS KROUWEL**

**Assunto: Adesão ao REFIS/2019**

Nos termos do inciso IV do artigo 21 e parágrafo 1º e 2º do artigo 63 da Lei Municipal 13.104/2007, fica o interessado notificado a comparecer no prazo de 15 (quinze) dias a

contar da data desta publicação, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo - Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio pelo Portal do Cidadão por meio do endereço eletrônico <https://cidadao.campinas.sp.gov.br> (Agendamento de Atendimento do Cidadão / Porta Aberta - Porta Aberta Empresarial - Paço / Novo Agendamento / Opção Finanças - Parcelamento e/ou guia à vista de Débitos da Pessoa Física), para ciência quanto ao protocolo em epígrafe.

Campinas, 12 de agosto de 2021

**VIVIANE C G PINTO**  
Porta Aberta / DCCA

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DCCA / SMF**

*Expediente despachado pelo Sr. Coordenador*

**Protocolo SEI: PMC.2021.00045755-58**

**Interessado: M.M.Gomes Ferramentaria Ltda - ME**

Atendendo ao disposto nos arts. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 165,6575 UFIC** -decorrente do recolhimento da parcela 01/11 do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo lançado em 2021 - emissão janeiro, para o imóvel 3411.11.55.0140.01001, em razão do pagamento da cota única, nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI: PMC.2021.00046274-51**

**Interessado: FERNANDO VALADÃO OURIQUE**

Atendendo ao disposto nos arts. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de aproveitamento do crédito apurado no valor de 43,1611 UFIC's**, procedente do(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) 06 e 07 do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2021 - emissão 01/2021 (cancelado por recálculo), do imóvel 3461.21.83.0180.01001, não computado na apuração do montante devido pelo sujeito passivo na reemissão desse lançamento realizada em 06/2021, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

Campinas, 12 de agosto de 2021

**LUCAS SILVA CUNHA**  
COORDENADOR DA CSACPT.

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI**

**NOTIFICAÇÃO**

**Protocolo: 20/10/2.978 PG**

**Código Cartográfico: 4154.41.59.1005.01001**

**Requerente: Marli Viani Costa Luz e/ou Atual Responsável**

**Assunto: Cadastramento de Áreas**

Comunico que o Sr. (a) fica NOTIFICADO (A) mediante esta publicação, para atender as solicitações e documentos referente ao processo em epígrafe, no prazo de DEZ dias da data da publicação, como segue:

- 1 - Apresentar cópia das plantas de todos os imóveis que compõe a gleba;
- 2 - Agendar vistoria através do e-mail infra citado.

Documentos poderão ser enviados através do e-mail [marcelo.tadeu@campinas.sp.gov.br](mailto:marcelo.tadeu@campinas.sp.gov.br)

O enquadramento se dará através da Lei 11.111/01 e Decreto 19.723/17, o não atendimento desta Notificação acarretará em sanções previstas em Lei e enquadramento no Artigo 18P.

A legislação citada poderá ser consultada pela internet, no endereço [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)

Campinas, 12 de agosto de 2021

**MARCELO TADEU**  
Agente Fiscal Tributário

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI**  
**ÁREA DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO - DRI-SMF - NOTIFICAÇÃO FISCAL**

**Processo: PMC.2021.00005317-93**

**Interessado: SÃO JOSÉ DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO 74 LTDA.**

**Código Cartográfico: 3264.33.21.0001.00000**

**Procurador: Ricardo Antônio Zoré**

**Assunto: Revisão dos Lançamentos do IPTU - exercício 2021**

Notifica-se o contribuinte acima identificado, nos termos dos artigos 21, inciso IV, 22 e 29, da Lei Municipal nº 13.104/07, para que, no prazo de **15 (quinze) dias** da publicação desta, **apresente pedido de isenção do IPTU, em protocolo autônomo, nos termos da Lei Municipal nº 13.104/2007 (art. 58) e Lei Complementar nº 134/2015**, acompanhado de todos os documentos necessários à análise do pleito.

Local para apresentação do requerimento acompanhado dos documentos digitalizados, mediante prévio agendamento: Prefeitura Municipal de Campinas, situada na Avenida Anchieta, nº 200 - Porta Aberta - andar térreo ou alternativamente, para o endereço de e-mail: [sei.dri@campinas.sp.gov.br](mailto:sei.dri@campinas.sp.gov.br).

**O não atendimento a esta notificação**, no prazo estabelecido, implicará no não conhecimento ou indeferimento do pedido e posterior arquivamento do processo, nos termos do Art. 63, § 2º da Lei Municipal 13.104/2007.

Campinas, 12 de agosto de 2021

**THAIS LUCHIARI LUCATTO VISCARDI**  
AFTM - Matrícula nº 131.261-8

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI/SMF****RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****Protocolo: 2013/03/4992****Interessado: Alexandre Gindler de Oliveira****Cartográfico: 4153.63.43.0597.00000 (atual 01001)****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do artigo 68, combinado com o artigo 4º e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **certifico a desistência do pedido de revisão dolançamento do IPTU do exercício de 2013** do imóvel identificado pelo cartográfico nº **4153.63.43.0597.00000 (01001)**, em face da propositura pelo sujeito passivo de ação judicial relativamente ao exercício ora impugnado, através do processo 1018744-53.2015.8.26.0114 e **orientação da Procuradoria do Município nos autos do protocolo administrativo nº 2015/10/34807**, com fundamento no disposto no artigo 84 da Lei Municipal 13.104/07 e **indefiro o pedido de revisão do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, correspondente ao exercício de 2013**, ao referido imóvel, tendo em vista que o crédito tributário foi corretamente constituído, conforme manifestação às fls. 149/152, em consonância com as disposições dos artigos 2º, 3º e 6º da Lei Municipal 6.355/90, combinado com os artigos 77 e 79 da Lei Federal 5.172/66 (CTN).

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

**Protocolo: 2015/03/5672****Interessado: Arialdo Boscolo****Cartográfico: 4153.63.01.0372.00000****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do artigo 68, combinado com o artigo 4º e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **certifico que resta prejudicada a análise do pedido de revisão do lançamento do IPTU do exercício 2015** do imóvel identificado pelo cartográfico nº **4153.63.01.0372.00000**, em face da **perda do seu objeto**, tendo em vista que o lançamento impugnado foi cancelado em cumprimento à decisão transitada em julgado nos autos do processo 1042794-46.2015.8.26.0114, em virtude da ausência de previsão do imóvel na Planta Genérica de Valores do Município, conforme protocolo nº **PMC.2020.00012215-34**, consoante as disposições do artigo 85 da Lei 13.104/07, e **indefiro o pedido de revisão do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, correspondente ao exercício de 2015** para o referido imóvel, tendo em vista que o crédito tributário foi corretamente constituído em consonância com as disposições dos artigos 2º, 3º e 6º da Lei Municipal 6.355/90, combinado com os artigos 77 e 79 da Lei Federal 5.172/66 (CTN), posto que embasado em manifestação do Departamento de Limpeza Urbana (DLU) nos autos do processo protocolizado sob o nº 42537/10/2012, certificando que o serviço de coleta e remoção de lixo está à disposição para o imóvel do impugnante a partir do exercício de 2011.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

**Protocolado: 2015/03/7086****Interessado: Ricardo Destro Saade****Código Cartográfico: 4153.63.01.0083.00000****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do artigo 68, combinado com o artigo 4º e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **certifico a desistência do pedido de revisão do lançamento do IPTU do exercício de 2015**, do imóvel identificado pelo cartográfico nº **4153.63.01.0083.00000**, em face da propositura pelo sujeito passivo de ação judicial relativamente ao exercício ora impugnado, através do processo **1020475-45.2019.8.26.0114**, com base em deferimento de tutela provisória no processo supracitado, e informações prestadas pela CSAF/PPF/ SMAJ por meio do procedimento digital PMC.2019.00027300-18, de acordo com o disposto no artigo 84 da Lei Municipal 13.104/07, e **indefiro o pedido de revisão do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, correspondente ao exercício de 2015** para o referido imóvel, tendo em vista que o crédito tributário foi corretamente constituído em consonância com as disposições dos artigos 2º, 3º e 6º da Lei Municipal 6.355/90, combinado com os artigos 77 e 79 da Lei Federal 5.172/66 (CTN), posto que embasado em manifestação do Departamento de Limpeza Urbana (DLU) nos autos do processo protocolizado sob o nº 42537/10/2012, certificando que o serviço de coleta e remoção de lixo está à disposição para o imóvel do impugnante a partir do exercício de 2011.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 11 de agosto de 2021

**CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA**

AFTM - Matrícula nº 63291-0 - Diretor - DRI/SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI/SMF****RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****Protocolo: 2015/03/7504****Interessado: Antônio Márcio Rodrigues****Cartográfico: 4153.64.45.0851.01001****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do artigo 68, combinado com o artigo 4º e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **certifico que resta prejudicada a análise do pedido de revisão do lançamento do IPTU do exercício 2015** do imóvel identificado pelo cartográfico nº **4153.64.45.0851.01001**, em face da **perda do seu objeto**, tendo em vista que o lançamento impugnado foi cancelado por força de decisão judicial prolatada nos autos do processo judicial nº 1017380-46.2015.8.26.0114, notificada pela SMAJ através do processo digital PMC.2017.00018033-81, consoante as disposições do artigo 85 da Lei 13.104/07, e **indefiro o pedido de revisão do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, correspondente ao exercício de 2015** para o referido imóvel, tendo em vista que o crédito tributário foi corretamente constituído em consonância com as disposições dos artigos 2º, 3º e 6º da Lei Municipal 6.355/90, combinado com os artigos 77 e 79 da Lei Federal 5.172/66 (CTN), posto que embasado em manifestação do Departamento de Limpeza Urbana (DLU) nos autos do processo protocolizado sob o nº 42537/10/2012,

certificando que o serviço de coleta e remoção de lixo está à disposição para o imóvel do impugnante a partir do exercício de 2011.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

**Protocolo: 2015/03/7089****Interessado: Sérgio Luís Lacerda Mendonça de Barros****Cartográfico: 4153.64.45.1099.00000 (atual 01001)****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do art. 68, combinado com o art. 4º, e dos arts. 69, 70, 82 da Lei nº 13.104/07, **certifico a desistência do pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo, referentes ao exercício de 2015** do imóvel identificado pelo cartográfico nº **4153.64.45.1099.00000 (atual 01001)**, em face da propositura pelo sujeito passivo de ação judicial relativamente ao exercício ora impugnado, através do processo 1006518-40.2020.8.26.0114, conforme manifestação da SMAJ nos autos do processo digital PMC.2020.00018051-02, de acordo com o disposto no artigo 84 da Lei Municipal 13.104/07.

**Protocolado: 2013/03/1795 e anexos 2013/03/5419, 2013/03/1796, 2013/03/5420, 2013/03/4652 e 2014/03/5139****Interessado: Rui de Almeida Coatti****Código Cartográfico: 4153.64.45.0140.00000****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do artigo 68, combinado com o artigo 4º e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **certifico que resta prejudicada a análise do pedido de revisão do lançamento do IPTU, referente aos exercícios de 2009 a 2011 (retroativos em 11/2012), do lançamento do IPTU/Taxas exercício de 2012 (emissão em 11/2012), do lançamento do IPTU/Taxas exercício de 2013, e do lançamento do IPTU exercício de 2014**, referentes ao imóvel identificado pelo cartográfico **4153.64.45.0140.00000**, em face da **perda do seu objeto**, tendo em vista que os lançamentos impugnados foram cancelados conforme decisão proferida nos protocolos nº **2012/10/059558 e 2013/03/2994**, consoante as disposições do artigo 85 da Lei 13.104/07.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

**Protocolado: 2015/03/7148****Interessado: Maurício Lima Dutra****Código Cartográfico: 4153.64.45.0163.00000 (atual 01001)****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do artigo 68, combinado com o artigo 4º e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **certifico que restaprejudicada a análise do pedido de revisão do lançamento do IPTU do exercício de 2015**, do imóvel identificado pelo cartográfico nº **4153.64.45.0163.00000 (atual 01001)**, em face da **perda do seu objeto**, tendo em vista que o lançamento foi cancelado, uma vez que providenciada a alteração para predial, de acordo com determinação de ofício de 30/09/2014, contida no protocolo 2011/11/13191, consoante as disposições do artigo 85 da Lei 13.104/07.

**Protocolo: 2015/03/7123****Interessado: Residencial Jaguari (Eduardo Manoel Nogueira)****Cartográfico: 4153.63.43.1129.00000****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do art. 68, combinado com o art. 4º, e dos arts. 69, 70, 82 da Lei nº 13.104/07, **certifico a desistência do pedido de revisão do lançamento do IPTU referente ao exercício de 2015**, do imóvel identificado pelo cartográfico nº **4153.63.43.1129.00000**, em face da propositura pelo sujeito passivo de ação judicial relativamente ao exercício ora impugnado, através do processo nº 1028542-38.2015.8.26.0114, conforme orientação da Procuradoria do Município no processo digital nº PMC.2017.00047346-73, com fundamento no disposto no artigo 84 da Lei Municipal 13.104/07, e **indefiro o pedido de revisão do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2015** do referido imóvel, tendo em vista que o crédito tributário foi corretamente constituído com base em informação do Departamento de Limpeza Urbana (DLU), constante no protocolado nº 42537/10/2012, de que o serviço público do lixo foi implantado no exercício de 2011, atendendo, assim, às disposições do artigo 2º da Lei Municipal 6.355/90, combinado com o artigo 77 da Lei Federal 5.172/66 (CTN).

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

**Protocolo: 2016/03/1743****Interessado: Daniel Brás da Cunha****Cartográfico: 4153.63.01.0001.00000 (atual 01001)****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do art. 68, combinado com o art. 4º, e dos arts. 69, 70, 82 e 85 da Lei nº 13.104/07, **certifico queresta prejudicada a análise do pedido de revisão dolançamento do IPTU do exercício de 2016**, do imóvel identificado pelo cartográfico nº **4153.63.01.0001.00000 (atual 01001)**, em face da **perda do objeto**, tendo em vista que o lançamento impugnado foi cancelado conforme determinação de ofício no protocolo nº 2017/03/3368, consoante as disposições do art. 85 da Lei 13.104/07.

**Protocolado: 2016/03/8979****Interessado: Rubens Serapilha****Código Cartográfico: 3344.61.29.0346.00000****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º combinado com os artigos 68 a 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico a desistência tácita da impugnação dolançamento do IPTU do exercício de 2016 (reemissão em 04/2016)**, do imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3344.61.29.0346.00000**, em face da extinção dos créditos tributários pelo pagamento superveniente à impugnação, nos termos do artigo 15, § 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 12 de agosto de 2021

**CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA**

AFTM - Matrícula nº 63291-0 - Diretor - DRI/SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS****Protocolo:** 2013/03/5343 e anexo 2015/03/7617**Interessado:** Elerem Lídia Castilho**Cartográfico:** 4153.63.43.0984.00000**Assunto:** Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do artigo 68, combinado com o artigo 4º e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **certifico que resta prejudicada a análise do pedido de revisão dos lançamentos do IPTU dos exercícios de 2013 e 2015**, do imóvel identificado pelo cartográfico nº **4153.63.43.0984.00000**, em face da perda do seu objeto, tendo em vista que os lançamentos impugnados foram cancelados por força de **Acórdão nos autos do processo judicial nº 1043053-70.2017.8.26.0114**, conforme orientação da CSAFT no processo digital PMC.2017.00031700-75, consoante as disposições do artigo 85 da Lei 13.104/07, e **indefiro o pedido de revisão dos lançamentos da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, correspondente aos exercícios de 2013 e 2015** para o referido imóvel, tendo em vista que os créditos tributários foram corretamente constituídos em consonância com as disposições dos artigos 2º, 3º e 6º da Lei Municipal 6.355/90, combinado com os artigos 77 e 79 da Lei Federal 5.172/66 (CTN), posto que embasado em manifestação do Departamento de Limpeza Urbana (DLU) nos autos do processo protocolizado sob o nº 42537/10/2012, certificando que o serviço de coleta e remoção de lixo está à disposição para o imóvel do impugnante a partir do exercício de 2011. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 11 de agosto de 2021

**CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA**

AFTM - Matrícula nº 63.291-0 - Direto do DRI

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS****Protocolado:** 2015/03/12903 juntados 2016/03/22932 e 2021/03/633**Interessado:** Antônio Caio da Silva Ramos Junior**Código Cartográfico:** 3261.32.64.0221.01001**Assunto:** Revisão de Tributos Imobiliários

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições do artigo 4º combinado com os artigos 68 a 70 e 82, todos da Lei Municipal nº 13.104/07, **INDEFIRO** o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU, referentes aos exercícios retroativos de **2011 a 2014**, emitidos em abril de 2015, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3261.32.64.0221.01001**, posto que os valores venais atribuídos ao imóvel foram constituídos de acordo com os dados contidos nos sistemas cadastrais e estão em estrito cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, sendo certo que o valor de metro quadrado de terreno foi estabelecido com base no disposto nos §§4º e 5º do artigo 16 do referido diploma legal, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005 e quanto a afirmação de que teria ocorrido modificação nos critérios jurídicos adotados pela Fazenda Municipal no ato do lançamento com base no artigo 146 do Código Tributário Nacional, as alegações não merecem acolhida, visto que se tratam dos primeiros lançamentos para o imóvel em questão e desta forma inexistente qualquer modificação de critério jurídico em relação ao sujeito passivo. No mais, outros argumentos expendidos pelo impugnante ficam compreendidos por esta decisão que por mais abrangente, os engloba e, implicitamente, os exclui, invocando para tanto, aplicação subsidiária do CPC e dos entendimentos jurisprudenciais correspondentes à função administrativa judicante, *segundo os quais o juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar decisão nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos* (RJTJESP 115/207). **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007 alterada pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 11 de agosto de 2021

**CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA**

AFTM - Matrícula nº 63.291-0 - Direto do DRI

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS****Protocolo:** 06/10/49418**Interessado:** Valdemir Dias dos Santos**Código Cartográfico:** 3251.53.75.0449.01001**Assunto:** Pedido de impugnação de lançamentos de IPTU e da Taxa de Lixo - exercícios 1982 a 2002

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **deixo de conhecer** pedido de impugnação dos lançamentos de IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo relativos aos **exercícios de 1982 a 2002**, do imóvel de cartográfico nº **3251.53.75.0449.01001**, tendo em vista que o pedido de impugnação encontra-se intempestivo, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei Municipal nº 13.104/2007, não havendo reparos a serem feitos com relação aos lançamentos dos exercícios de 1982 a 2002, mas tão somente a compensação de valores pagos indevidamente para o imóvel relativo ao cartográfico nº 3251.53.75.0376.01001, relativos ao exercício de 2002, já autorizados pela publicação no DOM de 06/11/08, em favor do imóvel da requerente, tendo em vista o equívoco do setor de cadastro ao alterar os dados cadastrais de outro imóvel ao invés de alterar os dados para o imóvel da requerente. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07. Fica o requerente **notificado para, querendo, pedir reconsideração** da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Campinas, 11 de agosto de 2021

**CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA**

AFTM - Matrícula nº 63.291-0 - Direto do DRI

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS****Protocolo:** 2019/03/00751**Interessado:** Gobike Comércio e Serviços Ltda.**Imóvel:** 3262.52.23.0431.00000**Assunto:** Cancelamento de lançamento de ITBI e restituição/compensação.

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07 **deixo de conhecer**

do pedido de cancelamento do lançamento do ITBI constituído através da GER nº 717051, no valor de R\$ 13.001,35, referente à operação de cessão de direitos sobre o imóvel acima identificado, para a empresa requerente e do pedido de restituição/compensação do valor recolhido em 07/11/2017, tendo em vista a ilegitimidade dos signatários do pedido para representar a empresa requerente, pois não juntou os atos constitutivos da empresa, procuração outorgando poderes específicos para representação da mesma perante a Prefeitura de Campinas, documentos pessoais do(s) signatário(s) da procuração e do(s) outorgado(s), bem como, pelo não atendimento à notificação expedida em 27/05/2021 para saneamento dos autos, consubstanciada nas disposições dos arts. 63, §§ 1º e 2º e 83, inciso II, da Lei nº 13.104/07 e IN/SMF nº 05/2017. **Fica o requerente, desde já, intimado para, querendo, pedir reconsideração** da decisão, exclusivamente sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento do pedido, no prazo de até 30 dias, nos termos do parágrafo único do art. 83 da Lei nº 13.104/07.

Campinas, 12 de agosto de 2021

**CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA**

AFTM - Matrícula nº 63.291-0 - Direto do DRI

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI/SMF****RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****Protocolado:** PMC.2021.00006398-11**Interessado:** Ana Paola Pereira Martini Viana **Código Cartográfico:** 3362.43.35.0512.00000**Assunto:** Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 3º e 4º c.c. os artigos 66, 68, 69 e 70, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro** o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU e da Taxa de Lixo referentes ao exercício 2021 em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3362.43.35.0512.00000**, posto que a análise da documentação apresentada e apurada revela a verossimilhança das alegações apresentadas no pedido, a existência de construção no lote em condições de habitabilidade, cancelando-os e reemitindo-os, alterando-se os dados cadastrais de territorial para **predial**, com a área construída de **176,732 m²**, a categoria/padrão construtivo **RH-3**, ano base de depreciação **2018, uso residencial**, mantendo-se constantes os demais dados cadastrais. **Determino a retificação de ofício dos lançamentos de IPTU e Taxa de Lixo para os exercícios de 2019 e 2020**, nos mesmos termos especificados para o exercício de 2021. Tendo como fundamento a Lei Municipal nº 11.111/01, notadamente os artigos 17 e 18 § 1º, Lei Municipal nº 6.355/90 e alterações e Decreto Municipal nº 19.723/2017, naquilo em que couberem. Estendendo-se a alteração cadastral ora determinada para os exercícios seguintes ao objeto da presente decisão, caso não sejam processadas no decurso do ano de 2021. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

**Protocolado:** PMC.2021.00009417-71**Interessado:** SANDRA REGINA TIMOSSI BUSNARDO**Código Cartográfico:** 3453.32.58.0001.00000**Assunto:** Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente, demais elementos e documentos constantes dos autos e atendendo às disposições do art. 68, combinado com art. 4º, e dos arts. 69, 70, 82, da Lei 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU para o exercício de 2021, do imóvel cadastrado pelo cartográfico 3453.32.58.0001.00000**, tendo em vista que a) o imóvel está inserido no perímetro urbano do município, possui os requisitos mínimos que legitimam a incidência tributária do IPTU previstos no §1º do artigo 32 da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN) e não atende o artigo 2º-B da Lei Municipal nº 11.111/2001, afastando, assim, a alegação de bitributação; b) a atualização cadastral ou descredenciamento perante o INCRA poderá ser realizada pelo proprietário do imóvel, nos termos da IN INCRA nº 82/2015 e não afasta a incidência do IPTU, devidamente formalizado nos termos das Leis 5.172/1966 (artigos 32 e 142) e Lei Municipal nº 11.111/2001 e c) a restrição de uso alegada pelo impugnante derivada doajuizamento pelo Ministério Público de Ação Civil Pública para que o Município se abstenha de aprovar novos empreendimentos e que o imóvel está localizado em área envoltória de imóvel tombado, não afasta a incidência do fato gerador da exação, bem como não implica revisão do valor venal do imóvel, nos termos do inciso II do artigo 14 da Lei Municipal nº 11.111/2001.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolado:** PMC.2021.00004751-92**Interessado:** Humberto Tadeu Doray**Código Cartográfico:** 3422.53.89.0444.00000**Assunto:** Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º c.c. os artigos 68, 69 e 70, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro** o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU e da Taxa de Lixo referentes ao exercício 2021 em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3422.53.89.0444.00000**, posto que a análise da documentação apresentada e apurada revela a verossimilhança das alegações apresentadas no pedido, a existência de construção no lote em condições de habitabilidade, cancelando-os e reemitindo-os, alterando-se os dados cadastrais de territorial para **predial**, com a área construída de **224,00 m²**, a categoria/padrão construtivo **RH-5**, ano base de depreciação **2020, uso residencial**, mantendo-se constantes os demais dados cadastrais. Tendo como fundamento a Lei Municipal nº 11.111/01, notadamente o seu artigo 17, Lei Municipal nº 6.355/90 e alterações e Decreto Municipal nº 19.723/2017, naquilo em que couberem. Estendendo-se a alteração cadastral ora determinada para os exercícios seguintes ao objeto da presente decisão, caso não sejam processadas no decurso do ano de 2021. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente

decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Campinas, 12 de agosto de 2021

**CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA**  
AFTM - Matrícula nº 63291-0 - Diretor - DRI/SMF

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

**Protocolo: 2015/03/20399, anexo ao principal nº 2014/03/29957**  
**Interessado: Campo Florido Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.**  
**Imóvel: 3144.43.93.0078.00000**

**Assunto: Pedido de Reconsideração**

Consubstanciado nas disposições dos arts. 66, 69 e 70 e do parágrafo único do art. 83, da Lei nº 13.104/07, indefiro o pedido de reconsideração da decisão que não conheceu do pedido de revisão dos lançamentos do IPTU dos exercícios de 2010 a 2013 reemitidos em ago/2014, proferida para o processo protocolizado sob nº 2014/03/29957 e publicada no DOM de 10/08/2015, por restar comprovado que o proprietário do imóvel foi regularmente notificado da constituição dos créditos, mediante edital publicado no Diário Oficial do Município de 29/08/2014, podendo exercer seu direito ao contraditório e ampla defesa até a data de 01/10/2014, conforme especificado no próprio corpo do edital de notificação, no entanto, a impugnação dos lançamentos somente foi protocolizada em 23/12/2014, não sendo possível o acolhimento da mesma em conformidade com as disposições do art. 83, I, da Lei nº 13.104/07.

**Protocolo: 2015/03/20394, anexo ao principal nº 2014/03/27951**  
**Interessado: Campo Florido Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.**  
**Imóvel: 3144.43.93.0054.00000**

**Assunto: Pedido de Reconsideração**

Consubstanciado nas disposições dos arts. 66, 69 e 70 e do parágrafo único do art. 83, da Lei nº 13.104/07, indefiro o pedido de reconsideração da decisão que não conheceu do pedido de revisão dos lançamentos do IPTU dos exercícios de 2010 a 2013 reemitidos em ago/2014, proferida para o processo protocolizado sob nº 2014/03/27951 e publicada no DOM de 11/08/2015, por restar comprovado que o proprietário do imóvel foi regularmente notificado da constituição dos créditos, mediante edital publicado no Diário Oficial do Município de 29/08/2014, podendo exercer seu direito ao contraditório e ampla defesa até a data de 01/10/2014, conforme especificado no próprio corpo do edital de notificação, no entanto, a impugnação dos lançamentos somente foi protocolizada em 23/12/2014, não sendo possível o acolhimento da mesma em conformidade com as disposições do art. 83, I, da Lei nº 13.104/07.

**Protocolo: 2015/03/20396, anexo ao principal nº 2014/03/27950**  
**Interessado: Campo Florido Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.**  
**Imóvel: 3144.43.93.0046.00000**

**Assunto: Pedido de Reconsideração**

Consubstanciado nas disposições dos arts. 66, 69 e 70 e do parágrafo único do art. 83, da Lei nº 13.104/07, indefiro o pedido de reconsideração da decisão que não conheceu do pedido de revisão dos lançamentos do IPTU dos exercícios de 2010 a 2013 reemitidos em ago/2014, proferida para o processo protocolizado sob nº 2014/03/27950 e publicada no DOM de 11/08/2015, por restar comprovado que o proprietário do imóvel foi regularmente notificado da constituição dos créditos, mediante edital publicado no Diário Oficial do Município de 29/08/2014, podendo exercer seu direito ao contraditório e ampla defesa até a data de 01/10/2014, conforme especificado no próprio corpo do edital de notificação, no entanto, a impugnação dos lançamentos somente foi protocolizada em 23/12/2014, não sendo possível o acolhimento da mesma em conformidade com as disposições do art. 83, I, da Lei nº 13.104/07.

**Protocolo: 2015/03/20397, anexo ao principal nº 2014/03/27948**  
**Interessado: Campo Florido Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.**  
**Imóvel: 3144.43.93.0062.00000**

**Assunto: Pedido de Reconsideração**

Consubstanciado nas disposições dos arts. 66, 69 e 70 e do parágrafo único do art. 83, da Lei nº 13.104/07, indefiro o pedido de reconsideração da decisão que não conheceu do pedido de revisão dos lançamentos do IPTU dos exercícios de 2010 a 2013 reemitidos em ago/2014, proferida para o processo protocolizado sob nº 2014/03/27948 e publicada no DOM de 31/07/2015, por restar comprovado que o proprietário do imóvel foi regularmente notificado da constituição dos créditos, mediante edital publicado no Diário Oficial do Município de 29/08/2014, podendo exercer seu direito ao contraditório e ampla defesa até a data de 01/10/2014, conforme especificado no próprio corpo do edital de notificação, no entanto, a impugnação dos lançamentos somente foi protocolizada em 23/12/2014, não sendo possível o acolhimento da mesma em conformidade com as disposições do art. 83, I, da Lei nº 13.104/07.

Campinas, 12 de agosto de 2021

**CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA**  
AFTM - Matrícula nº 63.291-0 - Diretor do DRI

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

**Protocolado: 2014/10/1113 e anexos 2014/03/154, 2015/03/3530 e 2015/03/7859**  
**Interessado: Ancar Ivanhoe Campinas S/A**  
**Código Cartográfico: 3342.32.34.0001.00000 (gleba 04)**  
**Assunto: Pedido de Revisão dos Lançamentos de IPTU e Taxa de Lixo 2008 a 2012 (X-1000 - emitidos em dez/2013)**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 68 combinado com os artigos 4º, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, indefiro o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU/Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo, do imóvel cadastrado pelo cartográfico 3342.32.34.0001.00000, para os exercícios de 2008 a 2012, emitidos retroativamente em dezembro/2013, pelos seguintes motivos: a) o edital de lançamento observou o disposto no artigo 30 da Lei Municipal nº 13.104/2007; b) a tributação da gleba foi realizada levando-se em conta a matrícula do imóvel sob nº 179.392, do 3º Cartório de Registro de Imóveis, consoante o disposto no artigo 20 da Lei Municipal nº 11.111/2001, afastando-se a alegação de impossibilidade de lançamento da gleba 04 de forma individual; c) o imóvel está inserido no perímetro urbano do município, consoante a Lei Municipal nº 8.161/1994, é atendido pelos melhoramentos mínimos previstos no §1º do artigo 32 da Lei 5.172/1966 (CTN), bem como não restou comprovado pela Interessada que o imóvel tenha sido utilizado para destinação rural, com cunho econômico, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei 57/1966; d) a Requerente foi notificada a apresentar documentos para comprovar a existência da área de reserva legal e área de preservação ambiental permanente, mas apresentou parcialmente os documentos solicitados, nos termos do §2º do artigo 63 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e e) as taxas de coleta, remoção e destinação de lixo são regulares, consoante confirmação nos autos do protocolado 2006/10/1903, que

o serviço é disponibilizado com frequência alternada, 3 (três) dias por semana, em consonância com o disposto na Lei Municipal nº 6.355/1990 c/c artigos 77 e 79 da Lei 5.172/1966 (CTN). Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 12 de agosto de 2021

**CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA**  
AFTM - Matrícula nº 63.291-0 - Diretor do DRI

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI ÁREA DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO - DRI-SMF - NOTIFICAÇÃO FISCAL

**Processo: PMC.2021.00010233-17**  
**Interessado: SANTA TACIANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - CNPJ 10.551.735/000010-67**

**Código Cartográfico: 3263.11.70.0753.00000**

**Assunto: Impugnação de lançamentos de IPTU/TAXAS - 2021**

**NOTIFICAÇÃO FISCAL**

Notifica-se o contribuinte acima identificado para que no prazo de 15 dias da publicação desta, apresente os documentos a seguir discriminados, nos termos do disposto nos artigos 13, 14, 21 a 23, 63, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 c/c as Instruções Normativas SMF nº 05 e 07/2017, com o fim de comprovar a capacidade econômica da atividade desenvolvida como produtor rural:

- 1) cópia da Declaração de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) do proprietário do imóvel EXERCÍCIO 2021;
- 4) cópia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR EXERCÍCIO 2021;
- 5) cópia das notas fiscais de compra de insumos, equipamentos implementos, peças de reposição e similares, envolvidos na atividade rural emitidas no ano de 2021;
- 6) discriminação do valor total da produção, resultante da atividade transacionada, em Reais (R\$), no ano de 2021 e apresentação das respectivas cópia das notas fiscais de venda ou saída de produtos que comprovem tal valor;
- 7) comprovante de Cadastro de Contribuintes do ICMS - CADESP;
- 8) último protocolo e relatório da "DIPAM-A" - Declaração para o índice de Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS;
- 9) Documentos que comprovem a contabilização das receitas da atividade rural: Livro Razão, Diário, Balançetes, Balanço, Demonstrativos de Resultados e Plano de Contas, subscritos por contador responsável relativo ao exercício de 2021.

**Local de apresentação dos documentos:**

Digitalizar os documentos e enviar por email para sei.dri@campinas.sp.gov.br com solicitação de juntada ao protocolo nº SEI.2021.00010233-17 ou  
Levar os documentos digitalizados em pen drive (COM PREVIO AGENDAMENTO) no Porta Aberta - Térreo do Paço Municipal, Av. Anchieta, n. 200, com solicitação de juntada ao protocolo nº SEI.2021.00010233-17.

O não atendimento a esta notificação, no prazo estabelecido, implicará no indeferimento do pedido e posterior arquivamento, nos moldes do Art. 63, § 2º da Lei Municipal nº 13.104/2021.

Campinas, 12 de agosto de 2021

**MARILZA BERTIN**

AFTM - Matrícula nº 63.339-9

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI/ SMF

*RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO  
E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO*

**Protocolo: 2015/03/7613**

**Interessado: Alessandra Conde Almeida Herrmann**

**Cartográfico: 4153.64.45.0388.00000 (atual 01001)**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do artigo 68, combinado com o artigo 4º e dos artigos 69, 70 e 82da Lei nº 13.104/07, certifico a desistência do pedido de revisão do lançamento do IPTU do exercício de 2015, do imóvel identificado pelo cartográfico nº 4153.64.45.0388.00000 (atual 01001), em face da propositura pelo sujeito passivo de ação judicial relativamente ao exercício ora impugnado, através do processo 1018642-55.2020.8.26.0114, conforme manifestação da SMAJ nos autos do processo digital PMC.2020.00042153-31, de acordo com o disposto no artigo 84 da Lei Municipal 13.104/07, e indefiro o pedido de revisão do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, correspondente ao exercício de 2015 para o referido imóvel, tendo em vista que o crédito tributário foi corretamente constituído em consonância com as disposições dos artigos 2º, 3º e 6º da Lei Municipal 6.355/90, combinado com os artigos 77 e 79 da Lei Federal 5.172/66 (CTN), posto que embasado em manifestação do Departamento de Limpeza Urbana (DLU) nos autos do processo protocolizado sob o nº 42537/10/2012, certificando que o serviço de coleta e remoção de lixo está à disposição para o imóvel do impugnante a partir do exercício de 2011.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 12 de agosto de 2021

**CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA**  
AFTM - Matrícula nº 63291-0 - Diretor - DRI/SMF

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

**Protocolado: 2016/03/1748**

**Interessado: Henrique Lauriano Alfonsi**

**Código Cartográfico: 4153.64.45.1023.01001**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do artigo 68, combinado com o artigo 4º e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, certifico que resta prejudicada a análise do pedido de revisão do lançamento do IPTU do exercício de 2016 referente ao imóvel identificado pelo cartográfico 4153.64.45.1023.01001, em face da perda do seu objeto, tendo em vista que o lançamento impugnado foi cancelado conforme decisão de ofício, constante no protocolo nº PMC.2021.00011079-28, consoante as disposições do artigo 85 da Lei 13.104/07. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

**Protocolado: 2015/03/7090**

**Interessado: Gustavo Cortês Vieira**

**Código Cartográfico: 4153.63.01.0329.00000 (atual 01001)**



**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do artigo 68, combinado com o artigo 4º e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **certifico que resta prejudicada a análise do pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo do exercício de 2015**, referentes ao imóvel identificado pelo cartográfico **4153.63.01.0329.00000 (atual 01001)**, em face da **perda do seu objeto**, tendo em vista que os lançamentos ora questionados foram cancelados em virtude da **transformação em predial, conforme determinação de ofício de 23/10/2013 contida no protocolo nº 2010/11/0729**, consoante as disposições do artigo 85 da Lei 13.104/07.

Campinas, 12 de agosto de 2021

**CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA**  
AFTM - Matrícula nº 63.291-0 - Direto do DRI

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI**  
**ÁREA DO CONTENTIOSO ADMINISTRATIVO - DRI-SMF - NOTIFICAÇÃO FISCAL**

**Protocolado: PMC.2018.00005352-34, anexos PMC.2019.00006109-88, PMC.2020.00008056-64 e PMC.2021.00005674-70**

**Interessado: Felício Tadeu Bragante****Requerente: José Heitor Albuquerque Rebecca - OAB/SP nº 72.554****Assunto: Revisão de Lançamentos Tributários - exercícios 2018 a 2021****Código Cartográfico: 3451.22.55.0001.00000**

**Notifica-se** o contribuinte acima identificado, nos termos dos artigos 21, inciso IV, 22 e 29, da Lei Municipal nº 13.104/07, para que, **no prazo de 20 (vinte) dias** da publicação deste, **apresente os documentos a seguir discriminados**, nos termos do disposto nos artigos 13, 21 a 23, 63 §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 c/c Decreto Municipal nº 19.723/2017, para comprovar a existência de área de preservação ambiental permanente:

I - comprovante de propriedade do imóvel (matrícula atualizada, emitida no prazo máximo de 1 ano pelo cartório competente);

II - laudo técnico pericial, contendo:

- planta de levantamento topográfico planialtimétrico que discrimine a área total de preservação permanente em metros quadrados;
- fotografias ilustrativas da área;
- caracterização da vegetação existente e, se for o caso, projeto de revegetação e enriquecimento com espécies vegetais florestais nativas, aprovado pelo órgão ambiental competente, assinado por profissionais devidamente habilitados pelo respectivo conselho de classe;
- cópias das guias de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) respectivas.

**Local para apresentação dos documentos digitalizados em pen drive, mediante antecedência prévia:** Prefeitura Municipal de Campinas, situada na Avenida Anchieta, nº. 200 - Porta Aberta - Andar térreo, com solicitação de juntada ao protocolo PMC.2018.00005352-34, ou, alternativamente, enviados para o e-mail sei.dri@campinas.sp.gov.br.

Salientamos que **a não apresentação de qualquer documento deverá ser justificada por escrito pelo representante legal**. O não atendimento a esta notificação, no prazo estabelecido, implicará no indeferimento do pedido e posterior arquivamento do processo, nos moldes do Art. 63, § 2º da Lei Municipal 13.104/2007.

Campinas, 12 de agosto de 2021

**THAIS LUCHIARI LUCATTO VISCARDI**  
AFTM - Matrícula nº 131.261-8

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**

**Protocolo nº 2017/03/595****Interessado: Reinaldo Cardoso dos Santos****Código Cartográfico: 3251.42.80.0131.00000****Assunto: Impugnação do IPTU e taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo exercício 2017.**

Com base na manifestação do setor competente, nos elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo às disposições dos Artigos 3º e 4º combinados com os Artigos 66, 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro** o pedido de revisão do lançamento tributário referente ao **IPTU e taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo exercício 2017**, para o imóvel cadastrado no **código cartográfico 3251.42.80.0131.00000**, cancelando-se os créditos tributários referentes ao IPTU e taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo, tendo em vista informação do SIA - CSBD - DDC à folha 28, informando que o lote em questão foi incorporado ao lote 027, código cartográfico 3251.42.80.0121.01001, o qual posteriormente foi subdividido em dois outros lotes, 027-SUB, 3251.42.80.0122.01001, e 027-A, 3251.42.80.0130.00000. **Determino a revisão de ofício** do lançamento de **IPTU e Taxa de Lixo dos exercícios 2013 a 2016 e de 2018 em diante**, inclusive os exercícios de 2022 em diante caso a presente decisão não seja providenciada no decurso do presente exercício, cancelando-se os lançamentos tributários conforme determinado para o exercício 2017 e com base no registro da subdivisão do lote 027, que ocorreu em 25/09/2012, conforme verifica-se na cópia da certidão de matrícula nº 136387 do Segundo Serviço de Registro de Imóveis de Campinas, anexa à folha 06 dos autos com base nos artigos 3º e 20 da Lei 11.111/2001. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

**Protocolo nº 2012/10/56904****Interessado: Paulo Murad Ferraz de Camargo****Código Cartográfico: 3261.53.41.0113.01047, 3261.53.41.0113.01142 e 3261.53.41.0113.01143.****Assunto: Impugnação do IPTU e Taxa de Lixo exercícios 2007 a 2011 retroativos e 2012, reemissões outubro de 2012 e Taxa de Sinistro para o imóvel código cartográfico 3261.53.41.0113.01047.**

Com base na manifestação do setor competente, nos elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo às disposições do Artigo 4º combinado com os Artigos 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro** o pedido de revisão IPTU e Taxa de Lixo exercícios 2007 a 2011 retroativos e 2012, reemissões outubro de 2012, para os imóveis cadastrados nos códigos cartográficos 3261.53.41.0113.01047, 3261.53.41.0113.01142 e 3261.53.41.0113.01143 e Taxa de Sinistro para o imóvel código cartográfico 3261.53.41.0113.01047, tendo em vista que quanto ao requerimento de que os exercícios retroativos já foram pagos no lançamento original, pelo código cartográfico 3261.53.41.0113.01001, caracterizando a cobrança retroativa como um "bis in eadem" do que já foi arrecadado, configurando-se numa tentativa de cobrança abusiva, não procede o pedido tendo em vista que conforme demonstrativos anexos às folhas 24, 30 e 31 dos autos, o valor recolhido originalmente no imóvel englobado foi

compensado no lançamento retroativo, dividido pelas diversas unidades autônomas, não havendo o que providenciar neste quesito. Quanto a solicitação de que se remanesceu alguma incorreção nos lançamentos, devem ser dirigidas ao antigo proprietário, no código cartográfico 3261.53.41.0113.01001, pois as cobranças de exercícios anteriores foram pagas pelo sujeito passivo anterior e não pelo requerente, não pode prosperar tendo em vista que o Artigo 6º da Lei 11.111/2001 estabelece que responde, solidariamente com o contribuinte, pelo crédito tributário contra este constituído, quem o suceda na propriedade, domínio útil ou posse do imóvel, ainda que realizada a sucessão após verificado o fato tributário impositivo. Deixo de me pronunciar quanto às alegações de impossibilidade de cobrança retroativa sob pena de ofensa aos princípios da irretroatividade e da anterioridade do Artigo 150, Inciso III, letras "a" e "b" da Constituição Federal, que a cobrança retroativa causa instabilidade jurídica e ofende ao disposto no Artigo 5, Inciso XXXVI da carta magna, e que, como o requerente não era sujeito passivo da relação jurídica estabelecida no período de 2007 a outubro de 2012, isto impossibilita o requerente de exercer seu direito de ampla defesa e do contraditório, viola os princípios constitucionais basilares insculpidos no Inciso LV do Artigo 5º da Constituição, em observação ao disposto no Artigo 88 da Lei 13.104/2007, de que não será apreciada em instância administrativa, matéria constitucional. No mais, outros argumentos expendidos pelo impugnante ficam compreendidos por esta decisão que por mais abrangente, os engloba e, implicitamente, os exclui, invocando para tanto, aplicação subsidiária do CPC e dos entendimentos jurisprudenciais correspondentes à função administrativa judicante, segundo os quais o juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar decisão nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos (RJTJESP 115/207). Registre-se que no mesmo diapasão postula o enunciado dos artigos 69 e 91 da Lei 13.104/07. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

**Protocolo: 2015/03/435****Interessado: Daniel Brás da Cunha****Cartográfico: 4153.63.01.0001.00000 (atual 01001)****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do artigo 68, combinado com o artigo 4º, e dos artigos 69, 70, 82 e 85 da Lei nº 13.104/07, **certifico que resta prejudicada a análise do pedido de revisão do lançamento do IPTU do exercício 2014 (reemitido em 11/2014)**, do imóvel identificado pelo cartográfico nº **4153.63.01.0001.00000 (atual 01001)**, em face da **perda do objeto**, tendo em vista que o lançamento foi cancelado por força de decisão judicial noticiada pela SMAJ no protocolo digital nº PMC.2017.00038862-16, prolatada nos autos do Processo Judicial nº 1020958-17.2015.8.26.0114, nos termos do artigo 85 da Lei 13.104/07.

Campinas, 12 de agosto de 2021

**CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA**  
AFTM - Matrícula nº 63.291-0 - Direto do DRI

**NOTIFICAÇÃO FISCAL**

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº: 008/2021/CSFI/CLB

Protocolo: 2010/11/12652

Interessado: Edmar dos Santos Cardoso

Endereço: R. Guido de camargo Penteado Sobrinho, 3.181

Cód. cartográfico: 3233.62.75.0116.00000

Entrar em contato no prazo de 10 (dez) dias, com o Fiscal **Cláudio Luís**, pelo telefone **9 9659-9261** (horário comercial) ou 2116-0467, das 14:00 às 17:00 hs, para **agendar vistoria** no imóvel afim de atualizar o cadastro do IPTU, verificando no ato da vistoria a **Área construída** e **Classificação** da construção, vistoria esta fora e dentro do imóvel;

**O Não atendimento no prazo acima citado, implicará no enquadramento construtivo (categoria e padrão de classificação) de acordo com a aplicação da Tabela VII-A do Anexo VII da Lei Municipal nº 11.111/2001, conforme dispõe o Artigo 18-P.**

**CLÁUDIO LUÍS BAIOSCHI**

Agente Fiscal Tributário

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**

**Protocolado: 2015/03/436****Interessado: Guilherme Ribeiro de Moraes****Código Cartográfico: 4153.64.45.0537.00000****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do artigo 68, combinado com o artigo 4º e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **certifico a desistência do pedido de revisão do lançamento do IPTU referente ao exercício de 2014 (reemitido em 11/2014), do imóvel identificado pelo cartográfico nº 4153.64.45.0537.00000**, em face da propositura pelo sujeito passivo de ação judicial relativamente ao exercício ora impugnado, através do processo **1018253-75.2017.8.26.0114, conforme orientação da Procuradoria do Município no procedimento digital PMC.2017.00021329-51**, com fundamento no disposto no artigo 84 da Lei Municipal 13.104/07, e **indefiro o pedido de revisão do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, correspondente ao exercício de 2014 (reemitido em 11/2014)** para o referido imóvel, tendo em vista que o crédito tributário foi corretamente constituído em consonância com as disposições dos artigos 2º, 3º e 6º da Lei Municipal 6.355/90, combinado com os artigos 77 e 79 da Lei Federal 5.172/66 (CTN), posto que embasado em manifestação do Departamento de Limpeza Urbana (DLU) nos autos do processo protocolizado sob o nº 42537/10/2012, certificando que o serviço de coleta e remoção de lixo está à disposição para o imóvel do impugnante a partir do exercício de 2011. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

**Protocolado: 2015/03/7656****Interessado: Roberto José César****Código Cartográfico: 4153.64.45.0904.00000****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do artigo 68 combinado com o artigo 4º e dos artigos 69, 70, 82 da Lei nº 13.104/07, **certifico a desistência do pedido de revisão do lançamento do IPTU, referente ao exercício de 2015**, do imóvel identificado pelo cartográfico nº **4153.64.45.0904.00000**, em face

da propositura pelo sujeito passivo de ação judicial relativamente ao exercício ora impugnado, através do processo 1014055-63.2015.8.26.0114, conforme comunicação da Procuradoria do Município no protocolo administrativo nº 2015/10/58669, e comunicada através do protocolo digital nº PMC.2017.00047351-31, com fundamento no disposto no artigo 84 da Lei Municipal 13.104/07.

**Protocolado: 2013/03/5311**

**Interessado: Henrique Lauriano Alfonsi**

**Cartográfico: 4153.64.45.1023.00000 (atual 01001)**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do artigo 68, combinado com o artigo 4º e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **certifico que restaprejudicada a análise do pedido de revisão do lançamento do IPTU do exercício 2013** do imóvel identificado pelo cartográfico nº 4153.64.45.1023.00000 (atual 01001), em face da perda do seu objeto, tendo em vista que o lançamento impugnado foi cancelado, com base na decisão proferida nos autos do Processo Judicial 1018306-90.2016.8.26.0114, conforme informações prestadas pela CSAFT-PF-SMAJ por meio do procedimento digital PMC.2020.00033466-52, de acordo com o disposto no artigo 85 da Lei Municipal 13.104/07, e indefiro o pedido de revisão do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, correspondente ao exercício de 2013 para o referido imóvel, tendo em vista que o crédito tributário foi corretamente constituído em consonância com as disposições dos artigos 2º, 3º e 6º da Lei Municipal 6.355/90, combinado com os artigos 77 e 79 da Lei Federal 5.172/66 (CTN), posto que embasado em manifestação do Departamento de Limpeza Urbana (DLU) nos autos do processo protocolizado sob o nº 42537/10/2012, certificando que o serviço de coleta e remoção de lixo está à disposição para o imóvel do impugnante a partir do exercício de 2011. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que

**Protocolo: 2013/03/5342**

**Interessado: Alessandra Conde Almeida Herrmann**

**Cartográfico: 4153.64.45.0388.00000 (atual 01001)**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do artigo 68, combinado com o artigo 4º e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **certifico a desistência do pedido de revisão do lançamento do IPTU do exercício de 2013**, do imóvel identificado pelo cartográfico nº 4153.64.45.0388.00000 (atual 01001), em face da propositura pelo sujeito passivo de ação judicial relativamente ao exercício ora impugnado, através do processo 1018642-55.2020.8.26.0114, conforme manifestação da SMAJ nos autos do processo digital PMC.2020.00042153-31, de acordo com o disposto no artigo 84 da Lei Municipal 13.104/07, e indefiro o pedido de revisão do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, correspondente ao exercício de 2013 para o referido imóvel, tendo em vista que o crédito tributário foi corretamente constituído em consonância com as disposições dos artigos 2º, 3º e 6º da Lei Municipal 6.355/90, combinado com os artigos 77 e 79 da Lei Federal 5.172/66 (CTN), posto que embasado em manifestação do Departamento de Limpeza Urbana (DLU) nos autos do processo protocolizado sob o nº 42537/10/2012, certificando que o serviço de coleta e remoção de lixo está à disposição para o imóvel do impugnante a partir do exercício de 2011. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que

**Protocolado: 2015/03/372**

**Interessado: Emilson Luiz Zanetti**

**Código Cartográfico: 4153.63.43.0731.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do artigo 68, combinado com o artigo 4º e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **certifico a desistência do pedido de revisão do lançamento do IPTU do exercício de 2015**, do imóvel identificado pelo cartográfico nº 4153.63.43.0731.00000, em face da propositura pelo sujeito passivo de ação judicial relativamente ao exercício ora impugnado, através do processo 1024150-55.2015.8.26.0114, com base em antecipação de tutela no processo supracitado, e informação da CSAFT-SMAJ, no protocolo 2015/10/36910, de acordo com o disposto no artigo 84 da Lei Municipal 13.104/07, e indefiro o pedido de revisão do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, correspondente ao exercício de 2015 para o referido imóvel, tendo em vista que o crédito tributário foi corretamente constituído em consonância com as disposições dos artigos 2º, 3º e 6º da Lei Municipal 6.355/90, combinado com os artigos 77 e 79 da Lei Federal 5.172/66 (CTN), posto que embasado em manifestação do Departamento de Limpeza Urbana (DLU) nos autos do processo protocolizado sob o nº 42537/10/2012, certificando que o serviço de coleta e remoção de lixo está à disposição para o imóvel do impugnante a partir do exercício de 2011. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 12 de agosto de 2021

**CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA**

AFTM - Matrícula nº 63.291-0 - Direto do DRI

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

**Protocolo: 2015/03/7499**

**Interessado: Guilherme de Rossi**

**Cartográfico: 4153.63.43.0597.00000 (atual 01001)**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do artigo 68, combinado com o artigo 4º e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **certifico a desistência do pedido de revisão do lançamento do IPTU do exercício de 2015**, do imóvel identificado pelo cartográfico nº 4153.63.43.0597.00000 (01001), em face da propositura pelo sujeito passivo de ação judicial relativamente ao exercício ora impugnado, através do processo 1018744-53.2015.8.26.0114 e orientação da Procuradoria do Município nos autos do protocolo administrativo nº 2015/10/34807, com fundamento no disposto no artigo 84 da Lei Municipal 13.104/07 e indefiro o pedido de revisão do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, correspondente ao exercício de 2015, ao referido imóvel, do referido imóvel, tendo em vista que o crédito tributário foi corretamente constituído com base em informação do Departamento de Limpeza Urbana (DLU), constante no protocolado nº 42537/10/2012, de que o serviço público do lixo foi implantado no exercício de 2011, atendendo, assim, às disposições do artigo 2º da Lei Municipal 6.355/90, combinado com o artigo 77 da Lei Federal 5.172/66 (CTN). Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal

nº 13.636/09.

**Protocolo: 2013/03/11015**

**Interessado: Antônio Márcio Rodrigues**

**Cartográfico: 4153.64.45.0851.01001**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do artigo 68, combinado com o artigo 4º e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **certifico que resta prejudicada a análise do pedido de revisão do lançamento do IPTU do exercício 2013 (reemissão em 05/2013)** do imóvel identificado pelo cartográfico nº 4153.64.45.0851.01001, em face da perda do seu objeto, tendo em vista que o lançamento impugnado foi cancelado por força do Acórdão prolatado nos autos do processo judicial nº 1017380-46.2015.8.26.0114, comunicado pela SMAJ através do processo digital PMC.2017.00018033-81, consoante as disposições do artigo 85 da Lei 13.104/07, e indefiro o pedido de revisão do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, correspondente ao exercício de 2013 (reemissão em 05/2013) para o referido imóvel, tendo em vista que o crédito tributário foi corretamente constituído em consonância com as disposições dos artigos 2º, 3º e 6º da Lei Municipal 6.355/90, combinado com os artigos 77 e 79 da Lei Federal 5.172/66 (CTN), posto que embasado em manifestação do Departamento de Limpeza Urbana (DLU) nos autos do processo protocolizado sob o nº 42537/10/2012, certificando que o serviço de coleta e remoção de lixo está à disposição para o imóvel do impugnante a partir do exercício de 2011. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

**Protocolado: 2013/03/4985**

**Interessado: Adriano Rezende Silva**

**Cartográfico: 4153.63.43.0757.00000 (atual 01001)**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do artigo 68 combinado com o artigo 4º e dos artigos 69, 70, 82 da Lei nº 13.104/07, **certifico a desistência do pedido de revisão do lançamento do IPTU referente ao exercício de 2013** do imóvel identificado pelo cartográfico nº 4153.63.43.0757.00000 (atual 01001) em face da propositura pelo sujeito passivo de ação judicial relativamente ao exercício ora impugnado, através do processo 1042731-50.2017.8.26.0114, conforme orientação da Procuradoria do Município nos autos do processo digital PMC.2017.00031693-10, com fundamento no disposto no artigo 84 da Lei Municipal 13.104/07. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolado: 2016/03/1736**

**Interessado: Enrique Alejandro Tonin**

**Código Cartográfico: 4153.64.45.1058.00000**

**Assunto: Revisão de Lançamentos Tributários**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º combinado com os artigos 68 a 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico a desistência da impugnação do lançamento do IPTU do exercício de 2016, ao imóvel cadastrado pelo código cartográfico 4153.64.45.1058.00000**, tendo em vista que o requerente firmou acordo de parcelamento dos créditos tributários através do acordo de nº 527583/2018, nos termos do artigo 15, § 2º da Lei Municipal 13.104/2007.

**Protocolo: 2016/03/1738**

**Interessado: Maurício Lima Dutra**

**Cartográfico: 4153.64.45.0163.01001**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do art. 68, combinado com o art. 4º, e dos arts. 69, 70, 82 e 85 da Lei nº 13.104/07, **certifico que resta prejudicada a análise do pedido de revisão do lançamento do IPTU do exercício de 2016**, do imóvel identificado pelo cartográfico nº 4153.64.45.0163.01001, em face da perda do objeto, tendo em vista que o lançamento impugnado foi cancelado conforme decisão de ofício constante no protocolo digital nº PMC.2021.00011079-28, consoante as disposições do art. 85 da Lei 13.104/07.

**Protocolado: 2013/03/4120**

**Interessado: Ricardo Azevedo Cételo**

**Cartográfico: 4153.63.01.0399.00000 (atual 01001)**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do artigo 68, combinado com o artigo 4º e dos artigos 69, 70, 82 e 85 da Lei nº 13.104/07, **certifico que resta prejudicada a análise do pedido de revisão do lançamento do IPTU do exercício de 2013** do imóvel identificado pelo cartográfico nº 4153.63.01.0399.00000 (atual 01001), em face da perda do seu objeto, tendo em vista que o lançamento impugnado foi cancelado por força da decisão judicial proferida nos autos do processo 1017396-97.2015.8.26.0114, comunicado pela SMAJ através do processo digital PMC.2017.00002279-12, consoante as disposições do artigo 85 da Lei 13.104/07, e indefiro o pedido de revisão do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, correspondente ao exercício de 2013), ao referido imóvel, tendo em vista que o crédito tributário foi corretamente constituído com base em informação do Departamento de Limpeza Urbana (DLU), constante no protocolado nº 42537/10/2012, de que o serviço público do lixo foi implantado no exercício de 2011, atendendo, assim, às disposições do artigo 2º da Lei Municipal 6.355/90, combinado com o artigo 77 da Lei Federal 5.172/66 (CTN). Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 12 de agosto de 2021

**CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA**

AFTM - Matrícula nº 63.291-0 - Direto do DRI

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM

### COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

**Protocolo: 2020.00058692-37**

**CNPJ: 02.455.233/0031-20**

**Interessado: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A.**

**Requerente: RICARDO FALCI SOUSA**

**Assunto: CENE - Pedido de Reconsideração**

Tendo em vista os documentos e informações constantes no processo, acolho a manifestação fiscal anexada e, nos termos do artigo 83, I da Lei Municipal nº 13.104/2007, conheço o presente pedido. Em que pese isso, de ofício, determino a atualização do CENE vinculado ao CNPJ supracitado e, em ato contínuo, o deferimento do referido cadastro, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002/2017 c/c artigo nº 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05.

**CÉSAR C. DE ASSUMPCÃO**  
AFTM - COORDENADOR DA CSCM/DRM/SMF

### COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS

**Protocolado principal:** 2017/03/12907

**Protocolo de impugnação:** 2018/03/00124

**Interessado/Impugnante:** VB Transportes e Turismo Ltda.

**Assunto:** Impugnação do Lançamento do ISSQN - AIIM 003240/2017

Com base nos elementos, **determino de ofício cancelamento do AIIM 003240/2017**, tendo em vista que foi lavrado em desacordo com o prazo estabelecido no art. 150, § 4º, da Lei nº 5.172/1966 - CTN.

**Protocolo principal:** 2017/03/12908

**Protocolo de impugnação:** 2018/03/00127

**Interessado:** VB Transportes e Turismo Ltda.

**Assunto:** Impugnação do AIIM nº 003241/2017 - ISSQN - Obrigação Principal - Serviços Tomados

No exercício da competência a mim delegada por força do disposto no art. 68 da Lei Municipal nº 13.104/2007, e no art. 2º, inciso I, combinado com o art. 4º, ambos da Instrução Normativa DRM/SMF nº 04/2018, e com base nos documentos e na manifestação fiscal constantes deste protocolo, **INDEFIRO** a impugnação do lançamento, tendo em vista que a Impugnante foi regularmente notificada da lavratura do AIIM mediante publicação no Diário Oficial do Município, após ter sido previamente comunicada para a entrega da notificação do AIIM e ter deixado de comparecer; que os requisitos e as formalidades da lavratura do AIIM foram observados, especialmente com relação ao disposto nos arts. 28 e 31 da Lei Municipal 13.104/2007 e no art. 142 do CTN; que consta expressamente do AIIM que foi aplicada retroativamente a lei mais benéfica; que o prestador de serviços de fora de Campinas, à época dos fatos geradores, não estava devidamente inscrito no Cadastro de Empresas não Estabelecidas, motivo pelo qual a Impugnante incorreu na responsabilidade pelo ISSQN; que não há previsão legal para dedução de base de cálculo quanto aos serviços a que se refere o AIIM, sendo que os valores recolhidos pelo sujeito passivo foram excluídos do cálculo do ISSQN devido apurado, não tendo havido a comprovação de que deixaram de ser considerados pagamentos efetuados, conforme exige o disposto nos arts. 13, 14 e 34 da Lei Municipal 13.104/2007. Por fim, a constitucionalidade da penalidade não pode ser apreciada administrativamente, nos termos dos arts. 88 e 89 da Lei Municipal 13.104/2007.

**Protocolado:** 2016/03/13878

**Interessado:** WWM Engenharia de Sistemas Ltda

**Inscrição Mobiliária:** 121.942-1

**Assunto:** Pedido de Restituição de ISSQN

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/2007 e no artigo 2º da Instrução Normativa 04/2018 - DRM/SMF, **DEFIRO** o pedido do interessado e reconheço o direito ao crédito do ISSQN, pago indevidamente pelo Prestador, competências 01/2015 a 05/2016, no valor de **9.835,5228 UFIC**, Inscrição mobiliária **121.942-1**, nos termos do § 1º do artigo 32 da Lei Municipal 12.392/2005 c/c Instrução Normativa SMF nº 005/2020.

**MARISLANE VIEIRA SANTOS**  
AFTM, Coordenadora da CSPFP/DRM/SMF

## SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

### CONVOCAÇÃO

A Junta Médica Oficial CONVOCA os (as) relacionados (as) abaixo a comparecer em sua respectiva data e horário, para avaliação com Relatórios e Exames Médicos, à Rua José Paulino, nº. 1399, Espaço Arcadas, 5º Andar.

**Ruth Gonzaga Santos Bezerra**

Matrícula: 119325-2

data: 16/08/2021

horário: 09h00

**Fabio Jose Soares Dias**

Matrícula: 34346-3

data: 16/08/2021

horário: 09h30

**Adalberto Jose Leonardi Silva**

Matrícula: 83470 (Camprev)

data: 16/08/2021

horário: 10h00

**Paulo César Granado**

Matrícula: 102325-0

data: 17/08/2021

horário: 09h00

**Ester Maura Dias Reinato**

Matrícula: 34978-0

data: 17/08/2021

horário: 09h30

**Claudia de Oliveira**

Matrícula: 111695-9

data: 17/08/2021

horário: 10h00

**Regina Helena Paulino de Camargo Thober**

Matrícula: 29158-7

data: 23/08/2021

horário: 09h00

Campinas, 10 de agosto de 2021

**JUNTA MÉDICA OFICIAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

### PORTARIA ASSINADA PELA SENHORA SECRETARIA

#### PORTARIA N.95801/2021

A Senhora Secretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o SEI nº HMMG.2021.00000962-56, pela presente,

#### RESOLVE

Conceder a partir de 01/09/2021, Licença Sem Vencimentos, ao servidor SIDNEY APARECIDO MIRANDA MANOEL, matrícula nº 128902-0, pelo período de 01 (um) ano.

## CONCURSO PÚBLICO - GUARDA MUNICIPAL - EDITAL 05/2019

### RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA - ORDEM JUDICIAL

A Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Prefeitura Municipal de Campinas, em conjunto com a Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Fundação VUNESP, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as decisões judiciais, DIVULGA o resultado da aplicação da Avaliação Psicológica realizada no último dia 01 de agosto de 2021 para os candidatos relacionados abaixo, inscritos no Concurso Público para provimento de cargos públicos efetivos de Guarda Municipal.

#### CANDIDATOS APTOS NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA (ORDEM JUDICIAL), EM ORDEM ALFABÉTICA:

CARGO: 007 - GUARDA MUNICIPAL - FEMININO NÍVEL 1 (3ª CLASSE - GRAU A)

NOME	DOCUMENTO	INSCRIÇÃO
LETICIA CRISTINA FALLEIROS MALAVAZZI RODRIGUES	401412921-1	61780111

#### CANDIDATOS APTOS NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA (ORDEM JUDICIAL), EM ORDEM ALFABÉTICA:

CARGO: 008 - GUARDA MUNICIPAL - MASCULINO NÍVEL 1 (3ª CLASSE - GRAU A)

NOME	DOCUMENTO	INSCRIÇÃO
LUIZ CARLOS DIEGO FAIDEL GALVAO	20226217-6	61864617

Campinas, 12 de agosto de 2021

**AIRTON APARECIDO SALVADOR**

Diretor do Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

## CONCURSO PÚBLICO - GUARDA MUNICIPAL - EDITAL 05/2019

### PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA

A Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Prefeitura Municipal de Campinas, em conjunto com a Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Fundação VUNESP, no uso de suas atribuições legais, DIVULGA a CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA para os candidatos relacionados abaixo, inscritos no Concurso Público para provimento de cargos públicos efetivos de Guarda Municipal e informa:

#### Dos Recursos:

Contra o resultado da classificação prévia o candidato poderá protocolar recurso no período das **8 horas de 16 de agosto de 2021 às 23h59min de 17 de agosto de 2021**, pelo site [www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br), na "Área do Candidato- RECURSOS", seguindo as instruções ali contidas.

#### CANDIDATOS COM CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA PCD, EM ORDEM ALFABÉTICA:

CARGO: 007 - GUARDA MUNICIPAL - FEMININO NÍVEL 1 (3ª CLASSE - GRAU A)

NOME	DOCUMENTO	INSCRIÇÃO	NASCIMENTO	JURADO	FILHOS	LP	MAT E RL	LEG	CE	T. ACERTOS	NOTA PO	NOTA TAF	NOTA FINAL	CLAS. PRÉVIA PCD
RAFAELLA RIBEIRO SILVA	37833248-X	60985259	25/01/2000	N	00	10	4	6	17	37	74,00	64,00	138,00	1

#### CANDIDATOS COM CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA PCD, EM ORDEM ALFABÉTICA:

CARGO: 008 - GUARDA MUNICIPAL - MASCULINO NÍVEL 1 (3ª CLASSE - GRAU A)

NOME	DOCUMENTO	INSCRIÇÃO	NASCIMENTO	JURADO	FILHOS	LP	MAT E RL	LEG	CE	T. ACERTOS	NOTA PO	NOTA TAF	NOTA FINAL	CLAS. PRÉ-VIA PCD
JOSE THIAGO DA SILVA	34599115-1	64660370	06/04/1984	N	02	10	1	6	14	31	62,00	81,67	143,67	2
RAPHAEL DE ALMEIDA ARRAYS	57898007-1	61895806	03/07/1989	N	00	10	4	6	14	34	68,00	86,67	154,67	1
VICTOR MATEUS SOUZA DA SILVA	40644581-3	62908138	15/04/1988	N	02	6	2	5	17	30	60,00	70,00	130,00	3

## CANDIDATOS COM CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA LISTA GERAL, EM ORDEM ALFABÉTICA:

## CARGO: 007 - GUARDA MUNICIPAL - FEMININO NÍVEL 1 (3ª CLASSE - GRAU A)

NOME	DOCUMENTO	INSCRIÇÃO	NASCIMENTO	JURADO	FILHOS	LP	MAT E RL	LEG	CE	T. ACERTOS	NOTA PO	NOTA TAF	NOTA FINAL	CLAS. PRÉVIA
ADRIELLY NASCIMENTO SILVA	41980094-3	65101626	15/09/1995	N	00	10	3	3	17	33	66,00	96,00	162,00	5
ALESSANDRA DE ARAUJO RODRIGUES	21775204-7	61702650	17/05/1989	N	00	10	3	4	15	32	64,00	62,00	126,00	52
ALINE BAILO DE MOURA	46368530-1	64098575	17/04/1990	N	00	10	2	5	17	34	68,00	76,00	144,00	28
AMANDA OLIVEIRA DOS SANTOS ALMEIDA	45876873-X	61711438	27/11/1985	N	01	6	2	2	20	30	60,00	92,00	152,00	16
ANA CAROLINA DE LARA DANTAS	60712788-0	61488704	31/08/2001	N	00	10	3	6	13	32	64,00	92,00	156,00	11
ANA KAROLYNE APARECIDA DOS SANTOS	2862874	62313096	12/07/1992	N	00	9	0	5	21	35	70,00	76,00	146,00	26
ANA LUDMILA DA COSTA	29107562-9	62371940	31/05/1988	N	02	9	5	5	12	31	62,00	76,00	138,00	36
ANA MARIA DA SILVA	42898585-3	62782800	03/02/1987	N	00	12	4	4	18	38	76,00	92,00	168,00	4
ANA ROSA KLINKE	44075960-2	63282445	03/08/1985	N	00	9	4	5	15	33	66,00	76,00	142,00	29
ANATIELE DE BRITO ARAUJO	56343352-8	64685292	25/09/1988	N	02	8	2	5	20	35	70,00	88,00	158,00	8
ANDRESSA LEITE DA SILVA	347898439	61660957	26/10/1987	N	01	8	2	5	16	31	62,00	58,00	120,00	54
ANDRESSA MILENA NASCIMENTO DA SILVA	46952251-3	64619869	14/01/1990	N	01	9	2	7	23	41	82,00	66,00	148,00	23
ANNA CRISTINA FLOCKS DA SILVA	20392053-3	60636467	23/07/1985	N	00	9	4	7	15	35	70,00	88,00	158,00	9
ANNA MARIA DE CARVALHO LUCAS	45.832.393-7	62813803	27/03/1989	N	00	8	1	6	20	35	70,00	80,00	150,00	19
BARBARA CARVALHO MACIEL	34125012-0	62856995	28/01/1995	N	00	10	2	4	15	31	62,00	86,00	148,00	20
BIANCA JULIANE DA SILVA	40636987-2	62015320	05/10/1984	N	00	11	1	3	16	31	62,00	60,00	122,00	53
BRUNA REGIO DA SILVA	44891829-8	60950420	07/07/1989	N	00	8	2	6	18	34	68,00	78,00	146,00	24
CAMILA DE SOUZA FERRARESSO	46626005-2	62563556	30/03/1990	N	00	11	4	7	18	40	80,00	68,00	148,00	22
CARINA CLARO BOTOSSO	463129520	62015656	01/11/1989	N	00	11	3	6	12	32	64,00	76,00	140,00	33
DENISE LETICIA ALFREDA SOUZA	35649194-8	61480819	02/07/1987	N	01	9	4	5	12	30	60,00	66,00	126,00	50
DULCINEIA VICENTE FREIRE	523059589	64841472	13/07/1984	N	00	10	1	4	18	33	66,00	68,00	134,00	42
EDJA LUCRECIA DA SILVA BUARQUE	44734860-7	61751782	08/06/1988	S	02	8	0	7	20	35	70,00	72,00	142,00	30
ELDINA DE OLIVEIRA CARLOS	43680589-3	64606112	03/09/1987	N	00	8	1	5	16	30	60,00	90,00	150,00	18
ELIS CRISTINA BASSALOBRE	49516123-8	64413322	17/05/1992	N	01	9	2	6	20	37	74,00	82,00	156,00	12
FERNANDA LOPES MACARIO	54423645-2	64879585	05/06/2000	S	00	9	3	6	14	32	64,00	74,00	138,00	37
GABRIELA OLIVEIRA DE ARAUJO	14695184	62882910	09/12/1990	N	00	11	4	6	20	41	82,00	70,00	152,00	17
GIULIA COUTINHO PAULINI	12836419	62076833	03/12/1986	N	00	9	2	7	17	35	70,00	84,00	154,00	13
HAYSA STEPHANI TIGRE DE SOUSA	45177760-8	64843572	07/01/1994	N	00	9	4	4	13	30	60,00	66,00	126,00	49
INGRIDE PAULLA ROCHA ALVES	MG23081405	62813099	22/07/1994	N	00	11	5	7	21	44	88,00	90,00	178,00	2
JANAINA GOMES DE LIMA	42414537-6	61816396	23/03/1987	S	02	11	2	6	13	32	64,00	74,00	138,00	38
JENNIFER NAYARA BUZATO	48467859-0	63731584	02/09/1992	N	00	7	2	6	16	31	62,00	64,00	126,00	51
JESSICA KATLEY MIRANDA FERREIRA	44723832-2	64715175	04/01/1989	N	00	10	4	3	16	33	66,00	70,00	136,00	40
JULIANA STEPHENY DE FARIAS	48616170-5	62188992	03/04/1992	N	00	12	1	6	19	38	76,00	78,00	154,00	15
KARINA GUIMARAES SOUZA	43779489-1	64911110	08/05/1988	N	02	10	3	6	13	32	64,00	64,00	128,00	47
KARINA OSMAR DE OLIVEIRA MACHADO	45468692-4	64839176	09/08/1987	N	02	8	0	4	21	33	66,00	62,00	128,00	48
LARISSA DOS SANTOS LUCHTENBERG	38494501-6	60879653	16/12/1996	N	00	11	1	6	16	34	68,00	78,00	146,00	25
LARISSA RIBEIRO DE FREITAS MOREIRA PAES	24377778-6	65124596	23/05/1995	N	00	8	5	6	12	31	62,00	70,00	132,00	43
LETICIA CRISTINA FALLEIROS MALAVAZZI RODRIGUES - LIMINAR	401412921-1	61780111	24/01/1994	N	01	9	1	7	23	40	80,00	82,00	162,00	7
LUANA CRISTINA DA SILVA CRISTOFARO	45151291-1	61633569	18/09/1986	N	01	10	4	6	17	37	74,00	68,00	142,00	31
LUANA FARIA E SOUZA	18028469	62229494	04/09/1997	N	00	9	1	4	17	31	62,00	78,00	140,00	32
LUISA DE SOUZA MATOS	24565827-3	61956210	08/08/1987	N	01	10	1	6	15	32	64,00	92,00	156,00	10
MARIA VIRGINIA DA SILVA CHAVES	62.711.682-6	62505882	12/01/1985	N	01	9	5	6	10	30	60,00	68,00	128,00	45
NATHALIA CRISTINA DOS SANTOS	50628753-1	60765267	01/10/1996	N	01	10	3	5	14	32	64,00	84,00	148,00	21
NAYARA DE MORAES ALTEIA	34021074-6	60755199	15/04/1992	N	00	11	4	7	23	45	90,00	92,00	182,00	1
PAULA TEODORO SILVA JACAO	56.811.854-6	62550764	09/01/1989	N	02	10	3	6	12	31	62,00	68,00	130,00	44
RACHEL DE ARRUDA SOUSA	017113452001-0	64602290	01/01/1985	N	00	6	3	6	19	34	68,00	68,00	136,00	41
RAFAELLA RIBEIRO SILVA	37833248-X	60985259	25/01/2000	N	00	10	4	6	17	37	74,00	64,00	138,00	39
RAQUEL DE LIMA GOMES	47048432-9	61256501	24/06/1995	N	00	10	4	6	15	35	70,00	84,00	154,00	14
RENATA PIAZZA	1098317447	62064223	06/05/1990	N	00	11	6	5	17	39	78,00	84,00	162,00	6
SUSIANE ANGELA GUADAGNINI	46363021-X	64822443	04/10/1989	N	00	10	5	3	13	31	62,00	66,00	128,00	46
THAINA DA SILVA CARDOSO	53902099-0	61265071	05/04/1997	N	00	10	1	7	20	38	76,00	94,00	170,00	3
THAÍS CAROLINE PEREIRA FELISBERTO	45020597-6	60945125	28/12/1988	N	03	10	5	6	21	42	84,00	62,00	146,00	27
VANESSA PRUDENCIO TOLEDO	MG14583327	62310925	30/08/1988	N	00	11	4	4	15	34	68,00	72,00	140,00	34
WILMARA DOS SANTOS RODRIGUES	52016363-1	62154419	12/01/1988	N	02	9	3	5	14	31	62,00	76,00	138,00	35

## CANDIDATOS COM CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA LISTA GERAL, EM ORDEM ALFABÉTICA:

## CARGO: 008 - GUARDA MUNICIPAL - MASCULINO NÍVEL 1 (3ª CLASSE - GRAU A)

NOME	DOCUMENTO	INSCRIÇÃO	NASCIMENTO	JURADO	FILHOS	LP	MAT E RL	LEG	CE	T. ACERTOS	NOTA PO	NOTA TAF	NOTA FINAL	CLAS. PRÉVIA
ADAO JOSE DOS SANTOS	33408992-X	64963519	09/02/1984	N	00	9	1	5	17	32	64,00	85,00	149,00	216
ADRIANO CESAR DOS SANTOS	46341002-6	64232069	26/03/1990	N	00	7	0	5	19	31	62,00	95,83	157,83	126
ADRIANO DE CAMARGO	54903569-2	61576131	26/06/2001	N	00	10	3	4	16	33	66,00	78,33	144,33	254
ADRIANO TIAGO DE FREITAS	40469262-X	62067150	19/11/1987	N	02	9	2	7	21	39	78,00	88,33	166,33	43
ALAN ANTONIO DE QUEIROZ	17726628	64426173	02/03/1992	N	00	9	3	6	18	36	72,00	91,67	163,67	69
ALAN DEDSON RODRIGUES DA SILVA	50636682-0	62197339	03/10/1989	N	00	9	3	5	15	32	64,00	66,67	130,67	305
ALAN FRANCISCO FILOMENO FREITAS	32787884-8	61594040	04/07/1984	N	00	8	3	6	18	35	70,00	78,33	148,33	223
ALAN RODRIGUES DA SILVA MELO	49777615-7	64739830	30/09/1996	N	00	9	5	6	17	37	74,00	81,67	155,67	147
ALESSANDRO RIBEIRO FERNANDES	629754	61600512	05/08/1986	N	01	11	2	7	16	36	72,00	90,00	162,00	88
ALEX SANDRO MACEDO TOMAZ	55267011-X	64662519	07/12/1996	N	00	11	4	7	15	37	74,00	80,00	154,00	165
ALEX TARDELLI GOULART DE SOUZA	41057872-1	62171542	17/04/1986	N	01	10	3	3	18	34	68,00	93,33	161,33	96

ALEXANDER RAMOS ALVES DA SILVA	48587991-8	61970336	06/02/1992	N	01	11	2	5	13	31	62,00	83,33	145,33	246
ALISON MONGEROHT SILVA	52418667-4	61504122	27/09/1999	N	00	10	2	3	17	32	64,00	85,00	149,00	215
ALLAN FRANCISCO BARBOSA FRACOTE	45133883-2	63010232	23/02/1984	N	00	9	2	7	17	35	70,00	83,33	153,33	173
ALLAN HENRIQUE ALMEIDA REVERTIS DOS SANTOS	RG 54758597-4	60768894	15/05/1985	N	02	8	3	4	16	31	62,00	90,83	152,83	181
ALVARO REIS DE OLIVEIRA	19.021.099	60593865	06/07/1983	N	02	10	1	4	22	37	74,00	86,67	160,67	100
ANDERSON ALVES MARTINS	47928732-6	62162080	14/01/1992	N	00	9	5	7	23	44	88,00	85,00	173,00	15
ANDERSON DE SOUZA	476113635	61686484	08/01/1991	N	00	11	3	7	22	43	86,00	88,33	174,33	13
ANDERSON KENJI INOUE	453477793	61058238	13/04/1995	N	00	10	3	6	13	32	64,00	76,67	140,67	271
ANDERSON SOUSA DA SILVA	22284816-0	60839554	09/01/1989	N	00	7	2	4	19	32	64,00	60,00	124,00	311
ANDERSON SOUZA DOS SANTOS	37739258-3	60778849	28/04/1999	S	00	12	3	6	12	33	66,00	81,67	147,67	227
ANDRE BIAJO CARDOSO	47659947-7	62098136	29/07/1991	N	01	9	5	6	19	39	78,00	88,33	166,33	44
ANDRE GIEZIO MONTE SANTOS	42474659-1	61249491	18/09/1987	N	00	9	1	5	16	31	62,00	91,67	153,67	167
ANDRE LUIS FORTINE	47447489-6	61566373	13/05/1991	N	00	11	4	7	23	45	90,00	70,00	160,00	112
ANDRE MELLEIRO GUERRAZZI	44730287-5	62219529	13/07/1987	N	00	9	4	5	19	37	74,00	88,33	162,33	86
ANDRE XAVIER MARTINS	MG14661731	62698915	12/10/1985	N	00	9	3	7	12	31	62,00	90,00	152,00	194
ARLEY DOS SANTOS GUERRA	12032455-56	64653102	16/04/1986	N	01	10	5	5	21	41	82,00	76,67	158,67	123
ARNON JOSE SOUZA GOMES	60915006-6	65006054	22/07/1990	N	01	9	4	5	13	31	62,00	93,33	155,33	149
AUGUSTO JORGE ARAUJO	50816708-5	62897268	11/12/1998	S	00	10	3	7	14	34	68,00	80,00	148,00	224
AURINO ANTONIO DE ANDRADE JUNIOR	28559270-1	61514195	04/09/1982	N	02	10	2	6	19	37	74,00	83,33	157,33	133
BRUNO ALVES FERMAIO	43312942-6	64432750	15/08/1988	N	00	7	3	6	22	38	76,00	88,33	164,33	58
BRUNO CESAR GATINHO BONUZZI	35703964-6	60854596	19/04/1992	N	01	8	1	6	17	32	64,00	91,67	155,67	145
BRUNO FERREIRA DE LUCENA	35900901-3	61917451	05/03/1985	N	02	10	3	4	14	31	62,00	71,67	133,67	299
BRUNO SOARES MONARO	40627893-3	64511219	21/05/1988	N	00	11	1	5	19	36	72,00	80,00	152,00	195
CARLOS ALEXANDRE BISCARO GINDRO - LIMINAR	49708581-1	61592463	06/12/1994	N	00	6	0	7	22	35	70,00	73,33	143,33	260
CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA DA ROCHA	MG16656174	61010529	22/06/1991	S	01	9	6	4	18	37	74,00	86,67	160,67	101
CARLOS EDOARDO TONIN	42366216-8	64594521	09/08/1996	N	00	8	1	4	18	31	62,00	90,00	152,00	191
CARLOS EDUARDO SALGADO	45.644.699-0	64788776	21/11/1987	N	01	10	2	7	17	36	72,00	91,67	163,67	70
CARLOS EDUARDO SANTA ROSA	44033942-X	61073113	20/02/1984	N	00	10	4	6	21	41	82,00	90,00	172,00	21
CARLOS ROBERTO VIANA JUNIOR	33053671-0	60758422	10/09/1983	S	02	12	5	7	16	40	80,00	83,33	163,33	75
CASSIO ALEXANDRE DE ARAUJO DOS SANTOS	43487347-0	61725323	12/07/1983	N	01	11	2	4	14	31	62,00	75,00	137,00	282
CEZAR DE SOUZA	45762419-X	64687651	28/04/1989	N	01	4	2	5	20	31	62,00	83,33	145,33	240
CHARLES GUSTAVO DE SOUZA	29647204-9	60737310	11/07/1983	N	00	9	2	6	17	34	68,00	90,00	158,00	125
CHARLES HENRIQUE LOPES MATIAS	44060460-6	61555371	24/06/1994	N	00	9	3	5	14	31	62,00	73,33	135,33	292
CLAUDIO DE JESUS DOS REIS	58.019.380-9	60649909	23/07/1989	N	01	7	2	5	17	31	62,00	90,00	152,00	192
CLAUDIO JUNIO CORREIA QUINZE DIAS	25145102-7	61493147	24/09/1994	S	00	11	6	7	18	42	84,00	91,67	175,67	11
CLEIDSON LIMA DE SOUZA	57502211-5	61172499	20/04/1987	N	00	10	3	4	17	34	68,00	85,00	153,00	180
CLEISSON ALMEIDA COSTA	54325550-5	61801356	24/01/1999	N	00	11	2	6	24	43	86,00	81,67	167,67	38
CLEITON ATAIDE DE PAULA WALCACER	MG12552538	62882260	19/12/1989	N	00	9	3	6	17	35	70,00	85,00	155,00	152
CLEITON RODRIGUES AMORINI	40547087-3	64331601	15/10/1984	N	00	9	2	7	20	38	76,00	81,67	157,67	129
DANIEL DA SILVA VIEIRA	45.847.899-4	62355430	09/09/1988	N	02	10	4	7	19	40	80,00	70,00	150,00	209
DANIEL GENTIL ATANAZIO	43479109X	64300030	23/03/1987	N	00	11	5	6	22	44	88,00	76,67	164,67	56
DANIEL GONCALVES CARVALHO	410835065-5	63098431	27/04/1993	N	00	8	3	3	17	31	62,00	91,67	153,67	166
DANIEL JOHN REIMER	50269506-7	61868469	30/10/1995	N	00	11	3	5	15	34	68,00	91,67	159,67	113
DANILO FLORIANO	434326999	64841170	28/05/1986	N	00	10	4	5	17	36	72,00	88,33	160,33	105
DANILO MARCO DE SOUZA	424230215-5	60725753	11/06/1985	N	00	9	5	4	19	37	74,00	83,33	157,33	134
DANILO REIS SILVA	15836173-X	61664260	05/11/1991	N	00	11	2	6	17	36	72,00	85,00	157,00	138
DANILO VALVERDE PERNA	39933669-2	64885330	29/01/1998	N	00	9	3	5	14	31	62,00	73,33	135,33	293
DARIO DA SILVA SILVINO	5152039	63263874	11/05/1988	N	02	5	1	6	20	32	64,00	88,33	152,33	182
DAVITOR SCORSATO	41.310.217-8	60762535	02/05/1985	N	00	8	3	4	16	31	62,00	68,33	130,33	306
DAYVSON LEITE DOS SANTOS	002867451	60795824	03/12/1992	N	00	9	3	6	23	41	82,00	71,67	153,67	172
DENILSON APARECIDO DA SILVA GOMES	45381630-7	62042270	29/11/1985	N	00	9	3	6	20	38	76,00	86,67	162,67	81
DENILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	2.584.927-DF	60638656	29/09/1988	N	03	8	1	6	19	34	68,00	93,33	161,33	95
DENIS ALVES DA SILVA	409016792-7	60608650	15/12/1991	N	00	7	5	5	14	31	62,00	85,00	147,00	232
DIEGO BATISTA DA SILVA	45952363-6	62054090	04/05/1989	N	00	8	1	5	18	32	64,00	93,33	157,33	131
DIEGO CANDIDO RIBEIRO	41048692-9	62873482	02/11/1993	N	00	7	2	5	17	31	62,00	85,00	147,00	229
DIEGO FERNANDES MARTINS	45201055-X	64622045	10/08/1988	N	00	7	5	4	15	31	62,00	73,33	135,33	291
DIEGO LUIZ DA SILVA PECORELLA	27477776-2	63635801	17/01/1995	N	00	11	1	6	19	37	74,00	85,00	159,00	121
DIEGO LUIZ SANTOS GALDINO	42345431-6	61994642	16/10/1986	N	00	9	3	6	17	35	70,00	83,33	153,33	174
DIEGO MONTEIRO DE SOUSA	43200704-0	61502952	08/01/1987	N	01	12	5	6	23	46	92,00	88,33	180,33	2
DIOGGO FELLIPE AQUILA DOMINGOS	487030849	61933287	13/07/1992	N	01	8	2	6	16	32	64,00	68,33	132,33	302
DIOGO ALCANTARA RIBEIRO	46636846X	62876163	31/10/1990	N	00	10	4	7	22	43	86,00	93,33	179,33	3
DIOGO TOMAS DE OLIVEIRA	40418942-8	61808091	20/11/1987	N	00	10	4	3	16	33	66,00	83,33	149,33	213
DOGLAS BARBOSA GUIMARAES	39448420-4	61781150	10/08/1990	N	00	7	2	6	18	33	66,00	81,67	147,67	226
DORINALDO GOMES OLIVEIRA	48587639-5	60693452	28/06/1987	N	03	11	2	7	23	43	86,00	91,67	177,67	6
DOUGLAS CACAPAVA VIALTA	422323147-7	62906135	27/05/1994	N	00	9	3	7	19	38	76,00	83,33	159,33	116
EDILSON SILVA DE JESUS	40824754-X	61101958	28/06/1987	N	00	12	3	5	17	37	74,00	78,33	152,33	190
EDMAR DE SOUZA FRANCO	43204783-9	61076538	21/04/1985	N	01	8	2	3	18	31	62,00	73,33	135,33	289
EDMAR PERES BATISTA	41922437-3	64411990	09/09/1985	N	04	9	2	6	20	37	74,00	95,00	169,00	32
EDSON BERTELO DA SILVA JUNIOR	33164852-0	63583550	15/08/1984	N	00	9	3	6	13	31	62,00	78,33	140,33	274
EDSON JOSE DA SILVA	39401511-3	61923290	19/08/1984	N	02	9	2	7	21	39	78,00	71,67	149,67	211
EDUARDO LIMA ABREU	3178327	64607003	20/07/1997	N	00	6	2	6	18	32	64,00	88,33	152,33	184
EDUARDO NOGUEIRA GUEDES JUNIOR	47237408-4	62944215	13/11/1990	N	00	9	3	6	21	39	78,00	85,00	163,00	77
EDUARDO RODRIGO AMARO	48971627-1	61022993	15/04/1993	N	02	9	1	7	19	36	72,00	91,67	163,67	67
EDUARDO SIQUEIRA DE ARAUJO	30347331-9	65049829	09/07/1985	N	00	10	2	6	14	32	64,00	70,00	134,00	297
ELCIMARIO TOMAZ DE QUEIROZ	42535415-5	64806316	26/02/1985	N	02	11	4	4	13	32	64,00	73,33	137,33	280

ELDER ALCANTARA MONTEIRO DE OLIVEIRA	49113333-9	63487039	25/09/1992	N	00	8	5	6	17	36	72,00	90,00	162,00	87
ELSON DOS SANTOS RAMOS	49333820-2	62561952	27/08/1987	N	02	10	2	5	16	33	66,00	65,00	131,00	304
ELTON BUENO	47448814-7	62698168	22/06/1991	N	01	8	5	5	14	32	64,00	76,67	140,67	270
EMERSON LIMA XAVIER	55781218-5	63725282	07/07/2001	N	00	7	1	5	21	34	68,00	86,67	154,67	154
ERBERT DOS SANTOS TANGERINO	482684574	61479420	12/10/1992	N	00	8	4	6	17	35	70,00	95,00	165,00	53
ERIC GIOVANE FRANCELINO	48966154-3	60804394	14/08/1993	N	00	6	3	6	20	35	70,00	91,67	161,67	90
ERIC RODRIGUES	62671265-8	61700770	15/03/1992	N	00	10	2	5	15	32	64,00	81,67	145,67	237
ERISSON MELLO FURLAN	34241798-8	64408140	24/06/1994	N	00	11	3	3	17	34	68,00	85,00	153,00	179
EVERTON DAVANZO	47927685-7	63674386	20/02/1992	N	00	11	4	3	14	32	64,00	85,00	149,00	219
FABIO BATISTA CATONE	MG15408317	61412554	30/10/1988	N	00	9	1	5	20	35	70,00	90,00	160,00	107
FABIO LIMA FERREIRA	40733832-9	60657367	16/04/1984	N	00	8	2	5	17	32	64,00	93,33	157,33	132
FABIO MARTINS DOS SANTOS	34378595-X	64283801	02/10/1983	N	01	9	2	5	16	32	64,00	95,00	159,00	117
FABIO RODRIGUES DE SOUZA	62823641-4	62762311	10/06/1983	N	02	7	3	6	21	37	74,00	88,33	162,33	83
FABIO RODRIGUES RISK	42479052-X	62040740	23/09/1986	N	00	12	5	6	22	45	90,00	86,67	176,67	9
FABIO TAQUETTO DE SOUZA	40796555-5	61334707	16/08/1987	N	02	9	3	5	20	37	74,00	88,33	162,33	85
FAGNER WESLEN DE OLIVEIRA SANTOS	65647887-1	61585106	27/06/1991	N	02	7	3	6	18	34	68,00	78,33	146,33	234
FELIPE ALEXANDRE MATIELO	34203010-3	64628515	24/04/1992	N	00	10	3	7	14	34	68,00	78,33	146,33	235
FELIPE CARVALHO ANDRES	50561654-3	61308919	03/11/1993	N	00	10	3	5	19	37	74,00	91,67	165,67	48
FELIPE CARVALHO LEMES	47788159-2	64398331	23/10/1995	N	00	9	2	7	21	39	78,00	93,33	171,33	24
FELIPE DE ALMEIDA TEIXEIRA	49862398-1	61416126	20/10/1997	N	00	8	2	5	20	35	70,00	90,00	160,00	109
FELIPE DE CARVALHO SALES	49435000-3	64642747	19/07/1993	N	00	9	3	6	20	38	76,00	90,00	166,00	45
FELIPE DONATELLI	59.537.829-8	62806327	15/01/1999	N	00	9	1	6	18	34	68,00	85,00	153,00	177
FERNANDO EREDIA PEREIRA	14480603-4	62081764	27/10/1985	N	02	11	5	5	11	32	64,00	86,67	150,67	204
FERNANDO LECIONI DO CARMO	43176791-9	61914860	13/07/1985	N	00	9	4	5	18	36	72,00	88,33	160,33	103
FLAVIO FERREIRA DE LIMA	42144869-6	64946819	27/12/1986	N	00	10	2	4	16	32	64,00	86,67	150,67	202
FLAVIO HENRIQUE GONCALVES DOS ANJOS	55215327-8	61477214	22/02/1989	N	01	8	1	6	16	31	62,00	73,33	135,33	290
FLAVIO WILLIAM DA SILVA FRETE	56721718-8	61880809	04/09/1986	N	01	10	5	7	19	41	82,00	78,33	160,33	106
FRANCISCO ADELIO ANDRADE SOUSA	49506592-4	61528927	06/12/1993	N	00	10	1	4	16	31	62,00	71,67	133,67	298
FRANCISCO TORRES DA SILVA JUNIOR	48780548-3	64799840	12/06/1993	N	00	8	5	4	14	31	62,00	88,33	150,33	208
GABRIEL BESERRA	43665155-5	64665976	10/10/1994	S	00	11	2	4	15	32	64,00	78,33	142,33	265
GABRIEL DO AMARAL DUARTE	47018057-2	60590955	08/11/1994	N	01	10	3	5	20	38	76,00	91,67	147,67	228
GABRIEL DOS SANTOS	36438977-1	60668547	29/12/1992	N	01	8	3	6	18	35	70,00	93,33	163,33	73
GABRIEL HENRIQUE FERREIRA	46867010-5	62661213	05/06/1996	N	00	6	3	7	16	32	64,00	88,33	152,33	187
GABRIEL PARANHOS MENDES	36822891-5	63030330	26/03/1993	N	00	8	2	5	21	36	72,00	91,67	163,67	65
GENESIS COSME RODRIGUES DOS SANTOS	48594965-9	63252694	10/10/1989	N	01	8	1	4	20	33	66,00	80,00	146,00	236
GERSON MOREIRA DO NASCIMENTO	40193111-0	61983632	08/03/1984	N	01	11	3	4	15	33	66,00	90,00	156,00	142
GILBERTO FERREIRA SOUTO	419760982	61068527	26/04/1986	N	01	9	4	4	14	31	62,00	83,33	145,33	244
GIOVANE JOSE DA SILVA	15661373	63078686	13/11/1987	N	00	10	2	6	18	36	72,00	85,00	157,00	137
GUILHERME AUGUSTO DOS SANTOS	47887685-3	60833149	23/08/1991	N	00	9	2	6	16	33	66,00	93,33	159,33	114
GUILHERME CEZAR MIRANDA	34.836.998-0	60694831	10/09/1989	N	01	10	2	5	17	34	68,00	81,67	149,67	210
GUILHERME DIAS FREITAS	38719099-5	62890670	16/06/1992	N	00	9	4	3	15	31	62,00	78,33	140,33	273
GUILHERME FARIAS BEZERRA	37555752-0	61548898	26/12/1998	N	00	11	5	6	20	42	84,00	73,33	157,33	135
GUILHERME MATHEUS SAMPAIO	35622615-3	64791076	03/01/1996	N	00	9	3	3	17	32	64,00	86,67	150,67	201
GUILHERME NOGUEIRA RODRIGUES	434974808-8	64942899	15/07/1987	N	00	10	5	7	21	43	86,00	90,83	176,83	7
GUILHERME VAZ GIMENES	41987265-6	60711728	13/06/1994	N	01	9	2	7	20	38	76,00	86,67	162,67	80
GUSTAVO TAGATA RIBEIRO	44528676-3	62232487	25/01/1985	N	00	10	1	3	17	31	62,00	78,33	140,33	272
HENRIQUE HIGINO ALVES DE SOUZA	48644564-1	62989979	13/01/1995	N	00	9	4	5	18	36	72,00	93,33	165,33	50
HUGO HENRIQUE MONTEIRO MARQUES	2002099134931	63387476	24/01/1990	N	00	7	3	7	15	32	64,00	81,67	145,67	238
IAGO FRANCISCO DE SOUZA MENDES	50842846-4	61682160	07/07/1998	N	00	10	2	5	15	32	64,00	73,33	137,33	279
IAN DOS SANTOS MAGALHAES	14968611-08	61302511	18/02/1996	N	00	9	1	6	17	33	66,00	75,00	141,00	268
ICARO DA SILVA SANTOS	46183067-X	62791010	02/04/1990	N	02	10	2	6	14	32	64,00	86,67	150,67	203
IGOR ENRICK MARTINS BARBOSA	39722390-0	62146793	23/02/1998	N	02	9	3	5	16	33	66,00	91,67	157,67	127
IGOR GASQUES DE OLIVEIRA MELLO	41673548-4	61217352	24/05/1994	N	01	8	2	6	16	32	64,00	70,00	134,00	295
IVAN PEIXOTO DOS SANTOS JUNIOR	42319673-X	64539130	22/03/1994	N	00	10	5	5	16	36	72,00	83,33	155,33	151
JACKSON AQUINO DE OLIVEIRA	48410832-3	61085120	17/11/1992	N	02	9	1	5	17	32	64,00	86,67	150,67	200
JACKSON DANILLO FIGUEIREDO LARANJEIRA	47481943-7	62605097	15/05/1991	N	00	11	4	6	14	35	70,00	90,00	160,00	111
JACKSON DE GODOI BATISTA	52936633-2	62282999	24/08/1996	N	00	10	4	7	23	44	88,00	80,00	168,00	36
JACKSON SANTOS COSTA	4111618	61619310	04/05/1989	N	00	7	1	5	19	32	64,00	88,33	152,33	183
JAMES DAMAS	40062757-5	61354708	23/09/1984	N	00	9	4	6	20	39	78,00	83,33	161,33	97
JEAN ALESI BOMBONATTI	45730646-4	60811625	04/11/1994	N	00	6	2	7	22	37	74,00	85,00	159,00	119
JEAN CARLOS BALDORIA	36686603-5	61898520	03/07/1990	N	02	7	3	5	16	31	62,00	85,00	147,00	230
JEFFERSON DANTAS PEREIRA	65650440-7	61903370	28/04/1997	N	00	10	3	7	19	39	78,00	86,67	164,67	55
JEFFITER RAMOS A SILVA	56338747-6	65106504	07/10/1986	N	01	10	4	3	14	31	62,00	83,33	145,33	242
JHONY HENRIQUE COLIS	463593388	60592800	02/12/1989	N	01	11	3	6	16	36	72,00	73,33	145,33	251
JOAO FRANCISCO DOS SANTOS	46074326-0	63457040	27/04/1984	N	02	10	1	6	19	36	72,00	85,00	157,00	136
JOAO GLEISON LOPES AZEVEDO SILVA	6658564	61705543	20/08/1990	N	02	9	1	5	18	33	66,00	66,67	132,67	300
JOAO PAULO COMINO SAVAZI	402159652	60702184	22/03/1988	N	00	10	4	5	15	34	68,00	68,33	136,33	288
JOAO VITOR PEREIRA	53755126-8	61904155	28/01/1999	N	00	11	3	7	22	43	86,00	85,00	171,00	28
JONAS CASTANHEIRA SERRA	21186837-7	64764206	27/03/1989	N	00	9	4	5	20	38	76,00	81,67	157,67	130
JONAS MILQUEIAS SOUSA CARVALHO	2838157	62975692	17/01/1987	S	02	7	4	7	23	41	82,00	83,33	165,33	51
JONATHAN PRADO FERREIRA	14.034.286-6	60773197	23/03/1990	N	00	10	3	7	21	41	82,00	81,67	163,67	71
JONIELLE FRANCA FERREIRA	527398366	64794458	29/10/1993	N	01	8	3	5	15	31	62,00	85,00	147,00	231
JOSE CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA REGO	48477703-8	64676803	05/07/1995	N	00	8	0	6	20	34	68,00	86,67	154,67	155
JOSE CARLOS DOS SANTOS	7513456	61569321	13/10/1986	N	00	11	1	5	16	33	66,00	83,33	149,33	212
JOSE GOMES SOARES JUNIOR	49129816-X	61492000	26/01/1993	N	00	7	4	6	15	32	64,00	95,00	159,00	118
JOSE LOPES DUARTE DO NASCIMENTO	47172139-6	60898518	02/12/1990	N	00	7	2	4	21	34	68,00	75,00	143,00	261
JOSE LUIS MORAES DE MELO	46103395-1	61916960	18/01/1994	N	01	9	2	5	16	32	64,00	88,33	152,33	186

JOSE LUIS TEIXEIRA MENDES MEDEIROS DA SILVA	49261675-9	61917699	21/08/1993	N	00	9	4	4	15	32	64,00	90,00	154,00	161
JOSE MARCOS DA SILVA JUNIOR	65770946-3	64744574	01/12/1987	N	02	8	3	5	21	37	74,00	85,00	159,00	120
JOSE RICARDO SANT ANNA LOUZADA	49612171-6	65035577	01/03/1993	N	01	9	4	6	16	35	70,00	83,33	153,33	175
JOSE SANTANA DE SOUZA	37054757-3	62138731	28/10/1983	N	00	6	2	5	23	36	72,00	86,67	158,67	122
JOSE THIAGO DA SILVA	34599115-1	64660370	06/04/1984	N	02	10	1	6	14	31	62,00	81,67	143,67	258
JUNIO VIEIRA	41381576 / 6	60760117	01/08/1983	N	01	8	3	5	15	31	62,00	80,00	142,00	267
KAYKE MELO SILVA	492950647-7	64820378	16/10/1993	S	00	10	4	6	11	31	62,00	70,00	132,00	303
KEVIN PRADO PARANHOS	42535669-3	62765868	18/08/1995	N	00	11	4	4	12	31	62,00	91,67	153,67	171
LEANDRO BARRETO ABDALA	54900483-X	62331680	23/04/1984	N	00	7	2	5	22	36	72,00	88,33	160,33	102
LEANDRO FERNANDO BATISTA	42459450X-X	60746297	22/04/1988	N	01	7	3	6	18	34	68,00	90,00	158,00	124
LEANDRO MONTEIRO	452905631	64784860	27/07/1987	N	02	8	5	4	15	32	64,00	90,00	154,00	162
LEANDRO PEREIRA DO ESPIRITO SANTO	47499618-9	60600993	22/05/1991	N	00	11	4	7	23	45	90,00	86,67	176,67	8
LEANDRO SOLER CANTAGALLO	49516001-5	61931365	17/04/1993	N	00	8	5	4	20	37	74,00	80,00	154,00	163
LELLIS DE PAULA COLTRO	46652914-4	64368637	06/10/1989	N	00	9	4	5	16	34	68,00	76,67	144,67	253
LEONARDO BENTO DE SOUSA	20712534-5	63910489	13/02/1986	N	01	10	4	6	23	43	86,00	76,67	162,67	82
LEONARDO DE LIMA	438015253-3	61470821	07/11/1984	N	03	7	0	6	19	32	64,00	78,33	142,33	263
LEONARDO DOS ANJOS BRUNASSI	34140077-4	64497704	16/08/1985	N	00	11	5	6	16	38	76,00	80,00	156,00	144
LEONARDO GONCALVES DA SILVA	37237281-8	61974331	09/07/1996	N	01	10	3	6	19	38	76,00	88,33	164,33	59
LEONARDO JOSE RODOLFO BRANDINI	401480653	64947866	09/06/1987	N	00	10	4	4	14	32	64,00	88,33	152,33	188
LEONARDO ROBERTO PINTO	48361760-X	61425060	23/12/1988	N	00	10	3	5	15	33	66,00	78,33	144,33	255
LEONARDO SANTOS SILVEIRA	39447811-3	62264311	13/09/1996	N	00	11	5	4	20	40	80,00	90,00	170,00	30
LEONEL FIDELIS CIRINO	43018542-X	60668679	05/09/1987	N	01	11	3	4	13	31	62,00	83,33	145,33	245
LEVIDHERCULES DINIZ NASCIMENTO DE FREITAS	395362702	62208438	06/09/1996	N	00	10	4	6	17	37	74,00	93,33	167,33	40
LINCOLN TIAGO AMARO	47094717-2	62156292	19/07/1990	N	00	10	4	5	14	33	66,00	73,33	139,33	277
LUAN ALLAN DOS SANTOS	465231482	60628154	24/08/1989	N	00	10	1	6	20	37	74,00	88,33	162,33	84
LUAN MOITINHO SANTOS	44942644-0	65021401	04/10/1989	N	01	9	5	4	14	32	64,00	85,00	149,00	220
LUCAS AVELINO SOUZA	49556540-4	64530655	13/09/1998	N	00	10	4	4	16	34	68,00	68,33	136,33	287
LUCAS MADEIRA DA ROCHA	44157538-9	62846060	10/01/1992	N	00	10	4	5	24	43	86,00	86,67	172,67	16
LUCAS PRATES MORAES	39856730-X	63486067	30/09/1996	N	00	10	1	6	17	34	68,00	68,33	136,33	285
LUCAS SOLTERMANN	32370675-7	64881466	09/01/1985	N	03	10	4	5	18	37	74,00	90,00	164,00	61
LUIS EDUARDO PEDRAZA	43570058-3	61561010	14/08/1996	N	00	10	3	6	12	31	62,00	83,33	145,33	247
LUIS FELIPE CARDOSO DE SIQUEIRA	47395104-6	60813318	24/05/1991	N	00	11	5	7	19	42	84,00	95,00	179,00	5
LUIZ CARLOS DIEGO FAIDEL GALVAO - LIMINAR	20226217-6	61864617	06/08/1988	N	00	7	2	6	18	33	66,00	90,00	156,00	141
LUIZ EDUARDO DA PAZ VITOR	2018430	63716267	27/05/1994	N	00	9	2	4	20	35	70,00	90,00	160,00	108
LUIZ OCTAVIO VIANNA COUTINHO	20963839-4	62432745	11/03/1987	N	00	8	1	6	23	38	76,00	83,33	159,33	115
LUIZ PAULO DE OLIVEIRA THOMAZELLI	41132347-7	61114111	30/04/1987	N	00	8	5	6	14	33	66,00	90,00	156,00	143
MAICON MARIANO DA SILVA	21522798-4	64034275	27/11/1991	N	00	10	3	6	13	32	64,00	80,00	144,00	257
MARCO RHUAN NASCIMENTO DA SILVA	264916008	61219843	13/04/1992	N	02	8	2	5	22	37	74,00	92,50	166,50	42
MARCONDES DIOMAR DE BRITO	45067398-4	63407108	04/12/1989	S	00	10	2	4	15	31	62,00	88,33	150,33	205
MARCOS OLIVEIRA SANTOS	MG14368830	61270709	18/09/1990	N	00	10	3	5	14	32	64,00	81,67	145,67	239
MARIO ANGELO DA COSTA GUIMARAES	8603204-0	61866148	05/08/1984	N	00	12	3	6	22	43	86,00	86,67	172,67	17
MARIO EMILIO DA SILVA COSTA	47975170-5	61250678	05/11/1991	N	00	9	2	6	14	31	62,00	88,33	150,33	206
MARIO FRANCISCO DE ALBUQUERQUE	41678615-7	63487330	31/12/1986	N	01	10	1	6	15	32	64,00	91,67	155,67	146
MARIO GUILHERME PEDRAO	48544055-6	62653393	02/10/1991	N	00	8	4	5	16	33	66,00	88,33	154,33	159
MARLON ALVES DE SOUZA	50829736-9	61509841	19/11/1991	N	00	8	1	7	18	34	68,00	85,00	153,00	178
MATEUS ELIAS CARDOSO	49260108-2	63301571	08/03/1993	N	00	8	4	3	17	32	64,00	85,00	149,00	218
MATHEUS MAIA DE MELLO	29432873-7	61654671	19/06/1994	N	00	10	5	5	15	35	70,00	81,67	151,67	197
MAURI MENDES DOS SANTOS	44693610-8	61808369	26/11/1993	N	01	9	3	4	21	37	74,00	75,00	149,00	221
MAXIMILIAN RODRIGUES DE CARVALHO	21826715-1	64532160	07/09/1988	N	00	11	3	4	17	35	70,00	91,67	161,67	92
MAXMILIANO DA SILVA	053113043-5	60840820	09/07/1992	S	00	9	1	7	19	36	72,00	93,33	165,33	49
MICHEL PEREIRA RODRIGUES	38630717-9	61565180	06/10/1997	N	00	8	4	7	23	42	84,00	95,00	179,00	4
MURILO ALVES RIBEIRO	46230965-4	61045748	23/02/1990	N	00	11	4	6	17	38	76,00	90,00	166,00	46
NEWTON DE AZEVEDO MONTEIRO NETO	39467499-6	60618094	05/06/1981	N	02	6	2	7	25	40	80,00	91,67	171,67	23
ORMINDO ARAUJO NETO	54286674-2	60974796	31/01/1992	N	01	7	4	2	19	32	64,00	68,33	132,33	301
OSMAR BISPO	43047514-7	64596800	25/10/1988	N	00	11	4	7	20	42	84,00	96,67	180,67	1
OTACILIO CARLOS ARAUJO DA SILVA	227064-1	60723041	08/07/1985	N	03	7	1	6	22	36	72,00	73,33	145,33	248
OTTO EDUARDO MASCHIO	40496734-6	62498657	18/01/1986	N	00	9	1	5	17	32	64,00	78,33	142,33	264
PALMER RONALDE ARAUJO CINTRA	44501764-8	60611650	11/12/1988	N	00	10	1	4	17	32	64,00	86,67	150,67	199
PATRICK DA SILVA OLIVEIRA	27086713-8	64746500	29/10/1991	N	01	8	2	7	16	33	66,00	91,67	157,67	128
PATRICK FERREIRA BRANCO DE OLIVEIRA	49109393-7	60921382	04/03/1993	N	01	9	2	5	15	31	62,00	91,67	153,67	169
PAULO DUTRA RODRIGUES	48263453-4	64945880	13/06/1991	N	00	10	3	6	21	40	80,00	71,67	151,67	198
PAULO HENRIQUE LEANDRO DA CRUZ	47094506-0	61716405	17/08/1990	N	00	10	3	6	17	36	72,00	63,33	135,33	294
PAULO RICARDO DOS SANTOS	431979601	62626000	27/08/1986	N	01	10	4	5	20	39	78,00	85,00	163,00	78
PAULO ROBERTO GABRIEL	42164013-3	62728865	19/10/1983	N	00	11	2	7	19	39	78,00	90,00	168,00	35
PEDRO ANTONIO DE MELLO CAIRES	36854607-X	61111295	07/11/1999	N	00	8	6	3	14	31	62,00	65,00	127,00	310
PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA DE SIQUEIRA	60771258-2	61097098	02/03/1987	N	00	9	3	6	18	36	72,00	88,33	160,33	104
PEDRO LUCAS PAULINO DO NASCIMENTO	10018571-7	63380382	23/03/1990	N	00	9	4	7	22	42	84,00	88,33	172,33	19
PEDRO VINICIUS PEREIRA LIMA	48444581-9	62809660	22/08/1994	N	00	10	3	6	17	36	72,00	80,00	152,00	196
RAFAEL BRANQUINHO DE OLIVEIRA LISBOA	42208861-4	61367320	10/08/1985	S	02	10	3	7	22	42	84,00	86,67	170,67	29
RAFAEL ELY CARDOSO DOS SANTOS	39196521-9	61047325	10/11/1990	N	01	7	1	7	22	37	74,00	93,33	167,33	39
RAFAEL FERREIRA SOARES	44090458-4	61809764	24/12/1985	N	00	10	6	7	18	41	82,00	90,00	172,00	22
RAFAEL OLIVEIRA MATOS	43378690-5	64355241	11/02/1995	N	01	10	4	6	20	40	80,00	95,00	175,00	12
RAFAEL VEZINO	47420839	64658880	27/06/1991	N	00	8	1	6	23	38	76,00	95,00	171,00	26

RAIRAN CAIQUE MACHADO	41535821-8	63060850	26/04/1994	N	00	9	4	5	17	35	70,00	91,67	161,67	93
RAMON MISSUCA DE SOUZA	47993386-8	64636160	16/11/1991	N	00	10	5	6	15	36	72,00	76,67	148,67	222
RAPHAEL DE ALMEIDA ARRAYS	57898007-1	61895806	03/07/1989	N	00	10	4	6	14	34	68,00	86,67	154,67	157
RAYFRAN SILVA ALEXANDRE	031647422006-6	64388891	01/11/1989	N	01	9	2	7	18	36	72,00	73,33	145,33	250
REGIS FERNANDO DA SILVA	40790530-3	60595248	03/06/1985	N	02	5	3	5	18	31	62,00	80,00	142,00	266
RENATO ALEXANDRE CUNHA	35835414-6	64768511	12/01/1991	N	00	11	5	6	17	39	78,00	83,33	161,33	98
RENATO DA SILVA BESERRA	40237529-4	64594041	27/12/1986	N	02	8	4	3	20	35	70,00	86,67	156,67	139
RENATO JOSE BARBOSA CASSIANO	49522536-8	60945265	03/05/1993	N	02	10	1	6	14	31	62,00	65,00	127,00	309
RICARDO DOS SANTOS DE ANDRADE	26684468-7	61054895	24/09/1990	S	02	8	3	5	19	35	70,00	91,67	161,67	91
ROBERT PAZ RIBEIRO	41050054-9	62059262	03/09/1985	N	01	8	3	4	19	34	68,00	88,33	156,33	140
ROBSON ALVES PORTO	28363797-3	64930947	01/07/1984	N	00	7	3	5	16	31	62,00	90,00	152,00	193
ROBSON APARECIDO DOS SANTOS	45708848-5	61808482	29/09/1985	N	00	9	2	5	20	36	72,00	68,33	140,33	275
ROBSON LINO DA SILVA	42164813-2	62041983	04/11/1986	N	00	9	2	7	22	40	80,00	75,00	155,00	153
ROBSON PEREIRA SILVERIO	45016895-5	60823429	02/06/1989	N	02	10	0	4	17	31	62,00	83,33	145,33	241
ROBSON SALES SANTOS	49300076-8	62115170	16/09/1987	N	01	10	3	6	12	31	62,00	75,00	137,00	284
ROBSON WILLIAN RECHI	47045693-0	60665432	29/11/1987	N	02	8	2	7	19	36	72,00	71,67	143,67	259
ROBSON XAVIER HASSELMANN	21577961-2	61987573	24/11/1987	N	00	9	3	6	22	40	80,00	88,33	168,33	33
RODRIGO ANTONIO JAEN RODRIGUES	40315837-0	63790793	02/09/1983	N	00	8	4	7	18	37	74,00	78,33	152,33	189
RODRIGO ARAUJO DA SILVA	55807481	64683176	08/06/1985	N	02	11	4	6	20	41	82,00	81,67	163,67	72
RODRIGO HENRIQUE CORREA	38797725-9	62922378	18/08/2000	N	00	10	2	7	18	37	74,00	90,00	164,00	62
RODRIGO MACHADO	41717676-4	64705676	14/11/1984	N	01	7	0	6	19	32	64,00	75,00	139,00	278
RODRIGO MALKOWSKI DA GAMA	34259115-0	62526677	26/01/1989	N	00	9	5	5	16	35	70,00	93,33	163,33	74
RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS	15852292	63587424	05/03/1989	N	01	10	2	7	21	40	80,00	65,00	145,00	252
RODRIGO PIRES PIMENTEL	40113140-3	62119923	04/04/1995	N	00	9	2	5	17	33	66,00	88,33	154,33	158
RODRIGO ROCHA	25710190-7	63808960	15/06/1990	N	00	10	0	6	20	36	72,00	91,67	163,67	66
RODRIGO SERGIO DE CASTRO	42140867-4	60666790	03/09/1986	N	00	10	2	6	22	40	80,00	85,00	165,00	54
ROGER DEPIZZOLI	448101130-0	61704954	25/01/1989	N	00	7	1	7	18	33	66,00	76,67	142,67	262
ROGERIO JOSE FERREIRA	42392539-8	61710458	17/06/1986	N	00	8	3	5	21	37	74,00	90,00	164,00	60
ROGERIO SANTOS PRADO	40512745-5	62097300	11/09/1985	N	00	10	4	6	21	41	82,00	91,67	173,67	14
ROMILDO DOS ANJOS SOUZA	1537080261	62883666	16/05/1992	N	01	9	4	5	20	38	76,00	95,00	171,00	27
RONER SALES DA CUNHA	22.308.306-4	64707342	28/01/1989	N	02	10	2	6	18	36	72,00	73,33	145,33	249
RUAN MENDES MARQUES VELOSO	17227985	63441861	29/04/1993	N	01	9	4	4	15	32	64,00	70,00	134,00	296
SALUM SALES RIBEIRO JUNIOR	65400222-8	60840307	19/04/1987	N	00	9	3	3	16	31	62,00	65,00	127,00	308
SAMUEL DE SOUZA	45611168-2	62938835	01/04/1988	N	00	6	3	6	23	38	76,00	88,33	164,33	57
SANDIE SOARES CAMPOS	5299082	60721189	12/09/1990	N	00	7	4	4	20	35	70,00	90,00	160,00	110
SANDRO KATISON DO NASCIMENTO	41356957-3	61412287	06/07/1988	N	01	10	3	5	16	34	68,00	68,33	136,33	286
SAULO DUARTE DE MACEDO	43083664-8	62945467	27/02/1984	N	00	11	2	4	21	38	76,00	91,67	167,67	37
SAULO MARTINS DE SOUZA DO CARMO	63923275-9	62080920	18/05/1988	N	00	7	1	6	18	32	64,00	80,00	144,00	256
STEVEN OLIVEL PIRES	36901462-5	60785454	02/09/1997	N	00	10	1	4	16	31	62,00	75,00	137,00	281
STHANLEY RODRIGUES DOS SANTOS	60242-71	64914046	09/04/1994	N	00	9	1	7	17	34	68,00	95,00	163,00	76
THIAGO AUGUSTO RODRIGUES ALVES	33431825-7	62127845	20/09/1983	N	01	9	3	5	19	36	72,00	91,67	163,67	68
THIAGO CRISTIANO FERREIRA	43105184-7	64316149	10/02/1986	N	03	9	3	6	20	38	76,00	86,67	162,67	79
THIAGO DEVIDE	49766467-7	61878278	10/11/1992	N	00	8	3	7	21	39	78,00	93,33	171,33	25
THIAGO HENRIQUE LISBOA DA SILVA	44399709-3	64287270	19/08/1998	N	00	10	2	4	16	32	64,00	96,67	160,67	99
THIAGO JOSE DO NASCIMENTO	43183686-3	64418588	09/05/1985	N	01	8	4	4	18	34	68,00	71,67	139,67	276
THIAGO MARTINS	48736894-0	60702168	27/02/1987	N	00	10	2	5	14	31	62,00	83,33	145,33	243
THOMAZ MARINO LEITE	52017979-1	61729353	15/09/1995	N	00	8	3	6	16	33	66,00	83,33	149,33	214
TIAGO ALMEIDA DE JESUS	3452970	61575810	10/11/1986	N	01	11	2	5	19	37	74,00	80,00	154,00	164
TIAGO CARLOS PICCIRILLO	35838188-5	60655429	21/01/1984	N	02	10	2	3	19	34	68,00	78,33	146,33	233
TIAGO CARVALHO DA SILVA	47408456-5	62485857	19/03/1991	N	01	11	5	5	18	39	78,00	91,67	169,67	31
TIMOTEO ANTONIO DA SILVA	34689913-8	61836354	18/06/1985	N	00	7	2	6	17	32	64,00	88,33	152,33	185
UATSON SANTOS PEREIRA	47684785-0	61692727	20/04/1987	N	01	8	2	4	19	33	66,00	95,83	161,83	89
VALDECI GONCALVES FAUSTINO	MG13159022	60808640	01/05/1984	N	00	9	3	6	23	41	82,00	90,00	172,00	20
VALMIR GUEDES FERNANDES	41941724-2	63323362	11/10/1984	N	01	9	3	4	16	32	64,00	90,00	154,00	160
VERLAN BUENO DE MORAES	45587887-0	61821926	30/03/1995	N	00	9	3	5	14	31	62,00	75,00	137,00	283
VICTOR MATEUS SOUZA DA SILVA	40644581-3	62908138	15/04/1988	N	02	6	2	5	17	30	60,00	70,00	130,00	307
VINICIUS CORREIA DA SILVA	42031395-3	64078477	24/07/1987	N	00	11	3	5	21	40	80,00	81,67	161,67	94
VITOR KIREJIAN BERTAGLIA	44966513-6	63483432	27/05/1989	N	00	10	4	6	14	34	68,00	86,67	154,67	156
WAGNER ALVES DA ROCHA	60090054X	62540688	13/02/1986	N	04	10	5	7	25	47	94,00	70,00	164,00	64
WAGNER CLARINDO VELOSO	34997194-8	63978261	18/11/1986	N	01	9	4	7	22	42	84,00	88,33	172,33	18
WAGNER SILVA GOMES DE SOUSA	41384821-8	61200794	13/01/1987	N	01	10	3	4	14	31	62,00	91,67	153,67	170
WASHINGTON VIEIRA DA SILVA	62314921-7	60852569	26/01/1985	N	00	8	1	6	16	31	62,00	93,33	155,33	148
WELLINGTON JONAS DO AMARAL	41357688-7	64948277	07/05/1986	N	01	8	1	6	16	31	62,00	91,67	153,67	168
WELLINGTON PINTO LEITE DA SILVA SOUZA	333489858	61020958	05/04/1984	N	00	7	3	5	17	32	64,00	76,67	140,67	269
WESLEY GARCIA GOMES ANERES	65868745-1	64586685	09/01/1994	N	00	9	2	6	14	31	62,00	88,33	150,33	207
WESLEY RODRIGUES VIEIRA	14894523-62	61040231	17/04/1991	N	00	10	2	6	22	40	80,00	86,67	166,67	41
WESLEY COSTA GARCIA	48569716-6	64608484	18/01/1989	N	00	11	4	7	19	41	82,00	83,33	165,33	52
WESLEY GABRIEL CAPUCHINHO	43969169-2	64475310	16/01/1985	N	02	10	0	5	18	33	66,00	81,67	147,67	225
WILIASMAR ROCHA SANTOS	44733145-0	61763381	21/07/1988	N	01	9	4	4	20	37	74,00	91,67	165,67	47
WILKINSON AMARAL DOS SANTOS	41656862-2	60925000	13/09/1986	N	01	8	4	6	13	31	62,00	93,33	155,33	150
WILLIAM NUNES SANTOS	MG-15.631.551	62959573	07/10/1997	N	00	9	4	6	24	43	86,00	90,00	176,00	10
WILLIAM OLIVEIRA DA ROCHA	34669551X	61715417	23/09/1983	N	01	8	0	7	17	32	64,00	85,00	149,00	217
WILLIAM RODRIGUES MENEZES	40215974-3	62014633	14/12/1988	N	00	9	4	7	15	35	70,00	83,33	153,33	176
YURI FEITOSA OLIVEIRA	601230528	61988740	25/08/1986	N	00	10	3	7	17	37	74,00	90,00	164,00	63
YURI JOSE ALMEIDA	37666185-9	62023217	17/06/1991	N	00	9	4	7	20	40	80,00	88,33	168,33	34

Campinas, 12 de agosto de 2021

**AIRTON APARECIDO SALV**



**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR***Decreto 18.050 de 01 de agosto de 2013*

De acordo com o artigo 4º do Decreto 18.050 de 01 de agosto de 2013, **DEFIRO a CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR solicitada pelo SEI nº. PMC.2021.00043309-54. A CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR do protocolo 2021/10/04598** será encaminhada através de correio eletrônico para o endereço de e-mail do(a) interessado(a) informado no requerimento.

Campinas, 12 de agosto de 2021

**AIRTON APARECIDO SALVADOR**

Diretor do Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR***Decreto 18.050 de 01 de agosto de 2013*

De acordo com o artigo 4º do Decreto 18.050 de 01 de agosto de 2013, **DEFIRO a CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR solicitada pelo SEI nº. PMC.2021.00043311-79. A CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR do protocolo 2019/10/07882** será encaminhada através de correio eletrônico para o endereço de e-mail do(a) interessado(a) informado no requerimento.

Campinas, 12 de agosto de 2021

**AIRTON APARECIDO SALVADOR**

Diretor do Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR***Decreto 18.050 de 01 de agosto de 2013*

De acordo com o artigo 4º do Decreto 18.050 de 01 de agosto de 2013, **DEFIRO a CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR solicitada pelo SEI nº. PMC.2021.00043312-50. A CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR do protocolo 2018/10/17939** será encaminhada através de correio eletrônico para o endereço de e-mail do(a) interessado(a) informado no requerimento.

Campinas, 12 de agosto de 2021

**AIRTON APARECIDO SALVADOR**

Diretor do Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR***Decreto 18.050 de 01 de agosto de 2013*

De acordo com o artigo 4º do Decreto 18.050 de 01 de agosto de 2013, **DEFIRO a CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR solicitada pelo SEI nº. PMC.2021.00043313-31. A CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR do protocolo 2018/10/17939** será encaminhada através de correio eletrônico para o endereço de e-mail do(a) interessado(a) informado no requerimento.

Campinas, 12 de agosto de 2021

**AIRTON APARECIDO SALVADOR**

Diretor do Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR***Decreto 18.050 de 01 de agosto de 2013*

De acordo com o artigo 4º do Decreto 18.050 de 01 de agosto de 2013, **DEFIRO a CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR solicitada pelo SEI nº. PMC.2021.00043314-11. A CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR do protocolo 2017/10/10804** será encaminhada através de correio eletrônico para o endereço de e-mail do(a) interessado(a) informado no requerimento.

Campinas, 12 de agosto de 2021

**AIRTON APARECIDO SALVADOR**

Diretor do Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR***Decreto 18.050 de 01 de agosto de 2013*

De acordo com o artigo 4º do Decreto 18.050 de 01 de agosto de 2013, **DEFIRO a CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR solicitada pelo SEI nº. PMC.2021.00043315-01. A CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR do protocolo 2016/10/12577** será encaminhada através de correio eletrônico para o endereço de e-mail do(a) interessado(a) informado no requerimento.

Campinas, 12 de agosto de 2021

**AIRTON APARECIDO SALVADOR**

Diretor do Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR***Decreto 18.050 de 01 de agosto de 2013*

De acordo com o artigo 4º do Decreto 18.050 de 01 de agosto de 2013, **DEFIRO a CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR solicitada pelo SEI nº. PMC.2021.00043322-21. A CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR do protocolo 2015/10/15238** será encaminhada através de correio eletrônico para o endereço de e-mail do(a) interessado(a) informado no requerimento.

Campinas, 12 de agosto de 2021

**AIRTON APARECIDO SALVADOR**

Diretor do Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR***Decreto 18.050 de 01 de agosto de 2013*

De acordo com o artigo 4º do Decreto 18.050 de 01 de agosto de 2013, **DEFIRO a CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR solicitada pelo SEI nº. PMC.2021.00043325-74. A CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR do protocolo 2014/10/15594** será encaminhada através de correio eletrônico para o endereço de e-mail do(a) interessado(a) informado no requerimento.

Campinas, 12 de agosto de 2021

**AIRTON APARECIDO SALVADOR**

Diretor do Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

**PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR PREFEITO****PORTARIA N.95799/2021**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00041519-44

**Resolve**

Exonerar a pedido, a partir de 22/07/2021, a servidora CLARISSA RODRIGUES BRITO DOMINGUES, matrícula nº 137073-1, do cargo de Médico - Pediatria, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

**PORTARIA N.95810/2021**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00043078-98

**Resolve**

Exonerar a pedido, a partir de 02/08/2021, a servidora MICHELA VALÉRIA GRACO DE OLIVEIRA, matrícula nº 129951-4, do cargo de Dentista, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

**PORTARIA Nº 95820/2021**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00043038-09

**Resolve**

Exonerar a pedido, a partir de 02/08/2021, a servidora LUCIANA BRANDEL DE LIMA, matrícula nº 120796-2, do cargo de Enfermeiro, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

**PORTARIA Nº 95826/2021**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00041823-19

**Resolve**

Designar a partir de 01/08/2021, a servidora VANESSA FERNANDA FACCO FERREI, matrícula nº 136236-4, para exercer a função Gratificada de Chefe de Setor, junto ao Centro de Saúde União dos Bairros, da Coordenadoria Distrital - Sudoeste, do Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

**PORTARIA Nº 95832/2021**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00045043-75

**Resolve**

Exonerar a pedido, a partir de 05/08/2021, a servidora CIRLEIDE MARIA DO AMARAL, matrícula nº 129147-5, do cargo de Agente de Educação Infantil, junto à Secretaria Municipal de Educação.

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO****PORTARIA Nº 95884/2021**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo

**Resolve**

Revogar a partir de 13/08/2021, o item da portaria nº 95815/2021, que designou a servidora TATIANE CRISTINA DE OLIVEIRA, matrícula nº 36768-0, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor, junto à Secretaria Municipal de Cultura.

Designar a partir de 13/08/2021, a servidora TATIANE CRISTINA DE OLIVEIRA, matrícula nº 36768-0, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor, junto ao Posto de Informações Turísticas "Campinas Informa", Coordenadoria Setorial de Planejamento e Informação, do Departamento de Turismo, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e de Turismo.

Revogar a partir de 13/08/2021, o item da portaria nº 95747/2021, que designou a servidora EVANIR CÁSSIA OLIVEIRA FIRMINO, matrícula nº 96 613-4, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor, junto ao Posto de Informações Turísticas "Campinas Informa", da Coordenadoria Setorial de Planejamento e Informação, do Departamento de Turismo, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo.

Designar a partir de 13/08/2021, a servidora EVANIR CÁSSIA OLIVEIRA FIRMINO, matrícula nº 96 613-4, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo.

**SECRETARIA DE JUSTIÇA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

**NOTIFICAÇÃO  
DECISÃO****Protocolado SEI n.º 2020.000176306-84****Interessadas:** SMS/Classmed Produtos Hospitalares**Assunto:** Ref. Procedimento de Aplicação de Penalidades.

Determinada a abertura de procedimento administrativo de aplicação de penalidades, e regularmente notificada, a empresa Classmed Produtos Hospitalares não apresentou Defesa Prévia.

Assim, acolho o parecer elaborado em conjunto do Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos e do Sr. Procurador-Geral do Município (doc. 4200867), haja vista que não restou demonstrado qualquer argumento válido capaz de afastar a sua responsabilização pela infração ao item 8.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 118/19, e observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico a penalidade de multa de 30% sobre o valor da inadimplência, no equivalente a R\$ 18.308,92 (Dezoito mil, trezentos e oito reais e noventa e dois centavos), com fundamento nos itens 18.3 e 18.3.2.3 do Edital do Pregão Eletrônico 118/19, no artigo 87, II, da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/02. A SMJ/PLC para publicação e notificação desta decisão à empresa, inclusive, através do Diário Oficial do Município, o que expressamente autorizo, possibilitando a eventual interposição de recurso no prazo legal.

Campinas, 11 de agosto de 2021

**PETER PANUTTO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA

**NOTIFICAÇÃO  
DECISÃO****Protocolado SEI n.º 2020.00038883-82****Interessadas:** SMS/Roche Diagnóstica Brasil Ltda.**Assunto:** Ref. Procedimento de Aplicação de Penalidades.

Determinada a abertura de procedimento administrativo de aplicação de penalidades, e regularmente notificada, a empresa Roche Diagnóstica Brasil Ltda. não apresentou

## Defesa Prévia.

Assim, acolho o parecer elaborado em conjunto do Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos e do Sr. Procurador-Geral do Município (doc. 4199346), haja vista que não restou demonstrado qualquer argumento válido capaz de afastar a sua responsabilização pela infração ao item 8.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 162/19, e observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico a penalidade de multa de 30% sobre o valor da inadimplência, no equivalente a R\$ 5.529,46 (Cinco mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos), com fundamento nos itens 18.3 e 18.3.2.3 do Edital do Pregão Eletrônico 162/19, no artigo 87, II, da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/02. A SMJ/PLC para publicação e notificação desta decisão à empresa, inclusive, através do Diário Oficial do Município, o que expressamente autorizo, possibilitando a eventual interposição de recurso no prazo legal.

Campinas, 11 de agosto de 2021

**PETER PANUTTO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA

**EXTRATOS**

**Processo Administrativo:** 14/10/30.750 (SEI PMC.2020.00021885-14) **Interessado:** Secretaria Municipal de Assistência Social **Modalidade:** RDC nº 03/2020 - Eletrônico **Contratada:** DEKTON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA **CNPJ nº** 06.297.348/0001-79 **Termo de Contrato nº** 114/20 **Termo de Aditamento nº** 093/21 **Objeto do Aditamento:** Prorrogação do prazo de execução da obra por 90 dias, a partir de 09/11/2021 **Assinatura:** 11/08/2021

**Processo Administrativo:** PMC.2021.00006216-01 **Interessado:** Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos **Termo de Fomento nº** 063/21 **Entidade:** INSTITUTO CANARINHOS DA TERRA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE **CNPJ nº** 02.399.943/0001-64 **Objeto:** Execução de projeto voltado à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente. **Valor:** R\$ 180.000,00 **Prazo:** 18 meses **Assinatura:** 11/08/2021

**Processo Administrativo:** 21/10/08569 **Interessado:** Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito **Modalidade:** Contratação Direta nº 385/21 **Contratada:** INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A. - IMA **CNPJ nº** 48.197.859/0001-69 **Termo de Contrato nº** 107/21 **Objeto:** Prestação de serviços de e-mail para até 9.000 (nove mil) contas individuais, com pelo menos 5 GB (cinco gigabytes) de capacidade de armazenamento, listas e grupos ilimitados para encaminhamento de mensagens, até 2.000 (dois mil) GB para armazenamento adicional das caixas postais e suporte remoto **Valor:** R\$ 1.123.200,00 **Prazo:** 24 meses **Assinatura:** 05/07/2021

**Processo Administrativo:** 21/10/08570 **Interessado:** Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito **Modalidade:** Contratação Direta nº 386/21 **Contratada:** INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A. - IMA **CNPJ nº** 48.197.859/0001-69 **Termo de Contrato nº** 108/21 **Objeto:** Prestação de serviços de elaboração de projetos técnicos de infraestrutura física de redes LAN, monitoramento e gerenciamento das redes lógicas locais para até 600 (seiscentas) unidades descentralizadas, em todo o Município de Campinas **Valor:** R\$ 2.582.170,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 05/07/2021

**Processo Administrativo:** 21/10/08571 **Interessado:** Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito **Modalidade:** Contratação Direta nº 387/21 **Contratada:** INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A. - IMA **CNPJ nº** 48.197.859/0001-69 **Termo de Contrato nº** 109/21 **Objeto:** Prestação de serviços continuado de computação em nuvem privada, compreendendo recursos e serviços para a Prefeitura Municipal de Campinas **Valor:** R\$ 18.273.690,00 **Prazo:** 18 meses **Assinatura:** 05/07/2021

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00054372-81 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 120/21 **Ata de Registro de Preços nº** 326/21 **Detentora da Ata:** ANBIOTON IMPORTADORA LTDA **CNPJ nº** 11.260.846/0001-87 **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos na forma de comprimidos de uso geral **Preço Unitário:** item 25 (R\$ 28,00) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 12/08/2021

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00054372-81 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 120/21 **Ata de Registro de Preços nº** 327/21 **Detentora da Ata:** BH FARMA COMÉRCIO LTDA **CNPJ nº** 42.799.163/0001-26 **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos na forma de comprimidos de uso geral **Preço Unitário:** item 28 (R\$ 7,00) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 12/08/2021

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00054372-81 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 120/21 **Ata de Registro de Preços nº** 328/21 **Detentora da Ata:** CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ nº** 02.814.497/0007-00 **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos na forma de comprimidos de uso geral **Preço Unitário:** item 06 (R\$ 11,00) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 12/08/2021

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00054372-81 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 120/21 **Ata de Registro de Preços nº** 329/21 **Detentora da Ata:** COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA **CNPJ nº** 67.729.178/0004-91 **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos na forma de comprimidos de uso geral **Preço Unitário:** itens 01 (R\$ 7,69), 09 (R\$ 8,44) e 14 (R\$ 12,55) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 12/08/2021

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00054372-81 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 120/21 **Ata de Registro de Preços nº** 330/21 **Detentora da Ata:** MERCK S.A. **CNPJ nº** 33.069.212/0012-37 **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos na forma de comprimidos de uso geral **Preço Unitário:** item 10 (R\$ 12,50) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 12/08/2021

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00054372-81 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 120/21 **Ata de Registro de Preços nº** 331/21 **Detentora da Ata:** PORTAL LTDA. **CNPJ nº** 05.005.873/0001-00 **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos na forma de comprimidos de uso geral **Preço Unitário:** item 07 (R\$ 11,65) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 12/08/2021

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00054372-81 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 120/21 **Ata de Registro de Preços nº** 332/21 **Detentora da Ata:** PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA. **CNPJ nº** 73.856.593/0001-66 **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos na forma de

comprimidos de uso geral **Preço Unitário:** itens 03 (R\$ 9,00), 04 (R\$ 12,50), 11 (R\$ 12,32) e 16 (R\$ 23,00) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 12/08/2021

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00054372-81 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 120/21 **Ata de Registro de Preços nº** 333/21 **Detentora da Ata:** PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **CNPJ nº** 81.706.251/0001-98 **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos na forma de comprimidos de uso geral **Preço Unitário:** item 12 (R\$ 2,00) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 12/08/2021

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00054372-81 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 120/21 **Ata de Registro de Preços nº** 334/21 **Detentora da Ata:** QUALITY MEDICAL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ nº** 07.118.264/0001-93 **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos na forma de comprimidos de uso geral **Preço Unitário:** itens 18 (R\$ 3,77) e 24 (R\$ 1,85) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 12/08/2021

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00054372-81 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 120/21 **Ata de Registro de Preços nº** 335/21 **Detentora da Ata:** R&C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI - ME **CNPJ nº** 25.101.524/0001-08 **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos na forma de comprimidos de uso geral **Preço Unitário:** itens 08 (R\$ 10,88) e 15 (R\$ 4,94) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 12/08/2021

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00054372-81 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 120/21 **Ata de Registro de Preços nº** 336/21 **Detentora da Ata:** SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. **CNPJ nº** 05.847.630/0001-10 **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos na forma de comprimidos de uso geral **Preço Unitário:** itens 13 (R\$ 2,40), 22 (R\$ 7,34) e 26 (R\$ 1,23) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 12/08/2021

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00054372-81 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 120/21 **Ata de Registro de Preços nº** 337/21 **Detentora da Ata:** VALINPHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. **CNPJ nº** 01.857.076/0001-09 **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos na forma de comprimidos de uso geral **Preço Unitário:** item 21 (R\$ 65,50) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 12/08/2021

**DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON****NOTIFICAÇÃO - AUTUADA***Despacho*

Nos termos do artigo 55 do Decreto Municipal nº 18.922/2015, fica a parte autuada notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência da r. decisão administrativa de primeira instância:

NÚMERO DO AUTO	RAZÃO SOCIAL
00916/2018/ADC	ALEXANDRE WILLIANS TONETO CAMPINAS - ME
00892/2018/ADC	RUBENS RICARDO 79832059887
00915/2018/ADC	AMILTON DA SILVA CONFECÇÕES ME
00853/2018/ADC	SILVIO JERONIMO DA SILVA 25412335829
00835/2018/ADC	JF MICHELETTI CAFE - ME
00912/2018/ADC	CONAMORE CHC CAMA MESA E BANHO LTDA
00914/2018/ADC	JULIANA CAROLINA DIAS DE PAIVA - ME
00925/2018/ADC	MAURILIO TONETO

Campinas, 06 de agosto de 2021

**YARA PUPO**  
DIRETORA DO PROCON DE CAMPINAS

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

**CMDU - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO***PARECER - CMDU PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 55/2021*

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 55/2021

AUTOR: Vereador Zé Carlos

RELATOR: João Manuel Verde dos Santos

PARECER: Favorável

DATA: 10 de agosto de 2021

**PREÂMBULO:** Altera dispositivos da Lei nº 10.569, de 30 de junho de 2000, que "dispõe sobre normas para estabelecimentos destinados a lavagem, lubrificação, limpeza, polimento, troca de óleo e serviços afins, de veículos automotores".

**ANÁLISE:**

O Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Zé Carlos em seu texto original, bem como a uma Emenda por ele mesmo sugerida, fazem oportunas as modificações na legislação existente, e três propostas visto que, com as modernizações, desenvolvimento dos equipamentos e das técnicas de trabalho na manutenção dos veículos automotores, sobretudo com o uso de equipamentos leves e portáteis, que não necessitam inclusive do uso de água em grandes quantidades, adequa a Legislação com relação a tipologia construtiva necessária, bem como a adequação aos diversos tipos de zoneamento que a legislação atual da Lei Complementar 208 de 28 de dezembro de 2018, lhe permitem. Também o projeto de Lei em suas justificativas deixa bem claro, que não existe qualquer prejuízo ao meio ambiente, pois apenas abre oportunidade aos meios mais atualizados de manutenção serem aceitos e previstos em Lei, e que o meios convencionais mantem-se previstos na legislação, como à aprovação junto a Prefeitura e a Sanasa, com relação ao uso e o descarte do esgoto, que deve ser pré tratado, inclusive com técnicas de reciclagem da água de uso, utilização de água de reuso e previsão de uso de águas pluviais, nos processos de lavagem.

**PARECER:** Nosso parecer é favorável, inclusive com a adoção do texto proposto pelo Vereador Zé Carlos em sua Emenda.

Campinas, 10 de agosto de 2021.

**PROFº JOÃO MANUEL VERDE DOS SANTOS**

Relator

Presidente - CMDU Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

Campinas, 12 de agosto de 2021  
**MARIA CÉLIA MOURA MARTINS**  
 SECRETÁRIA EXECUTIVA - CMDU

## GABINETE DO SECRETÁRIO

**COMPAREÇA O INTERESSADO**  
 PROT. 21/11/4324 GLAUCIA SARAIVA LIMA.

**Subsidiado pela manifestação do Secretário Municipal de Justiça à fl. 138, e; Considerando as sugestões apresentadas pela Procuradoria de Urbanismo e Meio Ambiente às fl. 126 a 129;**

**Fica suspensa, a partir da presente data, a continuidade da análise do projeto HCSEI apresentado através do presente protocolado, ficando também suspensa a continuidade da análise do Estudo de Impacto de Vizinhança, realizado através do protocolo 2021/11/1924.**

**Compareça o interessado para ciência da suspensão das análises.**  
 PROT. 17/11/15302 CAMPINAS 25 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A..

**Subsidiado pela manifestação do Secretário Municipal de Justiça à fl. 138 do protocolo nº 2017/11/15302, cuja cópia encontra-se encartada à fl. 509, e;**

**Considerando as sugestões apresentadas pela Procuradoria de Urbanismo e Meio Ambiente às fl. 126 a 129 do protocolo nº 2017/11/15302, cujas cópias encontram-se encartadas às fls. 497 a 500;**

**Fica suspensa, a partir da presente data, a continuidade da análise do Estudo de Impacto de Vizinhança do empreendimento em questão.**

**Compareça o interessado para ciência da suspensão da análise.**  
 PROT. 21/11/1924 FERNANDO JOAO RODRÍGUES DE BARROS.

Campinas, 12 de agosto de 2021  
**RENATO NÍVEO GUIMARÃES MESQUITA**  
 SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

## DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

### DEFERIDOS

PROT. 21/11/7915 CLARO S/A - PROT. 21/11/7916 CLARO S/A - PROT. 21/11/7917 CLARO S/A - PROT. 21/11/7920 CLARO S/A - PROT. 21/11/7922 CLARO S/A - PROT. 21/11/7939 CLARO S/A.

### INDEFERIDOS

PROT. 20/11/4461 MINI MERCADO KARICIA LTDA - PROT. 20/11/3705 DANIELA ALVES CARVALHO FERRARESSO - PROT. 20/11/6642 MARIA JOENA BARBOSA DE OLIVEIRA - PROT. 20/11/6027 IVANILDE CALIXTO DIAS BRITO - PROT. 20/11/5815 C.L. COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVA LTDA - ME - PROT. 20/11/5781 F.P. LINGERIE EIRELI - PROT. 20/11/5762 COTTON ON DO BRASIL COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA - PROT. 20/11/5711 YUSHAN WU - ME - PROT. 20/11/5387 EVERALDO MELO PERIS - PROT. 20/11/13170 LOCADORA POSITIVO - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL - EIRELI - PROT. 20/11/4975 RAFAEL FERNANDO JAVAROTTI ME - PROT. 20/11/10799 C. CARVALHO GENEROSO MERCADO - PROT. 20/11/13653 C. CARVALHO GENEROSO MERCADO - PROT. 20/11/2233 SMART FILTERS - COMERCIO E INDUSTRIA ELEMENTOS FILTRANTE EIRELI - PROT. 19/11/15259 DECIO FLAVIO DA SILVA - PROT. 20/11/7990 DECIO FLAVIO DA SILVA - PROT. 19/11/8777 R. GADIOLI OPTICA - ME - PROT. 19/11/8798 R. GADIOLI OPTICA - ME - PROT. 17/11/3000 MM CARVALHO LANCHES LTDA - EPP - PROT. 20/11/9851 BARYS BAR LANCHES LTDA - PROT. 20/11/8095 LUIZ ANTONIO DE ARRUDA BOTELHO.

**INDEFIRO O RECURSO POR FALTA DE AMPARO LEGAL, COM BASE NO ARTIGO 1º DA LEI 11.749/03.**

PROT. 17/11/14092 F.M.E. VILAS BOAS MIKROMERCADO - ME.

### COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

PROT. 21/11/5365 CERVEJARIA COSTA DO MARFIM LTDA - EPP - PROT. 21/11/8407 NATALIA DE SOUZA BROLASSE OKADA - PROT. 21/11/7437 TAXI BEER COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI - PROT. 21/11/7244 RAIÁ DROGASIL S/A - PROT. 21/11/7338 RAIÁ DROGASIL S/A - PROT. 21/11/7333 ANDREI APARECIDO DA CRUZ ME - PROT. 21/11/7277 VALTER JOSE BONORA - PROT. 21/11/5159 FABMAR TRANSPORTES LTDA - PROT. 21/11/4783 LEANDRO RAMOS PADOVANI - PROT. 21/11/4724 IGREJA PENTECOSTAL JESUS VEM JA - PROT. 21/11/2633 CLINICA DE OFTALMOLOGIA NOVA CAMPINAS LTDA - EPP - PROT. 20/11/11462 COLEGIO JARDIN'S DE ENSINO FUNDAMENTAL LTDA - PROT. 21/11/3456 ZINCAMP TRATAMENTO DE METAIS LTDA - EPP - PROT. 20/11/9835 ESPACO SAUDE CLINICAS MEDICAS LTDA - PROT. 21/11/4307 ATLANTICA HOTELS INTERNACIONAL BRASIL LTDA.

**ACOLHO O RECURSO TENDO EM VISTA A REVOGACAO DE LEGISLACAO ANTERIOR (L. 8232).**

PROT. 18/11/6313 RICARDO A. LIMA ULRICH.

**ATENDENDO AO DISPOSTO NOS ART. 66 E 70 DA LEI MUNICIPAL 13.104/2007 E DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS, RECONHEÇO O DIREITO AO CRÉDITO APURADO NO MONTANTE DE R\$ 1.808,05, DECORRENTE DO VALOR PAGO NO DOCUMENTO Nº 164432636, RELATIVO À TAXA DE LICENÇA PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO, LANÇADO PARA O CPF 408.491.508-41 EM 03/2020, FACE CONSTATAÇÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DO EVENTO EM QUESTÃO E DOCUMENTAÇÃO IN LOCO, POR DATA RESTRITIVA EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19, NOS TERMOS DO ARTIGO 42 E 44 DA LEI MUNICIPAL Nº 13.104/07, REMETENDO OS AUTOS AO DCCA PARA AS PROVIDÊNCIAS QUANTO A REPETIÇÃO DE INDEBITO, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DOS ARTIGOS 45 A 51 DA LEI Nº 13.104/07.**  
 PROT. 21/03/23 JOAO GABRIEL MINOSSO.

**SEGUE PARA CONHECIMENTO QUE FICA LEVANTADO O EMBARGO Nº 4022, COM COPIA ANEXADA A FL. 10, SANCAO ESTA IMPOSTA A OBRA SITO A RUA AMERICO BRASILIENSE Nº 577, VILA CAMBUI, NESTE MUNICIPIO.**  
 PROT. 17/11/11327 MHO AGROPECUARIA LTDA.

Campinas, 12 de agosto de 2021  
**HÉLIO CÉSAR GOMES**  
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

## DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**Solicitação Semurb On-line: nº 6751**  
**Protocolo: 2021/99/81**  
**Decisão: DEFIRO PROJETO DE Reforma Pequena**  
**Proprietário: TEREZA PEREIRA LIMA DOS SANTOS**

**Solicitação Semurb On-line: nº 7169**  
**Protocolo: 2021/99/404**  
**Decisão: Pendências no projeto de Construção Nova**  
**Prazo: 30 dias**  
**Proprietário: LEANDRO PEREIRA PARDIN**

**Solicitação Semurb On-line: nº 6393**  
**Protocolo: 2020/99/1101**  
**Decisão: Pendências no projeto de Construção Nova**  
**Prazo: 30 dias**  
**Proprietário: ELIZABETH SHALDERS DE OLIVEIRA ROXO**

**Solicitação: 6903**  
**Protocolo: 2021/99/204**  
**Proprietário: ONDINA MONTEIRO DE FREITAS**  
**Decisão: Indefiro projeto de Demolição Total**

**Solicitação: 6979**  
**Protocolo: 2021/99/247**  
**Proprietário: MATEUS DE OLIVEIRA LIMA**  
**Decisão: Indefiro projeto de Reforma Pequena**

**Solicitação Semurb On-line: nº 6610**  
**Protocolo: 2021/99/11**  
**Decisão: Pendências no projeto de Construção Nova**  
**Prazo: 30 dias**  
**Proprietário: LUIZ BENEDITO BAGNARA**

**Solicitação Semurb On-line: nº 7123**  
**Protocolo: 2021/99/376**  
**Proprietário: SIDNEI DE OLIVEIRA LEAO**  
**Decisão: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA**  
**Prazo: 30 dias**

**Solicitação Semurb On-line: nº 6514**  
**Protocolo: 2020/99/1112**  
**Proprietário: ELIANE FELTRIM**  
**Decisão: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA**  
**Prazo: 30 dias**

**Solicitação Semurb On-line: nº 7068**  
**Protocolo: 2021/99/325**  
**Proprietário: VALDOCIR DONIZETE DEL PUPO**  
**Decisão: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA**  
**Prazo: 30 dias**

**Solicitação Semurb On-line: nº 5355**  
**Protocolo: 2020/99/268**  
**Proprietário: TGSP-70 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**  
**Decisão: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA**  
**Prazo: 30 dias**

**Solicitação Semurb On-line: nº 5923**  
**Protocolo: 2020/99/660**  
**Proprietário: RODRIGO DA SILVA BENEDITO**  
**Decisão: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA**  
**Prazo: 30 dias**

**Solicitação Semurb On-line: nº 7857**  
**Protocolo: 2021/99/990**  
**Proprietário: MARIA FERNANDA COSTA HADDAD**  
**Decisão: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA**  
**Prazo: 30 dias**

**Solicitação Semurb On-line: nº 7226**  
**Protocolo: 2021/99/511**  
**Proprietário: ANDRE PIRES JUSTI**  
**Decisão: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA**  
**Prazo: 30 dias**

**Solicitação Semurb On-line: nº 6844**  
**Protocolo: 2021/99/161**  
**Decisão: DEFIRO PROJETO DE Construção Nova**  
**Proprietário: TATIANA MARIA NICOLUCCI**

**Solicitação Semurb On-line: nº 7168**  
**Protocolo: 2021/99/403**  
**Decisão: Pendências no projeto de Construção Nova**  
**Prazo: 30 dias**  
**Proprietário: JOSE ANGELO CREMASCO**

### DEFERIDOS

PROT. 20/11/746 PRISCILLA MARIA CAPUA MAIA - PROT. 19/11/1065 SILVANA MARIA ALVES CARVALHO - PROT. 21/11/295 MARCELO RODRIGUES BERNARDI - PROT. 21/11/2084 PAULO FERNANDO MONTE - PROT. 21/11/2488 PATRICIA SELMI HERRMANN ARRUDA - PROT. 21/11/6880 RENATO SPIRONELLI - PROT. 21/11/8381 REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA - PROT. 21/11/8475 RAPHAEL HENRIQUE MAIA DA CUNHA - PROT. 21/11/7615 HERCIO AZEVEDO DE VASCONCELOS CUNHA - PROT. 20/11/4400 EDGAR DA SILVA JUNIOR - PROT. 20/11/3526 LEONARDO CESAR JULIO - PROT. 21/11/7417 LGL CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.

### CONCEDIDO PRAZO DE 60 DIAS

PROT. 21/11/2311 REPARTEC REPAROS TECNICOS LTDA - EPP.

### EMITIDO ALVARA DE EXECUCAO PELA LC 297/20 - ARI

PROT. 21/11/8143 GILSON BARRETO - PROT. 21/11/8186 BRUNO MORELLI JUNIOR.

Campinas, 12 de agosto de 2021  
**ENG. SÔNIA MARIA DE PAULA BARRENHA**  
 COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

## SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

**Processo Administrativo: PMC.2021.00015258-43**  
**Interessado: Secretaria Municipal de Saúde**  
**Assunto: Pregão nº 182/2021 - Eletrônico**  
**Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves e utilitários, com fornecimento de peças e acessórios.**

Diante dos elementos constantes neste processo administrativo, e ao disposto no Decreto Municipal nº 18.099/13, artigo 8º inciso V, **AUTORIZO** a despesa referente ao objeto em epígrafe, no valor global estimado para 12 meses de R\$1.188.500,00 (um milhão, cento e oitenta e oito mil e quinhentos reais), sendo R\$ 540.040,00 (quinhentos e quarenta mil quarenta reais) estimado para mão de obra estimado e R\$ 648.460,00 (seiscentos e quarenta e oito mil quatrocentos e sessenta reais) estimado para peças e acessórios, ofertados pelas empresas adjudicatárias, abaixo relacionadas: **-CASA DE FREIOS PENACHIM LTDA. - EPP**, lote **01**: R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), sendo R\$ 149.575,00 para mão de obra e R\$ 190.425,00 para peças e acessórios e lote **06**: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), sendo R\$ 15.885,00 para mão de obra e R\$ 23.115,00 para peças e acessórios, perfazendo o valor total estimado de R\$ 379.000,00 (trezentos e setenta e nove mil reais), sendo que o estimado valor a ser onerado no corrente exercício será de R\$ 126.333,33 (cento e vinte e seis mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos); e **-REIZINHO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, lote **04**: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), sendo R\$ 136.600,00 para mão de obra e R\$ 133.400,00 para peças e acessórios e lote **05**: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo R\$ 53.600,00 para mão de obra e R\$ 66.400,00 para peças e acessórios, perfazendo o valor total estimado de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), sendo que o estimado valor a ser onerado no corrente exercício será de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais); e **-SERVICENTRO AUTOMOTIVO E PEÇAS LTDA.**, lote **02**: R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais), sendo R\$ 69.480,00 para mão de obra e R\$ 93.520,00 para peças e acessórios; lote **03**: R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), sendo R\$ 85.100,00 para mão de obra e R\$ 99.900,00 para peças e acessórios e lote **07**: R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais), sendo R\$ 29.800,00 para mão de obra e R\$ 41.700,00 para peças e acessórios, perfazendo o valor total estimado de R\$ 419.500,00 (quatrocentos e dezoito mil e quinhentos reais), sendo que o estimado valor a ser onerado no corrente exercício será de R\$ 139.833,33 (cento e trinta e nove mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Campinas, 12 de agosto de 2021

**LAIR ZAMBON**

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA****Processo Administrativo:** PMC.2020.00007842-17**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde**Assunto:** Pregão nº 102/2021 - Eletrônico**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com mão de obra e fornecimento de materiais.

Diante dos elementos constantes neste processo administrativo, e ao disposto no Decreto Municipal nº 18.099/13, artigo 8º inciso V, **AUTORIZO** a despesa referente ao objeto em epígrafe, no valor global estimado para 12 meses de R\$7.030.595,91 (sete milhões, trinta mil quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos), ofertados pelas empresas adjudicatárias, abaixo relacionadas:

**-CAPITAL HUMANO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS LTDA.**, lote **01**: R\$1.049.220,09 (um milhão, quatrocentos e nove mil, duzentos e vinte reais e nove centavos); lote **02**: R\$1.185.000,00 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil reais); lote **04**: R\$1.006.000,00 (um milhão e seis mil reais) e lote **06**: R\$1.272.000,00 (um milhão, duzentos e setenta e dois mil reais), perfazendo o valor total estimado de R\$4.512.220,09 (quatro milhões, quinhentos e doze mil, duzentos e vinte reais e nove centavos), sendo que o estimado valor a ser onerado no corrente exercício será de R\$1.504.073,36 (um milhão, quinhentos e quatro mil setenta e três reais e trinta e seis centavos); e

**-GALLI INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, lote **03**: R\$1.439.500,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e nove mil e quinhentos reais), sendo que o estimado valor a ser onerado no corrente exercício será de R\$ 479.833,33 (quatrocentos e setenta e nove mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos); e

**-SPALLA ENGENHARIA EIRELI**, lote **05**: R\$1.078.875,82 (um milhão, setenta e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), sendo que o estimado valor a ser onerado no corrente exercício será de R\$ 359.625,27 (trezentos e cinquenta e nove mil seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos).

Campinas, 12 de agosto de 2021

**LAIR ZAMBON**

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA****Processo Administrativo nº** PMC.2017.00001025-41**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 310/2018**Objeto:** Locação de Sistema de Automação Total para realização de exames de Imunoquímica do Laboratório Municipal de Campinas, com fornecimento dos reagentes, insumos e todos os materiais e equipamentos de suporte.**CNPJ:** 30.280.358/0006-901**CONTRATADA:** ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA

Diante dos elementos constantes neste processo administrativo, e ao disposto no Decreto Municipal nº 18.099/13, artigo 8º inciso V, **AUTORIZO** a despesa no valor de R\$144.398,74 (cento e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos), conforme prevê a Cláusula Sexta do Termo de Contrato nº 031/19 referente ao reajuste contratual, bem como despesa complementar de diferença de reajuste no valor de R\$ 35.698,79 (trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos), firmado com a ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA. Foi calculada a taxa de reajuste de 2,22% (documento3575720) para o período entre dezembro de 2019 (mês da proposta) e novembro/2020, válida a partir de 07/03/2021.

Campinas, 12 de agosto de 2021

**LAIR ZAMBON**

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE***O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS comunica:***Protocolo:** PMC.2021.00044583-22**Interessado:** Grupo Fartura de Hortifruti S.A,**CNP:** 04.972.092/0031-48,**Assunto:** Auto de Infração**Auto de imposição de penalidade INTERDIÇÃO - AIP Nº: 0167**

O Setor de Vigilância de Alimentos da Coordenadoria de Vigilância Sanitária de Campinas DETERMINA e dá CIÊNCIA do AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

INTERDIÇÃO (parcial)de estabelecimento) - AIP nº 0167, lavrado em 03/08/2021, à empresa Grupo Fartura de Hortifruti S.A.inscrita no CNPJ sob nº 04.972.092/0031-48, Nome Fantasia: OBA Hortifruti, situado a A. Comendador Aladino Selmi, 2502, Galpões de 1 a 4 e de 9 a 12- Pq. Cidade de Campinas- Campinas- S.P. Atividade: Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios em Geral, por incorrer em infração sanitária considerada de risco à saúde, conforme consta do processo iniciado pelo AUTO DE INFRAÇÃO/AI Nº 0342 lavrado em 03/08/2021.

12 de agosto de 2021

**MARIA GERALDA RODRIGUES DE ALMEIDA**  
CHEFE DE SETOR**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE***O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS comunica:***Protocolo:** PMC.2021.00041746-42**Interessado:** W.S DROGARIA DE CAMPINAS LTDA**CNP:** 71.667.075/0001-79**Assunto:** Licença Sanitária e Inicial e assunção**DEFIRO** a Licença Sanitária inicial para a atividade CNAE 4771-7/02 e assunção de responsabilidade técnica de Marco Antonio Palma CRF 19911 e substitutos, Sandra Cristina Biazon CRF 19930 e Ana Cristina de Moraes CRF 83261.

12 de agosto de 2021

**ANA HELOISA DE LIMA VIEIRA**  
CHEFE DE SETOR**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

**PORTARIA Nº 47/2021 SMCASP**

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais 13.351/08 c/c 1.399/55,

**RESOLVE**Determinar a Instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 20/2021 CGMC** para a regular apuração dos fatos narrados no **PROCESSO DIGITAL SEI/PMC nº 2021.00040364-10**, onde consta suposto descumprimento ao artigo 184 - incisos V e VI, artigo 185 - incisos IV e IX e artigo 198 - inciso IX da Lei Municipal 1.399/55, c/c ao artigo 1º - incisos III e IX e artigo 2º - inciso XIV ambos da Portaria 001/99 SMCASP, figurando como autor dos fatos o servidor matrícula nº **105.852-5**.

Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório, bem como em atendimento ao disposto nos artigos 149 da Lei Orgânica do Município e do artigo 16 e seguintes da Lei Municipal 13.351/08, após a expedição do Mandado de Citação que irá acompanhado da contrafé do processo, o(a)(s) servidor(a)(s) público referido deverá comparecer à Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas situada na Rua Afonso Pena, 1380 - Jardim Vila Nova São José na cidade de Campinas/SP, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

Campinas, 11 de agosto de 2021

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**PORTARIA Nº 075/2021 - GS/SMCASP****O Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com especial destaque para a previsão constante do §1º do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.351, de 02 de julho de 2008,****RESOLVE**Nomear, para compor a Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas, para dar prosseguimento no processo digital SEI/PMC **2021.00040364-10**, os seguintes servidores:**Luiz Carlos Oliveira dos Santos**, matrícula nº **34.582-2**, como presidente;**Thiago Marques Godoi**, matrícula nº **27.990-0**, como membro;**Edmur Pedroso**, matrícula nº **35.143-1**, como membro.

Campinas, 11 de agosto de 2021

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**PORTARIA Nº 48/2021 SMCASP**

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais 13.351/08 c/c 1.399/55,

**Em observância ao artigo 149 da lei Orgânica do Município de Campinas**, e tendo em vista o contido no Protocolado **2018/215/384**, em especial levando em conta o relatório da Comissão Processante de fls. 136 a 138 e a manifestação do Sr. Corregedor da Guarda Municipal de Campinas às fls. 138-verso dos autos, com fulcro no artigo 50 - inciso III, da Lei Municipal 13.351/08, como já decidido às fls. 145 dos autos, dar publicidade da **ABSOLUÇÃO** do servidor matrícula **129.192-0**, com o conseqüente arquivamento dos autos.**Estando as partes, seus advogados e os interessados intimados e cientificados da r. decisão, a partir da publicação.**

Campinas, 12 de agosto de 2021

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**EDITAL AGMC Nº 05/2021****CURSO DE FORMAÇÃO DE AGENTES DE TRÂNSITO PARA OS GUAR-DAS MUNICIPAIS DE CAMPINAS.****DA FINALIDADE DO CURSO****Art. 1.** Visando atender a determinação do Senhor Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, o presente Edital tem por finalidade regular o funcionamento do curso de formação de Agente de Trânsito para a Guarda Municipal de Campinas conforme Termo de Cooperação Técnica nº 021/2020.**DA APRESENTAÇÃO DO CURSO****Art. 2.** Este documento sintetiza e organiza um conjunto de diretrizes e de orientações voltadas para o funcionamento do curso de formação de Agente de Trânsito para a Guarda Municipal de Campinas, oferecido pela Empresa Municipal de Desenvolvi-

mento de Campinas (EMDEC) em parceria com a Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública (SMCASP) e pela Academia da Guarda Municipal de Campinas "Dr. Ruyrillo de Magalhães".

#### DAS REFERÊNCIAS DO CURSO

**Art. 3.** O curso terá como referência as seguintes legislações:

- Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro/Resoluções de Trânsito.- Resolução CONTRAN nº 168/2004.

- Portaria DENATRAN nº 94/2017.

- Estatuto Geral das Guardas Municipais - Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

- Termo de Cooperação Técnica nº 021/2020 firmado entre a Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública e a Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas.

#### DO OBJETIVO GERAL DO CURSO

**Art. 4.** O objetivo do presente curso é orientar os agentes da Guarda Municipal quanto à observação da legislação de trânsito;

- Capacitar os agentes da GMC para realização de atividades, em âmbito municipal na fiscalização de trânsito;

#### DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO CURSO

**Art. 5.** Serão objetivos específicos deste curso de formação;

**I** - Contribuir, com conhecimentos teóricos e práticos, para uma constante melhoria das atividades específicas dos agentes da GMC na fiscalização de trânsito, com repercussão direta para uma imagem ainda mais positiva, cada vez mais importante e necessária de toda a Corporação;

**II** - Oferecer para os agentes a oportunidade e os meios para um aprimoramento de suas atividades diárias, contribuindo, dessa forma, para sua realização pessoal e profissional, com o respeito às leis vigentes;

#### DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO

**Art. 6.** O curso será ministrado do dia 16 de agosto ao dia 13 de dezembro de 2021, composto por três turmas, com até 30 participantes por turma:

**1ª Turma:** de 16 de agosto a 21 de setembro de 2021;

**2ª Turma:** de 27 de setembro a 04 de novembro de 2021;

**3ª Turma:** de 08 de novembro a 14 de dezembro de 2021.

#### I - Conteúdo programático do Curso:

- Legislação de trânsito;

- Noções de Engenharia de Tráfego e Sinalização de Trânsito;

- Legislação de Trânsito Aplicada;

- Papel Educador do Agente;

- Psicologia Aplicada;

- Ética e Cidadania;

- Língua Portuguesa;

- Operação e Fiscalização de Trânsito;

- Prática Operacional.

**II - Carga horária do Curso:** 200 horas/aula

**III - Uniforme:** A1 completo.

**Horário do curso:** das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h

#### DA RESPONSABILIDADE PELA ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DO CURSO

**Art. 7.** Serão responsáveis pela organização e condução do Curso:

**Guarda Municipal:**

Diretor AGMC: Trabuco

Subdiretor: Fagner Alexandre Pompiani

Coordenadores do Curso: Supt. Abraão, Insp. Wagner e Insp. Marilza

Responsáveis pelos Alunos: CD Marcus;

Responsáveis pelo setor administrativo: CD Ferrari

Responsável pelos materiais (suprimentos): CD Marcus; CD Ferrari;

Equipe de apoio: todos os componentes da AGMC.

**Emdec/Setransp:**

Coordenação do curso: Débora Cristina Damasco Educação e Claudionir Thomas De Sá - Operação e Fiscalização

Supervisão: Nádia Benzi Alves e Aline Pereira

Equipe de Apoio: Erica Cândido e Carlo Alexandre Moneda

**Instrutores do Curso:**

**GMC:** Insp. Renato Crissafi de Oliveira

**EMDEC:** Aline Pereira, Artur Cesar Bertolini, Celso Pedroso, Claudemir Gonçalves, Cleber Adriano de Oliveira, Flavia de Matos Rodrigues, Flávia Fernandes Mateus, Joaquim Olímpio de Oliveira Filho, Marcio Alexandre Ribeiro, Mariangela Marini dos Santos Pereira, Nádia Benzi Alves, Pedro Targon Verde, Renata Della Volpe, Roberta dos Reis Mantovani.

#### DO DESENVOLVIMENTO DO CURSO

**Art. 8.** Os agentes inscritos para o curso de formação em Agentes de Trânsito serão encaminhados pela Superintendência Operacional através da Superintendência de Planejamento.

**Art. 9** A carga horária do curso será de 200 horas/aula. Todas as ausências e atrasos serão controlados pela Divisão do Corpo de Alunos e encaminhados à Administração para os devidos apontamentos. Todo o processo avaliativo do curso será de responsabilidade da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas (EMDEC) e os seus instrutores.

Somente serão credenciados como Agentes de Trânsito, os guardas municipais que tiverem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e obtiver aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento), conforme avaliação que será realizada ao final de cada módulo, sobre os conteúdos trabalhados.

O aluno reprovado ao final do módulo poderá realizar nova avaliação a qualquer momento, sem prejuízo da continuidade do curso. Caso ainda não consiga resultado satisfatório deverá repetir o módulo em outra edição do curso.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10.** Além das prescrições acima, durante todo o período em que estiverem em curso, os inscritos terão que:

**I** -- permanecer subordinados às regras da AGMC, sua Diretoria e seus Instrutores;

**II** - Comparecer e participar regularmente do Curso de Formação, como colocado neste Edital;

**Art. 11.** Concluído o período, como previsto neste Edital, a Diretoria da AGMC encaminhará à SMCASP e ao Comando da GMC a relação dos inscritos que concluíram com aproveitamento e dos que faltaram ao referido curso.

**Art.12.** Situações possivelmente omissas neste Edital e/ou alterações necessárias, de última hora, serão definidas pela Diretoria da Academia da Guarda Municipal, sempre respeitadas às competências específicas do cargo

**Art.13.** Em observação aos protocolos para enfrentamento da pandemia pelo Coronavírus, e de acordo com os Decretos Municipais Nº 20.901 de 03/06/2020 e Decreto N. 21.007 de 17/08/2020, o GM convocado para as atividades nesta unidade "ACADE-

MIA", deverão apresentar-se com máscara de proteção e portar recipiente (garrafa) para o seu consumo de água. Ao entrar em sala de aula, o aluno deverá obedecer as distâncias demarcadas, bem como, as regras impostas, sob pena de desligamento do curso.

Campinas, 12 de agosto de 2021

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos Segurança Pública

**VANDERLEI TRABUCO**

Diretor da Academia da Guarda Municipal de Campinas

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

### RESOLUÇÃO Nº 237/2021

*ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESAS DAS AUTUAÇÕES - CATDA INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO SETRANSP N.º 171/2021*

O Secretário Municipal de Transportes, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o Sr. LAERCIO OMITTO, Matrícula 3832, para integrar a Comissão de Análise Técnica de Defesas das Autuações - CATDA, instituída pela Resolução SETRANSP n.º 171/2021, como representante titular da Diretoria de Operações, em substituição ao Sr. MARCIO ALEXANDRE RIBEIRO, Matrícula 0964.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Campinas, 12 de agosto de 2021

**VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE**

Secretário Municipal de Transportes

## SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL COMUNIQUE-SE

Solicitação: 2021000787

Empreendimento: REPAV INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Favor apresentar os seguintes documentos no prazo de 20 dias, após publicação:

1 - Adequar, no projeto de drenagem, os seguintes apontamentos listados:

- Assinaturas;

- N° da ART/RRT;

- Lei 12526, de 02 de janeiro de 2007 (Lei das piscininhas);

- Lançamento final;

- Sobreposições e cortes de informações no desenho;

- Adequar endereço.

2 - Corrigir área permeável informada no LAO;

3 - Providenciar assinaturas no projeto simplificado e ART 28027230201615092.

Dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável através do e-mail: glauco.cabral@campinas.sp.gov.br

Campinas, 12 de agosto de 2021

**GLAUCO DAVID FROIO CABRAL**

ENGENHEIRO CIVIL - DLA/DVDS

## JUNTA ADMINISTRATIVA DE VALORAÇÃO AMBIENTAL

Comunique-se

Protocolo: SEI. PMC2020.00043550-01

Interessado: RICLED Empreendimentos Imobiliários EIRELI

Comunicamos a conclusão da análise das alegações finais apresentadas ao PTO 44/2019-JAVA, com o resultado de PARCIALMENTE PROCEDENTE. Entende-se que a multa não deve ser aplicada, por ocasião do evento danoso, pela falta de elementos suficientes para caracterizar o nexo causal entre o fato e a autoria. No entanto, permanece a responsabilidade do atual proprietário quanto à completa recuperação do dano, conforme previsto no PTO 044/2019-JAVA.

O processo seguirá o procedimento definido pela JAVA com o consequente detalhamento das ações compensatórias e a futura proposição de minuta do instrumento jurídico para a final reparação do dano ambiental.

Campinas, 12 de agosto de 2021

**LUIZ FERNANDO VOGEL**

Relator da JAVA

## CONSELHO DIRETOR DO PROGRAMA DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS - CDPSA REUNIÃO ORDINÁRIA - DIA 18 DE AGOSTO DE 2021

### CONVOCAÇÃO

**CONVOCAMOS os senhores(as) Conselheiros(as) titulares e suplentes para reunião ordinária, por videoconferência que acontecerá às 10h do dia 18 de agosto de 2021 (quarta-feira), cujo link de acesso será enviado oportunamente por e-mail, ocasião em que será deliberada a seguinte ordem do dia:**

1) Aprovação da Ata da Reunião anterior;

2) Apreciação de Relatórios Semestrais de Monitoramento do Programa de PSA

**Água;**

**OBS.:** A reunião será veiculada na plataforma youtube no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.youtube.com/c/SecretariadoVerdeCampinas/videos>

Campinas, 12 de agosto de 2021

**ROGERIO MENEZES**

Presidente do Conselho Diretor do PSA

## COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Processo PMC.2021.00046874-37

MANIFESTAÇÃO CFA nº 60/2021

Em atenção à solicitação, a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas, através da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA), informa que não consta, nesta Coordenadoria, processo administrativo de aplicação de penalidade ambiental referente ao imóvel: Código cartográfico 3423.23.53.0271.01001 - Rua Dr. Emílio Ribas - 486, propriedade da pessoa física CPF 068.702.018-20.

#### MANIFESTAÇÃO CFA nº 61/2021

Em atenção à solicitação, a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas, através da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA), informa que não consta, nesta Coordenadoria, processo administrativo de aplicação de penalidade ambiental referente ao imóvel: Código cartográfico 3423.23.53.0280.01001 - Rua Dr. Emílio Ribas - 494, propriedade da pessoa física CPF 195.607.508-95.

Campinas, 12 de agosto de 2021  
**HELOÍSA FAVA FAGUNDES**  
 Coordenadora de Fiscalização Ambiental Matrícula 122994-0

#### CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE CAMPINAS (CMPDA)

#### CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE CAMPINAS (CMPDA)

**EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA ENTIDADES INTERESSADAS EM COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE CAMPINAS - CMPDA - BIÊNIO SETEMBRO/2021 - AGOSTO/2023**  
 A Diretoria do CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE

CAMPINAS (CMPDA), com sede nesta Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, cumprindo o disposto na Lei Municipal 12.153, de 06/12/2004, **CONVOCA** entidades interessadas em compor o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Campinas, a se inscreverem de acordo com o estipulado neste edital.

#### I - DAS INSCRIÇÕES

As inscrições das entidades interessadas em participar do processo eleitoral deverão ser realizadas no período de **11/08/2021 a 20/08/2021**, apresentando a seguinte documentação:

- Cópia do Estatuto Social registrado em cartório;
- Cópia da Ata de eleição da atual Diretoria da entidade registrada em cartório;
- Ofício endereçado à Comissão Eleitoral do CMPDA indicando os nomes de candidatas a titulares e suplentes para o Conselho.

Toda a documentação deverá ser encaminhada via Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campinas até o dia **20/08/2021**, endereçada à:

**Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Coordenadoria Executiva de Suporte aos Conselhos e Fundos Municipais Comissão Eleitoral - CMPDA**

#### - DAS VAGAS

As entidades inscritas de acordo com o presente Edital, concorrerão às 05 (cinco) vagas disponíveis para representantes da(s) entidade(s) que tem em seu estatuto o objetivo de cuidar e proteger os animais não humanos legalmente constituídos no Município, e seus 05 (cinco) respectivos suplentes.

#### - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Conforme decisão da Reunião Ordinária de 29/07/2021, instituiu-se para recepção e análise de documentação das entidades e nomes que concorrerão à disputa eleitoral uma Comissão Eleitoral;

Foram escolhidos por unanimidade os seguintes nomes para compor a Comissão Eleitoral, que concordam tacitamente em não serem candidatos nesta eleição para a escolha de conselheiros da causa animal:

Presidente: Paulo Anselmo Nunes Felipe - Matrícula nº 98099-4  
 Secretária: Eliana Ferraz Santos - CPF nº 096.963.908-23  
 Suplente: Pia Gerda Passeto - OAB/SP nº 189.322

A Comissão Eleitoral se reunirá na Coordenadoria Executiva de Suporte aos Conselhos e Fundos Municipais, na Secretaria do Verde, ao término do período das inscrições para análise da documentação;

Encaminhará à Presidência para Publicação no Diário Oficial a relação das inscrições das Entidades Deferidas e/ou Indeferidas com prazo para interposição de recursos no caso de indeferimento;

Encaminhará o resultado final das candidaturas deferidas após análise dos recursos interpostos à Presidência do Conselho que convocará as Entidades para Assembleia Geral Extraordinária.

#### - DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

As entidades com as inscrições deferidas pela Comissão Eleitoral e encaminhadas à Presidência, serão convocadas para Assembleia Geral Extraordinária que, por meio de votação do Pleno, elegerá os nomes indicados pelas entidades regularmente inscritas com até 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes.

#### - CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES

ETAPAS	PRAZOS
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	DE 11/08/2021 A 20/08/2021
ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES PELA COMISSÃO ELEITORAL	DE 21/08/2021 A 25/08/2021
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS COM JUSTIFICATIVA NO CASO DE INDEFERIMENTO	26/08/21
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DOS INDEFERIMENTOS	26/08/2021 A 30/08/2021
ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELA COMISSÃO ELEITORAL	30/08/2021 A 01/09/2021
PUBLICAÇÃO FINAL COM AS ENTIDADES DEFERIDAS	02/09/21
CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	02/09/21
ASSEMBLEIA VIRTUAL GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO COM CADASTRAMENTO PRÉVIO.	09/09/21

Contato para eventuais dúvidas:

Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Coordenadoria Executiva de Suporte aos Conselhos e Fundos Municipais  
 Tel.: 2116-0659/0832

Campinas, 10 de agosto de 2021  
**MARIA JOSÉ DE MATTOS**  
 Presidente do Conselho de Proteção e Bem-Estar Animal ? CMPDA

## SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

### COHAB

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato/Apólice n.º:** 3385/21

**Contratante:** Companhia de Habitação Popular de Campinas

**Contratada:** BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS

**Objeto:** Contratação da cobertura securitária de um Equipamento Topográfico Estação Total - Marca Leica - Modelo TS02U com Acessórios.

**Data da Assinatura:** 11/08/2021

**Prazo de Vigência:** 12 Meses, de 11/08/2021 a 11/08/2022

**Valor Total Anual:** R\$ 1.201,53

**Processo Interno n.º:** 2020.00002091-15

**Licitação:** Dispensa de Licitação com base no Inciso II do Artigo 19 do RLC desta COHAB/CAMPINAS.

Campinas, 12 de agosto de 2021

**LUÍS MOKITI YABIKU**

Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2021

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CP, torna público para conhecimento de interessados, a abertura do Processo Licitatório sob o rito do Pregão Presencial, **que tem por objeto a contratação dos serviços de suporte empresarial da Micro Focus para a Suíte de Sistemas Micro Focus Open Workgroup Suíte, baseado em 240 Licenças, que terão seu término de vigência à ocorrer em 31/08/2021**, tudo em conformidade com as características e demais informações constantes do Edital. **A entrega dos Envelopes de Proposta e de Habilitação deverá ser efetuada até às 14h00min., do dia 03 de setembro de 2021**, na sede da COHAB/CP. O Edital na íntegra com todas as informações necessárias para a participação das empresas interessadas, poderá ser acessado e impresso no site www.cohabcp.com.br, mediante prévio cadastro, podendo ainda, ser consultado ou adquirido na Sede desta Companhia, das 8h30min às 16h00min, mediante o pagamento da importância de R\$ 10,00 (dez reais), que equivale ao custo de sua reprodução.

Campinas, 11 de agosto de 2021

**ARLY DE LARA ROMÉO**

DIRETOR PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
 Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB  
 Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB



#### SÍNTESE: PARECER DE VIABILIDADE TÉCNICA E SOCIOECONÔMICA-EIV/RIV

PROTÓCOLO: 2021/19/39

**Interessado:** STH Construção e Incorporação Conjunto habitacional multifamiliar vertical - Grupo B Área Total: 36.821,57m<sup>2</sup>

**Endereço:** Rua Nadir Dias de Oliveira, n.º 6.291 (lote 16-UNI-quadra 40 - quarteirão 04465), no bairro Loteamento Cidade Satélite Íris, no Município de Campinas.

Após análise do EIV pelas secretarias e setores competentes da administração pública direta e indireta do município de Campinas e considerando as informações prestadas no Estudo de Impacto de Vizinhança, Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) e Relatório de Impacto de Tráfego (RIT), que resultou na emissão do presente Parecer de viabilidade Técnica e Socioeconômica - EIV/RIV, a Secretaria Municipal de Habitação, conforme artigo 14º da Lei Complementar nº 184/2017, o acolhe integralmente nos termos das definições reproduzidas abaixo:

**1) Para mitigação do impacto, a EMDEC, através do Protocolo 2020/19/37, definiu-se pelos serviços listados somando um total de 145.304,334 UFIC'S, sendo:**  
 Implantação de 06 pontos completos de ônibus com abrigos, padrão EMDEC, e instalação de 30 placas padrão EMDEC em colunas nos pontos de parada de ônibus e implantação/manutenção da sinalização viária horizontal e vertical

**2) Para mitigação do impacto, a Secretaria de Educação, através do SEI COHAB.2020.00002536-11, definiu-se pelos serviços listados somando um total de 126.278,441 UFIC'S, sendo:**

Ampliação e melhorias (salas de aula e banheiros, solário, caixa d'água, pátio externo, rampa de acesso) na Cei Nave Mãe - dom Edward Robinson de Barros Cavalcanti: Construção de 2 (duas) salas de aulas com 40 (quarenta) m<sup>2</sup> cada; Construção de 2 (dois) banheiros de 17 (dezesete) m<sup>2</sup> cada; Aquisição de 2 duas novas caixas d'água de 10.000 (dez mil) litros cada e devida instalação, com todos os acessórios hidráulicos-mecânicos necessários para o funcionamento da mesma, além da construção das estruturas metálicas para suporte das duas caixas d'água; Construção de uma rampa de acesso, em concreto armado, para ingresso dos alunos pela entrada principal; Construção de 2 (dois) solários de 25 (vinte e cinco) m<sup>2</sup> cada; Reforma do piso do pátio interno da escola; pavimentação de concreto dos 2 (dois) pátios externos da escola.

**3) Para mitigação do impacto, a Secretária de Saúde, através do SEI : COHAB.2020.00002539-55, definiu-se pelos serviços listados somando um total de 171.567,334 UFIC'S, sendo:**

Compra de equipamentos e mobiliários para Centro de Saúde Sirius Cosmos, conforme lista anexado ao EIV.

**4) Para a mitigação do impacto, a Secretaria de Habitação, através do SEI COHAB.2020.00002537-93, definiu-se pelos serviços listados somando um total de 87.687,3172 UFIC'S, sendo:**

Implantação de guias, sarjetas e calçadas no Núcleo Residencial Vila Progresso - fase 01.

Campinas, 12 de agosto de 2021

**ARLY DE LARA ROMÉO**

SECRETARIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

**HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI**

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI - HMMG

**EXTRATO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO** Nº:HMMG.2021.00000242-63. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 076/2021. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL HOSPITALAR (ESPARADRAPO COMUM E OUTROS). **EMPRESA:** CIRÚRGICA FERNANDES - COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES-SOCIEDADE LIMITADA. **CNPJ:** 61.418.042/0001-31. **ITEM 13 - R\$ 7.695,00. EMPRESA:** CIEX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA. **CNPJ:**93.480.192/0001-61. **ITEM 03 - R\$ 7,70. ITEM 05 - R\$ 3,65. EMPRESA:** EXPAND MÉDICO LTDA. **CNPJ:** 00.844.672/0001-83. **ITEM 11 - R\$ 1,02. ITEM 12 - R\$ 1,02. EMPRESA:** MEGA CARE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS LTDA. **CNPJ:** 26.168.820/0001-80. **ITEM 14 - R\$ 8,15. EMPRESA:**NATEK-NATUREZA E TECNOLOGIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS BIOTECNOLÓGICOS EIRELI. **CNPJ:** 05.234.897/0001-31. **ITEM 07 - R\$ 37,52. ITEM 08 - R\$ 37,52. ITEM 09 - R\$ 47,26. ITEM 10 - R\$ 47,26. PRAZO:** O PREÇO REGISTRADO TEM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. **DATA DE INÍCIO:** 11/08/2021.

Campinas, 12 de agosto de 2021

**HENRIQUE MILHINA MOREIRA**

Diretor Administrativo da Rede Municipal Dr. Mário Gatti

**DR. SÉRGIO BISOGNI**

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti

**EXTRATO****TERMO DE ADITAMENTO**

**Protocolo nº**HMMG.2020.00001589-61. **Modalidade:** ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI 8666/93. **Termo de Aditamento:** nº 176/2021. **Contratada:** TECNEFRO - SERVIÇOS TÉCNICOS E MANUTENÇÃO HOSPITALAR. **CNPJ:** 39.288.866/0001-85. **Aditamento:** O Contrato tem neste ato sua prorrogação pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de **10/08/2021**. Mediante aditamento supracitado, o valor global do contrato é de **R\$ 27.000,00**, passando o valor total para **180** dias, para **R\$ 54.000,00**. **Valor do Contrato Atualizado:** R\$ 54.000,00. **Assinatura:** 09/08/2021.

**Protocolo nº**1491/2018. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 09/2019. **Termo de Aditamento:** nº 175/2021. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE GESTÃO, OPERAÇÃO TÉCNICA E OPERAÇÃO LOGÍSTICA DE FLUXO DE MATERIAIS. **Contratada:** UNIHEALTH LOGÍSTICA LTDA. **CNPJ:** 07.312.223/0001-33. **Aditamento:** O Contrato tem neste ato supressão dos valores aditados relativos ao combate à Covid-19, nos termos aditivos nº 16/2020, 117/2020, 161/2020, 53/2021, 68/2021, 115/2021, e 156/2021 somando o valor de R\$ 2.541.351,89, que correspondem à 9,36% em relação ao valor inicial do contrato. O Contrato tem neste ato aditamento com aumento de 5,71%, sobre o valor inicial contratado, representando R\$ 1.551.220,62, para extensão do aditamento nº 210/2020. A soma da supressão e aditivo junto ao valor solicitado para continuidade do aditivo da farmácia UCA do CHPEO, representa uma diminuição do valor contratual no importe de R\$ 990.133,27 ou 3,64% do valor inicialmente reajustado. O contrato tem neste ato aditamento para prorrogação por 12 meses com supressão de 9,36%, aditamento de 5,71% e reajuste no importe de 8,34%, no importe de R\$ 17.605.913,17, a partir de 09/08/2021. **Assinatura:** 08/08/2021.

Campinas, 12 de agosto de 2021

**HENRIQUE MILHINA MOREIRA**

Diretor Administrativo da Rede Municipal Dr. Mário Gatti

**DR. SÉRGIO BISOGNI**

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti

**HOMOLOGAÇÃO****DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2021****OFERTA DE COMPRA - BEC: 824410801002021OC00126****PROCESSO Nº HMMG.2020.00000348-11**

**OBJETO:** Aquisição de material hospitalar - máscara nasal para ventilação não invasiva/CPAP pediátrica.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo e nas observações feitas pela área técnica e pela senhora pregoeira, **HOMOLOGO** os atos praticados na sessão pública referente ao Pregão Eletrônico nº 110/2021 e informo que a presente licitação foi declarada **FRACASSADA** por não haver propostas com preços em condições de aceitabilidade.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 12 de agosto de 2021

**DR. SÉRGIO BISOGNI**

Diretor-Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

**IMA**

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

**COMUNICADO****Concurso Público IMA 001/2019**

Comunicamos o candidato **CAIO MATHEUS INTREBARTOLI** sua **desclassificação no Concurso Público IMA 001/2019**, para o cargo Analista em Tecnologia da Informação Jr. - Sistemas, por não se apresentar à IMA no prazo previsto no item 14.1.6 do Edital de Abertura do Concurso Público.

Campinas, 12 de agosto de 2021

**GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS****CONVOCAÇÃO****Concurso Público 001/2019**

Convocamos o Sr. **GUILHERME SANTOS PAGLIARINI**, portador do **RG: 36.592.575-5**, a comparecer no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar da data da publicação desta convocação, na Informática de Municípios Associados S/A - IMA, situada à Rua Bernardo de Sousa Campos, nº 42 - Praça Dom Barreto - Bairro Ponte Preta - Campinas - SP, para tratar da sua admissão ao cargo **Analista em Tecnologia da Informação Jr. - Sistemas**, para o qual foi aprovada em 16º lugar no Concurso Público **IMA 001/2019** desta empresa, sob pena de ser entendido o seu não comparecimento no prazo determinado como desistência da vaga.

Campinas, 12 de agosto de 2021

**GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS****SANASA**

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão n. 2021/207 - ELETRÔNICO. Objeto: AQUISIÇÃO DE ABRAÇADEIRAS DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL. Recebimento das propostas até às 8h do dia 25/8/2021 e início da disputa de preços dia 25/8/2021 às 9h. A informação dos dados para acesso deve ser feita no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Edital gratuito disponível na Internet (<http://www.sanasa.com.br>).

**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES.****AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão n. 2021/205 - ELETRÔNICO.** Objeto: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA DESOBSTRUÇÃO DE REDES. Recebimento das propostas até às 8h do dia 27/8/2021 e início da disputa de preços dia 27/8/2021 às 9h.

**Pregão n. 2021/213 - ELETRÔNICO.** Objeto: AQUISIÇÃO DE BOROSCÓPIOS DIGITAIS E SONDAS. Recebimento das propostas até às 8h do dia 26/8/2021 e início da disputa de preços dia 26/8/2021 às 9h. A informação dos dados para acesso deve ser feita no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Edital gratuito disponível na Internet (<http://www.sanasa.com.br>).

**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES****CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016****PRORROGAÇÃO DE PRAZO FINAL (2)**

Em cumprimento da Lei nº 1.6.102 de 15/07/2021 publicada em 16/07/2021, onde estabeleceu no Artigo 1º que "Os prazos de validade dos concursos públicos realizados no âmbito da Administração Pública municipal direta ou indireta ficam sobrestados durante o período de 01/01/2021 até 31/12/2021, prazo limite das restrições orçamentárias previstas no artigo 8º da Lei complementar federal nº 173, de 27/05/2020".

**O novo prazo de validade deste Concurso Público passa do dia 12/11/2021 para o dia 12/11/2022.**

**MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JUNIOR**

Diretor Presidente

**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019****PRORROGAÇÃO DE PRAZO (2)**

Em cumprimento da Lei nº 1.6.102 de 15/07/2021 publicada em 16/07/2021, onde estabeleceu no Artigo 1º que "Os prazos de validade dos concursos públicos realizados no âmbito da Administração Pública municipal direta ou indireta ficam sobrestados durante o período de 01/01/2021 até 31/12/2021, prazo limite das restrições orçamentárias previstas no artigo 8º da Lei complementar federal nº 173, de 27/05/2020".

**Os novos prazos de validade deste Concurso Público passam a ser:**

**22/04/2023 para os cargos:**

Técnico de Instrumentação (Automação de Processos)  
Assistente Administrativo (Call Center)

**21/06/2023 para os cargos:**

Analista de Tecnologia da Informação-Suporte de Infraestrutura TI;  
Analista de Tecnologia da Informação-Suporte de DBA-Banco de Dados;  
Analista de Tecnologia da Informação-Análise e Desenvolvimento;  
Analista Administrativo - Serviços Administrativos;  
Analista Administrativo - Serviços Jurídicos;  
Analista Administrativo - Contabilidade;  
Procurador/Jurídico;  
Agente Técnico Elétrico-Eletrotécnico/Eletricista de Manutenção;  
Agente Técnico de Hidromecânica/Mecânico;  
Agente Técnico de Hidromecânica/Soldador;  
Agente Técnico de Hidromecânica/Torneiro Mecânico,

**MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JUNIOR**

Diretor Presidente

**SETEC**

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC

**EDITAL Nº 12/2021 - REMOÇÃO DE RESTOS MORTAIS EM QUADRA GERAL**

Através do presente edital, originado do protocolo/sei nº 2020.00000268-94, os familiares dos sepultados no Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição, Quadra, Sepulturas e períodos abaixo indicados, ficam **CONVOCADOS** a comparecer na Administração da SETEC, localizada na Praça Voluntários de 32, s/nº, Swift, Campinas/SP, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, para reclamarem os respectivos restos mortais, conforme o Artigo 16, § 1º do Decreto Municipal nº 6262/80, que regulamentou o funcionamento dos cemitérios municipais. Após esse prazo, os restos mortais serão removidos para o **OSSUÁRIO GERAL**.

**Quadra: 31 (trinta e um)****Sepulturas: 426 a 637**Sepultados no período de **24/06/2018 a 02/08/2018**.

Campinas, 12 de agosto de 2021

**ANDRE ASSAD MELLO**

PRESIDENTE

**PODER LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS****CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS****CONTRATO Nº 24/2021**

Protocolo Interno CMC - ADM - 2021/00206 - Contratante: Câmara Municipal de Campinas - Contratada: ATLANTIC SOLUTIONS INFORMÁTICA EIRELI, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.408.857/0001-04 - Objeto: Fornecimento de

licença de uso de software para a área de Recursos Humanos, incluindo serviços de manutenção e suporte técnico operacional (Lote 01), conforme as especificações e requisitos constantes no Memorial Descritivo - Valor total: R\$ e R\$ 31.405,86 (trinta e um mil, quatrocentos e cinco reais e oitenta e seis centavos) - Fundamento legal: artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93 - Prazo: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 11/08/2021 - Assinatura: 11/08/2021.

## 5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE LOCAÇÃO Nº 01/2014

Protocolo Interno nº 21.956/2014 - Dispensa de licitação - Locatária: Câmara Municipal de Campinas - Locadora: Associação do Senhor Jesus - CNPJ: 51.909.786/0001-03 - Objeto: Aplicação de reajuste de 7,591110% (INPC-IBGE) ao valor mensal para o período de 12 (doze) meses a partir de 01/07/2021 - Fundamento legal: Cláusula Quinta e Decreto Municipal nº 17.760/2009 - Valor anual com aplicação do reajuste: R\$170.967,48 (cento e setenta mil, novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos). Assinatura: 11/08/2021.

### DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

#### 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA

*PAUTA DOS TRABALHOS DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2021, A SER REALIZADA NO DIA 16 DE AGOSTO, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 18 HORAS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS.*

#### PEQUENO EXPEDIENTE

- 1 - Leitura da correspondência recebida e das proposições apresentadas à Casa.
- 2 - Leitura de informações ou respostas às proposições submetidas à deliberação do Plenário.
- 3 - Comunicados dos senhores vereadores.

#### ORDEM DO DIA

**Incluído na pauta nos termos do art. 144 do Regimento Interno, mediante Requerimento nº 1.169/21:**

1) 1ª discussão e votação do Substitutivo Total ao Projeto de Lei nº 76/21, Processo nº 233.635, de autoria do senhor Zé Carlos, que "altera a ementa e a redação do art. 1º da Lei nº 15.213, de 13 de maio de 2016, que 'dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação, via internet, de informações sobre os plantões médicos'". Parecer da Comissão de Constituição e Legalidade: favorável ao substitutivo total.

**Incluído na pauta nos termos do art. 144 do Regimento Interno, mediante Requerimento nº 1.185/21:**

2) 1ª discussão e votação do Substitutivo Total ao Projeto de Lei nº 174/17, Processo nº 224.494, de autoria do senhor Luiz Cirilo, que "acresce §§ 1º e 2º ao art. 1º da Lei nº 14.352, de 16 de agosto de 2012, que 'dispõe sobre a adequação das agências bancárias para atendimento a deficientes visuais' e dá outras providências". Parecer da Comissão de Constituição e Legalidade: favorável ao substitutivo total.

3) 1ª discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 18/21, Processo nº 233.560, de autoria do Prefeito Municipal, que "altera o art. 1º da Lei Complementar nº 192, de 17 de abril de 2018, que 'dispõe sobre a desafetação de área de praça da classe de bens públicos de uso comum do povo para afetação ao uso especial, a fim de regularizar a instalação da unidade de saúde mental - CAPS integração, no loteamento Vila Castelo Branco'". Parecer da Comissão de Constituição e Legalidade: favorável.

4) Turno único dediscussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 30/21, Processo nº 234.200, de autoria do senhor Major Jaime, que "concede Medalha Exemplo Digno 'General Nelson Santini Júnior' a Matheus Barbosa".

5) Turno único dediscussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 37/21, Processo nº 234.226, de autoria do senhor Fernando Mendes, que "concede Medalha Exemplo Digno 'General Nelson Santini Júnior' a Fabiana Regina Spina Chiochetti Sacoman".

6) Turno único dediscussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 39/21, Processo nº 234.228, de autoria do senhor Rodrigo da Farmadic, que "concede Medalha Exemplo Digno 'General Nelson Santini Júnior' a Admilson de Souza Santana".

7) Turno único dediscussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 41/21, Processo nº 234.230, de autoria do senhor Nelson Hossri, que "concede Medalha Exemplo Digno 'General Nelson Santini Júnior' a Lauro Votdk".

8) Matérias adiadas de reunião anterior.

9) Discussão e votação de moção.

10) Discussão e votação de ata.

11) Matérias lidas no Expediente e sujeitas à deliberação do Plenário.

#### GRANDE EXPEDIENTE

Oradores inscritos no Grande Expediente.

Campinas, 12 de agosto de 2021

**ZÉ CARLOS**

Presidente

#### 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA

*PAUTA DOS TRABALHOS DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2021, A SER REALIZADA NO DIA 18 DE AGOSTO, QUARTA-FEIRA, ÀS 18 HORAS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS.*

#### PEQUENO EXPEDIENTE

- 1 - Leitura da correspondência recebida e das proposições apresentadas à Casa.
- 2 - Leitura de informações ou respostas às proposições submetidas à deliberação do Plenário.
- 3 - Comunicados dos senhores vereadores.

#### ORDEM DO DIA

**Incluído na pauta em regime de urgência, mediante Requerimento nº 1.190/21, devidamente aprovado:**

1) 2ª discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 40/21, Processo nº 233.888, de autoria do Prefeito Municipal, com emenda, que "dispõe sobre a extinção e criação de cargos em comissão e funções de chefia pertencentes aos quadros próprios da autarquia pública municipal Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, e dá outras providências". Parecer da Comissão de Constituição e Legalidade: favorável ao projeto.

**Incluído na pauta em regime de urgência, mediante Requerimento nº 1.191/21, devidamente aprovado:**

2) Turno único de discussão e votação do Projeto de Lei nº 194/21, Processo nº 234.393, de autoria do senhor Paulo Haddad, que "denomina Rua Oriovaldo Passador uma via pública do município de Campinas".

**Incluído na pauta em regime de urgência, mediante Requerimento nº 1.192/21, devidamente aprovado:**

3) Turno único de discussão e votação do Projeto de Lei nº 211/21, Processo nº 234.470, de autoria do senhor Paulo Haddad, que "denomina Praça Dr. Santos Rodri-

gues Coy o remanescente de uma praça pública do município de Campinas".

4) Turno único dediscussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 31/21, Processo nº 234.201, de autoria do senhor Major Jaime, que "concede Medalha Exemplo Digno 'General Nelson Santini Júnior' a Maria de Lourdes Soares".

5) Turno único dediscussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 47/21, Processo nº 234.239, de autoria do senhor Jair da Farmácia, que "concede Medalha Exemplo Digno 'General Nelson Santini Júnior' a Flávio Yoshida".

6) Turno único dediscussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 48/21, Processo nº 234.275, de autoria do senhor Marrom Cunha, que "concede Medalha Exemplo Digno 'General Nelson Santini Júnior' a Flávio Yoshida".

7) Turno único dediscussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 52/21, Processo nº 234.279, de autoria do senhor Rubens Gás, que "concede Medalha Exemplo Digno 'General Nelson Santini Júnior' a Lourdes Aparecida dos Santos".

8) Matérias adiadas de reunião anterior.

9) Discussão e votação de moção.

10) Discussão e votação de ata.

11) Matérias lidas no Expediente e sujeitas à deliberação do Plenário.

#### GRANDE EXPEDIENTE

Oradores inscritos no Grande Expediente.

Campinas, 12 de agosto de 2021

**ZÉ CARLOS**

Presidente

## CANCELAMENTO DE REUNIÃO DE COMISSÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Campinas informa o cancelamento da 5ª Reunião Ordinária da Comissão de Administração Pública, a pedido do Presidente dessa Comissão, que seria realizada no dia 17 de agosto de 2021, às 10h.

Campinas, 12 de agosto de 2021

**ZÉ CARLOS**

Presidente da Câmara Municipal de Campinas

## REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS

O Presidente da Comissão Especial de Estudos, criada através do Requerimento nº 194/2021, Processo 233.546, para analisar e discutir o desenvolvimento do Distrito do Campo Grande a partir das diretrizes aprovadas no plano diretor do município, convoca a 12ª Reunião dessa Comissão, a ser realizada no dia 20 de agosto de 2021, sexta-feira, às 13h00, no Plenário "José Maria Matosinho" da Câmara Municipal de Campinas.

Campinas, 12 de agosto de 2021

**CECÍLIO SANTOS**

Presidente da Comissão Especial de Estudos

### DIRETORIA-GERAL

## PUBLICAÇÃO DE ATO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS - BIÊNIO 2021/2022.

### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 83/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Campinas, Sua Excelência o Senhor José Carlos Silva, no uso das atribuições de seu cargo, Considerando a necessidade de fiscalização e gestão da execução dos termos contratuais celebrados pela Câmara Municipal de Campinas;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Art. 1º O Coordenador de Sistemas de Informação, EZIO FRANCISCO FAGAN JUNIOR, e o Coordenador de Gestão de Pessoal, RENATO AUGUSTO RODRIGUES FRANCATTO ficam designados como Fiscais do Contrato nº 24/2021, celebrado com a empresa Atlantic Solutions Informática Eireli, os servidores ANTONIO MARCELO PAULUCCI e RAUL DOS SANTOS SOARES ficam designados, respectivamente, como Fiscais Auxiliares do contrato e os servidores MATEUS ZANETTI e THIAGO SANTOS MAGALHAES ficam designados, respectivamente, como Fiscais Auxiliares Substitutos do contrato, conforme atribuições previstas na Lei Federal 8.666/93, na Ordem de Serviço da Presidência nº 03/2020 e nos próprios termos do contrato.

Parágrafo único: Caso haja necessidade, a Fiscal do Contrato deverá protocolar nova Requisição Unificada de Materiais e Serviços - RUMS, em conjunto com o/a Diretor(a) de sua área, observando os procedimentos e prazos estabelecidos no Manual de Orientação para Requisição de Materiais e Serviços - MORMS.

Art. 2º O servidor JOÃO MARCOS DE CASTRO MENDES fica designado como gestor do contrato referido no art. 1º, e a servidora MILENA MARIA PALLIOTO PERSICANO, como gestora auxiliar do contrato, conforme o art. 49 da Resolução nº 886, de 17 de fevereiro de 2014, e Ordem de Serviço nº 03/2020.

Art. 3º O servidor LEONARDO DIAS DE CARVALHO fica designado como Fiscal Administrativo do contrato referido no art. 1º, conforme atribuições previstas na Ordem de Serviço da Presidência nº 03/2020.

Art. 4º Dê-se ciência aos envolvidos.

Art. 5º Publique-se.

Gabinete da Presidência, 10 de agosto de 2021

**JOSÉ CARLOS SILVA**

PRESIDENTE

## DIVERSOS

### DIVERSOS

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

*SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPINAS - SINFPOL*

O Sindicato dos Funcionários do Poder Legislativo de Campinas, com CNPJ 71.754.519/0001-03, por seu representante legal, **CONVOCA** todos os membros integrantes da categoria para a **Assembleia Geral** que se realizará no **dia 17/08/2021** às 17h45, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus associados, ou às 18h00, em segunda convocação, com qualquer número, por via remota através de vídeo-chamada com a disponibilização prévia de link por e-mail, para discussão e votação sobre as seguintes **PAUTAS**: 1-Devolutiva da conversa com o Presidente; 2- Protocolo de dúvidas e proposições; 3- Propositura de ação judicial.

Campinas, 12 de agosto de 2021

**LUIS FERNANDO NOBILE JUNIOR**

Presidente do Sindicato dos Funcionários do Poder Legislativo de Campinas